

## **Processo Nº: 0109909.45.2005.8.09.0011**

### **1. Dados Processo**

Juízo.....: Aparecida de Goiânia - 4ª Vara Cível

Prioridade.....:

Tipo Ação.....: Procedimento Comum

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 18/01/2018 13:23:42

Valor da Causa.....: R\$ 500,00

Classificador.....:

### **2. Partes Processos:**

Promovente(s)

MASSA FALIDA DE ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

Promovida(s)

AGNALDO LUIZ DE CARVALHO

# Volume 7

## Volume

### PODER JUDICIÁRIO

ATENÇÃO: PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS DO PROCESSO DE FÂLENCIA DE PROTOCOLO N. 200.501.099.09 CONFORME: FLS. 249/250, FLS. 716/717, FLS.1500/1502, FLS. 1530/1535, FLS. 1582/1594. FLS. 2000/2029.

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO GUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:18

4A VARA CÍVEL  
109909-45.2005.809.0011 (200501099998)

JUIZ 1  
REDISTRIBUIÇÃO: NORMAL  
DATA: 23/12/2003 12:31

PROTOCOLO: 08/06/2005 - 14:59  
NATUREZA: AUTO FALENCIA

DEVEDOR  
ADV. DEVD  
CREDORES

ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA L  
RENALDO LIMIRO DA SILVA - GO E OUTROS

VALOR DA CAUSA : 500.00 QT DEC 81  
GUTA : 2550858106





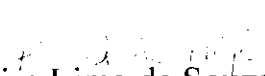
tribunal  
de justiça

Estado de Goiás  
Tribunal de Justiça  
4ª Vara Cível

## TERMO DE ABERTURA

Nesta data procedi a ABERTURA do 2º volume dos autos de  
nº 50211/11 e protocolo de nº:  
50211/2018/20, o qual iniciou-  
se com a folha de nº: 1000. Tudo conforme Provimento Geral Consolidado  
pelo Tribunal de Justiça.

Aparecida de Goiânia, 18 de Abril de 2010

  
Lucimeire Lima de Souza Pádua  
Escrivã





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO  
4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO.

AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

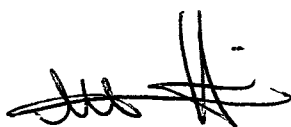
PROCESSO 1747 / 2004

MANDADO 945 / 2007

Em 10 / 05 / 2007, às 10:30 horas, eu, Olympio Carlos M. Júnior, Oficial de Justiça do TRT da 18ª Região, em cumprimento ao mandado retro, compareci à 1ª Vara Cível de AP. de Goiânia, nesta Comarca, e aí, com a devida aquiescência do Exmo. (a) Juiz (a) Luiz Carlos Teixeira Lemos, intimei o (a) ESCRIVÃO Sr. (a) LÓG APOLOGIA BAISTA, a apresentar-me o processo 2005 010 99098, no qual procedi a penhora no rosto dos autos, do valor total do crédito reconhecido do exequente, de R\$ 1.285,96 (UM MIL CIENTO E OITENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

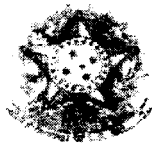
Após a lavratura deste auto, que vai assinado por mim e pelo ESCRIVÃO, o mesmo averbou, nos rosto dos autos, a presente penhora, para os devidos fins.

Goiânia, 10 de MATO de 20 07

  
Oficial (a) de Justiça

  
Escrivão/Diretor

**JUNTADA**  
Aos 02 de 12 de 09  
faço juntada a este autos pt. 104.  
Do que constar lavrei o presente termo.  
Escrivã: \_\_\_\_\_



AP 200800375500110  
Concluído 10/03

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:18

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Setor Bueno, CEP 74.210-025 - 3901-3452

OFÍCIO 4ª VT/GO Nº 1852/2009

GOIÂNIA, 15 de maio de 2009

Excelentíssimo Senhor  
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de  
Goiânia-GO  
Rua Versales, Qd. 3, Lt. 8/14, Residencial Maria Luíza  
CEP 74.980-970 Aparecida de Goiânia-GO

PROCESSO 4ª VT/GO nº RT 00008-2005-004-18-00-6  
RECLAMANTE: JOÃO JOSÉ DA SILVA  
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA  
LTDA. N/P DO ADMINISTRADOR JUDICIAL SR. ORLANDO SOARES DE  
MESQUITA

Excelentíssimo Juiz,

Servimo-nos deste para solicitar a Vossa Excelência  
informações acerca da eventual quitação do débito  
previdenciário, tendo em vista a penhora efetivada no rosto  
dos autos do processo falimentar nº 200501099098, conforme  
auto de penhora de fls. 212 (cópia anexa).

Atenciosamente,

**JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES**  
Juíza do Trabalho

*Manoel*  
18.03.09  
*Ricardo*  
Ricardo Pinheiro de S. S.  
Estagiário

V:\gint04\comp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_1852\_2009\_87\_00005\_2005\_004\_18\_00\_0001

Documento assinado eletronicamente por JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, em 15/05/2009, com endereçamento no  
art. 10, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

**JUNTADA**  
AOS 02 de 12 de 09  
faço juntada dos autos Por. 105  
Do que consta nos autos presente terra.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO

OFÍCIO SEC/VT/GURUPI/TO Nº 558/2009

Gurupi, 18 de maio de 2008.

À Sua Senhoria o(a) Senhor(a)  
**ESCRIVÃO(A) DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO**  
Rua São Domingos, 100, Centro  
CEP 74980-100 - Aparecida de Goiânia/GO

Processo: 00105-2004-821-10-00-2 - VT/Gurupi/TO  
Reclamante: Manoel Sandro Ferreira de Oliveira  
Reclamado: Orgal Vigilância e Segurança Ltda

Senhor Diretor,

1. Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho desta Vara, encaminho-lhe cópia da certidão à fl. 303, solicitando-lhe informações acerca do andamento do **processo nº 200501099098**, face a habilitação do crédito trabalhista nos autos acima identificado.

Atenciosamente,

  
Sílvia Custódia Pedreira  
Diretora de Secretaria

VT GURUPI/TO - Rua Presidente Castelo Branco, 1363 - Centro - Gurupi/TO - CEP 77405-090  
Fone/Fax (63) 3351-2864  
e-mail: svt01.gurupi@trt10.gov.br

TRT 1.1.165

1106

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:18

200501099098-105 26/05/08 17:22 1-1160/PJE NPA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO**

Vara do Trabalho de Gurupi/TO  
Rua Presidente Castelo Branco, 1363, Centro, CEP 77405-090  
Telefax (063) 351-2864, e-mail: [vt01.gurupi@trt10.gov.br](mailto:vt01.gurupi@trt10.gov.br)  
Horário de atendimento ao público: das 12 às 18 horas.



1107

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:18

**CERTIDÃO Nº 067/2006**

SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA, Diretora de Secretaria da  
Vara do Trabalho de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições, etc.

CERTIFICA E DÁ FÉ, por determinação do Exmo. Sr.  
Juiz do Trabalho Dr. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, que, nos autos  
do processo tombado com o número **00105-2004-821-10-00-2**, entre  
as partes: **MANOEL SANDRO FERREIRA DE OLIVEIRA** -CPF 512.756.511-  
00 e RG 1.243796 SSP/DF (exequente) e **ORGAL VIGILÂNCIA E  
SEGURANÇA LTDA** (executada), verificou que a demandada, é  
devedora da importância de **R\$ 5.110,20 (cinco mil cento e dez  
reais e vinte centavos)**, atualizada até 21.06.2006, conforme  
abaixo discriminado:

Crédito do Exequente:	R\$4.684,36
INSS já deduzido do reclamante:	R\$ 75,05
INSS parte da executada:	R\$ 183,44
INSS terceiros a cargo da executada:	R\$ 48,36
Custas Processuais:	R\$ 95,20
Custas processuais Art.789-A da CLT:	R\$ 23,79
FGTS a depositar	R\$
<b>Total Geral:</b>	<b>R\$5.110,20</b>

Certifica, ainda, que a presente certidão está  
sendo expedida para fins de habilitação junto a 1ª Vara Cível  
de Aparecida de Goiânia/GO nos autos do processo de  
nº200501099098.

Era o que havia a certificar.  
Gurupi/TO, 03 de julho de 2006 (2ª f.).

ORIGINAL ASSINADO  
**SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA**  
Diretora de Secretaria  
VT/GURUPI/TO

TRT 1.1165

**JUNTADA**  
de 09 de 12 de 09  
foi juntada a este autos P. J. O. G.  
do que constar lavrei o presente termo.  
Assinã:

1  
2





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone 3901-3459

OFÍCIO Nº 1768 2004 4843/2009

GOIÂNIA, 08/06/2009

*concluído*

PROCESSO: RT 01768-2004-005-18-00-6  
VOSSO PROCESSO: 200501099098, *200800195500*  
RECLAMANTE: JOSE DE SOUSA  
RECLAMADO: ORGAL - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

18/01/2018 13:23:53  
901-8606680103002

Senhor Escrivão,

De ordem da MM. Juíza desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, solicito a Vossa Senhoria que, nos termos do r. despacho de fl. 133, assinado eletronicamente e cuja cópia segue anexa, informe a este Juízo acerca do nome e o endereço do síndico da massa falida de Orgal Vigilância e Segurança Ltda.

Atenciosamente,

SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR  
Diretor de Secretaria

Ilmo. Sr.  
Escrivão da 1ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia  
Rua São Domingos, nº 100, Centro  
CEP: 74980-000 - APARECIDA DE GOIÂNIA/GO

ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM

X: gytv05comp DESPACHOS SAJ18 DOC 4843 2008 RT 01768 2004 005 18 00 6.001





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 3901-3459

PROCESSO: RT 01768-2004-005-18-00-6  
RECLAMANTE: JOSE DE SOUSA  
RECLAMADO(A): ORGAL - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

**DESPACHO**

Defiro o pedido da União (INSS).  
Solicito ao Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de  
Aparecida de Goiânia - GO informar o nome e o endereço do  
síndico da massa falida de Orgal Vigilância e Segurança Ltda  
(Processo nº 200501099098). Oficie-se.

Goiânia, 05 de junho de 2009, sexta-feira.

**NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO**  
Juíza do Trabalho

MARIA ROSA NETO

X:\gymv03\comp\DESPACHOS\_SAJ18\DES\_007\_2009\_RT\_01768\_2004\_005\_18\_00\_6.ODT

Documento assinado eletronicamente por NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO, em 05/06/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

1109  
*[Assinatura]*

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:18



JUNTADA  
nos 02 de 12 de 09  
foi juntada a este autos Pet. 307  
do que constar lavrei o presente termo.  
Escrivã:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO**  
**VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO**

OFÍCIO SEC/VT/GURUPI/TO Nº 856/2009

Gurupi, 24 de agosto de 2009.

*200800375500 - Conclusão - Recebidas*

À Sua Senhoria o(a) Senhor(a)  
**ESCRIVÃO(A) DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO**  
Rua Versales, Qd. 03, Lt. 08/14 - Residencial Maria Luiza -  
CEP: 74980-970 - Aparecida de Goiânia - Goiás

Processo: 00105-2004-821-10-00-2 - VT/Gurupi/TO  
Reclamante: Manoel Sandro Ferreira de Oliveira  
Reclamado: Orgal Vigilância e Segurança Ltda

*Auto Suspenso A 6 Andamento Apenso*

Senhor Diretor,

1. Reiterando os termos do Ofício SEC/VT/GURUPI nº 0558/2009, encaminho-lhe cópia da certidão à fl. 303, solicitando-lhe informações acerca do andamento do **processo nº 200501099098**, face a habilitação do crédito trabalhista nos autos acima identificado.

Atenciosamente,

  
**Sílvia Custódia Pedreira**  
Diretora de Secretaria

M.L.S.O

VT GURUPI/TO - Rua Presidente Castelo Branco, 1363 - Centro - Gurupi/TO - CEP 77405-090  
Fone/Fax (63) 3351-2864  
e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br

TRT 1.1.165

03/09/09 16:39 1 - T.160/P.F. #PA 200800375500

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:18

111

fls

301

*Claudia Ribas*

PJ - JT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

Proc. TRT-00105-2004-821-10-00-2 CR

## CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que o v. acórdão às  
fls. 294/299, publicado no D.J. do dia  
21/03/07 (6.ª-feira), transitou em julgado em  
12/03/07 (2.ª-feira).

Brasília, 20 de março de 2007 (3.ª-feira).

*Claudia Ribas*  
Técnico Judiciário

## REMESSA

Nesta data remeto estes autos à Secretaria  
da egr. Vara do Trabalho de origem.

Brasília, 21 de março de 2007 (4.ª-feira).

*Claudia Ribas*  
Técnico Judiciário

JULGADA  
em 02 de 12 de 09  
do que constitui a presente term  
escritura

))



200.501.099 098 1112  
1ª nível



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 3901-3459

OFÍCIO Nº 1768 2004 9508/2009

GOIÂNIA, 14/10/2009

PROCESSO: RT 01768-2004-005-18-00-6  
RECLAMANTE: JOSE DE SOUSA  
RECLAMADO: ORGAL - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

Senhor Escrivão,

Reiterando o ofício de nº. 4843/2009, datado de 08.06.2009, cópia anexa, solicito a Vossa Senhoria que informe a este Juízo acerca do nome e endereço do síndico da massa falida de Orgal Vigilância e Segurança Ltda.

Atenciosamente,

**NARA BORGES KAADI PINTO**  
Juíza do Trabalho

Exmo. Sr.  
Escrivão da 1ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia  
Rua Versales, Qd.03, Lt.08/14, Residencial Maria Luiza  
CEP: 74.980-970 - APARECIDA DE GOIÂNIA/GO

ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM

X:\gymv05comp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_9508\_2009\_RT\_01768\_2004\_005\_18\_00\_6.ODT

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:18

849  
18/10/2009 19:30:00  
801-86066010002





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 3901-3459

OFÍCIO Nº 1768 2004 4843/2009

GOIÂNIA, 08/06/2009

PROCESSO: RT 01768-2004-005-18-00-6  
VOSSO PROCESSO: 200501099098  
RECLAMANTE: JOSE DE SOUSA  
RECLAMADO: ORGAL - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

Senhor Escrivão,

De ordem da MM. Juíza desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, solicito a Vossa Senhoria que, nos termos do r. despacho de fl. 133, assinado eletronicamente e cuja cópia segue anexa, informe a este Juízo acerca do nome e o endereço do síndico da massa falida de Orgal Vigilância e Segurança Ltda.

Atenciosamente,

**ORIGINAL ASSINADO**  
**SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR**  
Diretor de Secretaria

<p><b>CERTIDÃO</b> Certifico que o presente foi expedido nesta data. GO, 08/06/2009, 2ª. af. <i>Lucimar Leite do Amaral</i> Funcionária Requisitada</p>
---

Ilmo. Sr.  
Escrivão da 1ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia  
Rua São Domingos, nº 100, Centro  
CEP: 74980-000 - APARECIDA DE GOIÂNIA/GO

ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM

X:\gmv105comp\DESPACHOS SAJ18\DOC\_4843\_2008\_RT\_01768\_2004\_005\_18\_00\_6.0101

113  
134  
Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:18

cc  
cc

JUNTADA

Aos 15 de 12 de 09  
faço juntada e pelo atos a petição nº 109  
Do que para omla formal o presente termo  
F. de: \_\_\_\_\_





1119  
Orlando Soares De Mesquita Filho

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE  
DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA  
DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS.

COMARCA/ESCRIVANIA: APARECIDA DE GOIÂNIA - 1ª VARA CÍVEL  
AUTOS: 477/2005  
PROCOLO: 200501099098  
NATUREZA: AUTO FALÊNCIA  
REQUERENTE: ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

MASSA FALIDA DE ORGAL VIGILÂNCIA E  
SEGURANÇA LTDA., via de seu administrador judicial e advogado, já  
qualificados nos autos, com endereço profissional impresso no rodapé, vem à inclita  
presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho de fls. retro expor e ao final  
requere o que se segue.

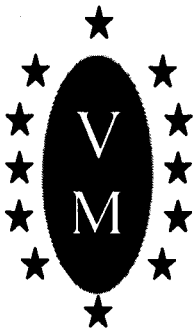
Compulsando os autos, verifico que às fls. 1.037, não consta nenhuma  
determinação a ser cumprida.

Rua 103 n.º 193 Qd. F 19 Tor Sul Goiânia Goiás CEP: 74080-200

Telefone: 3245-1121

E-mail: orlandosoaresdemesquitafilho@hotmail.com

18/01/2018 15:33:18



*Orlando Soares De Mesquita Filho*

Tenho que, este julgador faz referencia àquelas solicitadas às fls. 1.019. Segue portanto anexados os principais andamentos.

Esclareço que, os possíveis créditos somente serão alcançados nas ações em tramite junto à 8ª Vara Cível e o precatório junto a 3ª Vara da Fazenda Publica de Goiânia.

Ação 9900139755, em tramite junto a 8ª Vara Cível (doc. em anexo). Nesta ação já foram penhorados aproximadamente R\$ 13.000,00 (treze mil reais). Há o requerimento de nova penhora uma vez que atualmente a dívida é de quase R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Os embargos já foram julgados e declarados improcedentes. Apesar da decisão ter sido agravada, Vossa Excelência poderá verificar nos documentos juntados o acórdão indeferindo a pretensão da executada.

Ação 9900165071 (embargos a execução), 940038909 (ordinária de cobrança), em tramite junto a 3ª Vara da Fazenda Publica de Goiânia (doc. em anexo). Nesta ação há sentença determinando o pagamento de um precatório no valor de R\$ 1.841.005,22 (um milhão, oitocentos e quarenta e um mil, cinco reais e vinte e dois centavos).

Ação 200301903799 em tramite junto a 3ª Vara da Fazenda Publica de Goiânia (doc. em anexo) esta suspensa. Este processo é apenso ao 940038925 que erroneamente foi incluído no rol dos processos. Explico.

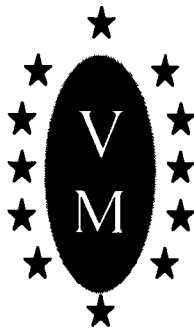
Trata-se de Organização Garcia e não Orgal Vigilância e Segurança como podemos verificar. O CNPI também é diferente o que retira esta processo daqueles inerentes a Massa Falida da Orgal.

Nos processos 940318537 (restituição de importâncias pagas) e

*Rua 103 n.º 193 Qd. F 19 Setor Sul Goiânia Goiás CEP: 74080-200  
Telefone: 3245-1121*

*E-mail: orlandosoareshmesquitafilho@hotmail.com*





*Orlando Soares De Mesquita Filho*

9600672130 (embargos à execução), ações contra o consorcio Saga, a Orgal Vigilância e Segurança foi afastada conforme sentença de mérito transitada em julgado (doc. em anexo).

Nos autos 940117140, face a impossibilidade de citar os requeridos, este administrador requereu ofícios, conforme se verifica nos despachos anexados, na tentativa de localizar e citar os demandados.

Os autos 200100436247, os executados não são encontrados, face a isto nunca foram citados.

Os autos 200401310803, estão para retirar edital.

Termos em que, cumpridas as necessárias formalidades legais, pede-se e espera-se o acolhimento, como medida de inteira JUSTIÇA!

Goiânia, 07 de Dezembro de 2009.

*ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO*  
OAB/GO N.º 20.883

Rua 103 n.º 193, Qd. F19, Setor Sul, Goiânia, Goiás, CEP: 74080-200

Telefone: 3245-1121

E-mail: orlandosoaresdemesquitafilho@hotmail.com

Número do Processo:	9900139755	13975-45.99.8.09.0051
Protocolo:	05/02/1999	
Natureza:	EXECUCAO	
Autuacao:	152/1999 - 05/02/1999	
Distribuição:	NORMAL - 05/02/1999 - 10:09	
Primeiro Autor	ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	
Primeiro Reqdo	CONDOMINIO DO EDIFICIO MIRA FIORI	
Fase:	24/07/2009 - 09:01 AUTOS CONCLUSOS - RECEBIDOS	
Descrição da Fase:		
Comarca/Escrivania:	GOIANIA - 8A VARA CIVEL	
Localização:		
Juiz:	Dr(a). ANA MARIA ROSA SANTANA	
Audiência:		
Sentença:		
Promotor:	Dr(a). MARILDA HELENA DOS SANTOS	

Partes | Interlocutorias | Mandados | Histórico | Sentenças | Intimações | Liga

Obs.: Válido apenas como consulta Este substitui o extrato do Telejudiciário  
Segunda, 7 de Dezembro de 2009 - 13:56

7/12/2009 13:56

Número do Processo:	9900139755	13975-45.0099.8.09.0051
Data da Extratação :	30/01/2009	
Diario da Justiça :	269	
Publicado em :	04/02/2009	
Circulado em :	03/02/2009	
Hora da Circulação :	00:00	
Folha No. :	203	
Numero de Folhas :	0	
Despacho :	EFETIVADA A CONSTRIÇÃO JUDICIAL CONFORME FACULTA O ARTIGO 655-A E PARAG. 1º DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, SEJA A MESMA REDUZIDA A TERMO. APOS, INTIME-SE O EXECUTADO DA CONSTRIÇÃO. MANIFESTE A EXEQUENTE, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, ACERCA DO RESULTADO PARCIAL - DA PENHORA. INTIMEM-SE. GOIANIA, 23 DE JANEIRO DE 2009. (ASS) DRA ANA MARIA ROSA SANTANA - JUIZA DE DIREITO.	

1118  
P

Principal | Partes | Interlocutorias | Mandados | Histórico | Sentenças | Intimações | Liga

Número do Processo:	9900139755	13975-45.0099.8.09.0051
Data da Extratação :	20/03/2009	
Diário da Justiça :	302	
Publicado em :	25/03/2009	
Circulado em :	24/03/2009	
Hora da Circulação :	00:00	
Folha No. :	220/221	
Numero de Folhas :	0	
Despacho :	<p>CONSTA DOS AUTOS A FL. 200, DETERMINAÇÃO DESTE JUÍZO QUANTO A DESCONSTITUIÇÃO DA PENHORA EFETIVADA AS FLS. 103/104, FACE AOS ARGUMENTOS DISPENDIDOS PELO EXEQUENTE AS FLS. 104/198 E DEFERIDA A PENHORA 'ON LINE'. APOS A BUSCA NO SISTEMA INTEGRADO BACENJUD, A QUAL OBTVEVE SALDO POSITIVO, A PENHORA FOI REDUZIDA A TERMO A FL. 204. AS FLS. 208/209 MANIFESTOU-SE O EXECUTADO CONTRA O ATO DE DESCONSTITUIÇÃO DA PENHORA, ASSEVERANDO QUE ESTE JUÍZO DESCUMPRIU O ENTENDIMENTO DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, O QUAL JA DISCUTIU AMPLAMENTE SOBRE O TEMA, DEVENDO ESTA MAGISTRADA RECONSIDERAR E SUA DECISÃO E DESBLOQUEAR O VALOR PENHORADO ELETRONICAMENTE. EM QUE PESE O ENTENDIMENTO TRAZIDO A BAILA PELO EXECUTADO, REGISTRO QUE ESTE JUÍZO NÃO ESTA DESCUMPRINDO A ORDEM EMANADA DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIAS. ISTO PORQUE O JULGADO TROUXE A DISCUSSÃO, A EPOCA DO JULGAMENTO DA APELAÇÃO INTERPOSTA HORA EXECUTADO, A IMPENHORABILIDADE ALEGADA POR ESTA, NOS AUTOS DOS EMBARGOS OPOSTOS A EXECUÇÃO. IMPORTA REGISTRAR, QUE UM DOS MOTIVOS PELOS 'QUAIS O NOBRE RELATOR DAQUELE JULGADO MANTEVE A PENHORA SOBRE OS ALUDIDOS ELEVADORES, FOI O FATO DE QUE A EXECUTADA NÃO OFERTARA 'OUTRO BEM EM QUANTIA A EFICACIA DO PROCESSO DE EXECUÇÃO EM CURSO. ISTO É O QUE SE EXTRAÍ DO SEGUNDO PARAGRAFO DE FL. 214, DO VOTO 'DA LAVRA DO DR. JEOVA SARDINHA DE MORAES. ADEMAIS, O REFERIDO JULGADO COLOCOU UMA PA DE CAL NOS LIMITES DOS EMBARGOS DECLARATORIOS SEM FORÇA PARA SE PROJETAR NO TEMPO E IMPEDIR QUE O EXEQUENTE PRETENDESE A PENHORA DE OUTROS VENS DO EXECUTADO, PARA FINAL VER SEU CREDITO ADIMPLIDO NO PROCESSO DA EXECUÇÃO. REGISTRO MAIS: A REFERIDA DECISÃO EMANADA DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA GOIANO, NÃO TEM O CONDÃO DE SUBTRAIR DESTE JUÍZO DISCRICIONARIEDADE EM AMPLIAR 'O CASO A NOVA SISTEMATICA PROCESSUAL CIVIL, EIS QUE NÃO CABE MAIS AO DEVEDOR O ENCARGO DE NOMEAR BENS A PENHORA, E COMO CEDIÇO A 'NORMA PROCESSUAL POSSUI APLICAÇÃO IMEDIATA. VEJA QUE O ARTIGO 656 DO CPC, PREVEO DIREITO DA SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA EM DETERMINADOS CASOS E O ARTIGO 655, INCISO I, ESTABELECEU O DINHEIRO COMO O 1º BEN NA ESCALA LEGAL DE PREFERENCIA PARA QUE RECAIA O GRAVAME JUDICIAL, SENDO QUE, NESTE CASO, A PENHORA DE NUMERARIO EM CONTA CORRENTE EM CONDOMINIO NÃO TRADUZ QUALQUER PREJUÍZO PARA O DEVEDOR. 'PORTANTO, EM CASO COMO ESSE, ENTENDO CABIVEL A PENHORA EM CONTA 'CORRENTE DO DO EXECUTADO, MESMO TENDO SIDO OUTROS BENS PENHORADOS PARA GARANTIA DO JUÍZO. DEMAIS DISSO, A SATISFAÇÃO DA DIVIDA TERIA O INCONVENIENTE DA INEVITAVEL DA INTOLERAVEL DEMORA PROCESSUAL 'QUE SERIA CAUSADA COM O LEILÃO DOS SOBREDITOS BENS, SOBRE TUDO 'POR SEREM ELES OBJETOS DO USO DO CONDOMINIO. DE VER QUE, ACASO 'NÃO TENHAM OS ELEVADORES VALOR SUFICIENTE PARA SUPORTAR A EXECUÇÃO, OUTRAS DILIGENCIAS SERÃO AVIADAS NO SENTIDO DE ALCANÇAR OUTROS BENS PASSIVEIS DE PENHORA, E COMO JA DITO A PENHORA ELETRONICA É UM DOS MEIOS DE OBTER A SATISFAÇÃO DO DEBITO. ... DIANTE DISSO, 'CONFIRMO MINHA DECISÃO DE FL. 200. INTIMEM-SE. GOIANIA, 06 DE MARÇO DE 2009. (ASS) DRA. ANA MARIA ROSA SANTANA - JUIZA DE DIREITO.</p>	

Principal | Partes | Interlocutorias | Mandados | Histórico | Sentenças | Intimações | Liga

1120  
J

Número do Processo:	9900139755	13975-45.0099.8.09.0051
Data da Extração :	10/07/2009	
Diário da Justiça :	376	
Publicado em :	15/07/2009	
Circulado em :	14/07/2009	
Hora da Circulação :	00:00	
Folha No. :	242	
Numero de Folhas :	0	
Despacho :	MANTENHO A DECISÃO RECORRIDA POR SEUS PRIPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. AGUARDE-SE NA ESCRIVANIA O PRONUNCIAMENTO DO E. TRIBUNAL D E JUSTIÇA DESTE ESTADO, QUANTO AO EFEITO QUE SERÁ CONCEDIDO AO AG RAVO DE INSTRUMENTO. APRECIAREI DEPOIS A PETIÇÃO DE FLS. 224/226. INTIMEM-SE. GOIÂNIA, 30 DE JUNHO DE 2009. (ASS) DRA. ANA MARIA R OSA SANTANA - JUÍZA DE DIREITO.	

Principal | Partes | Interlocutorias | Mandados | Histórico | Sentenças | Intimações | Liga



## JURISPRUDÊNCIA

ORIGEM.....: 1A CAMARA CIVEL  
FONTE.....: DJ 336 de 19/05/2009  
LIVRO.....: (S/R)

ACÓRDÃO.....: 28/04/2009  
RELATOR.....: DES. JOAO UBALDO FERREIRA  
REDATOR.....:  
RECURSO.....: 73462-2/180 - AGRAVO DE INSTRUMENTO  
PROCESSO....: 200901416570  
COMARCA....: GOIANIA  
PARTES.....: AGRAVANTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL MIRAFIORI BLOCO/B  
AGRAVADO: ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

REF.  
LEG...:  
REF.  
DOUT...:

EMENTA.....: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACAO DE EXECUCAO. DECISAO QUE DETERMINOU A INTIMACAO DO AGRAVANTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA DESCONSTITUICAO DA CONSTRICAO SOBRE BEM MOVEL E DEFERIMENTO DA PENHORA ON LINE. INTIMACAO. PEDIDO DE RECONSIDERACAO. NAO CONHECIMENTO. I - NAO SE CONHECE DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO SE INTERPOSTO CONTRA DECISAO QUE SE LIMITOU A MANTER A ANTERIORMENTE PROLATADA. II - O PEDIDO DE RECONSIDERACAO NAO TEM FORCA PARA SUSPENDER OU INTERROMPER O CURSO DO PRAZO RECURSAL SENDO INTEMPESTIVO O RECURSO INTERPOSTO FORA DO DECENDIO LEGAL. O DIES A QUO DO PRAZO PARA O AGRAVO E O DA CIENCIA DA DECISAO QUE CAUSOU GRAVAME A PARTE E NAO O DA DECISAO QUE APENAS CONFIRMOU A ANTERIORMENTE PROFERIDA. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NAO CONHECIDO.

DECISÃO.....: ACORDAM OS COMPONENTES DA TERCEIRA TURMA JULGADORA DA PRIMEIRA CAMARA CIVEL DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS, A UNANIMIDADE DE VOTOS EM NAO CONHECER DO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

| [Imprimir](#) | [Fechar](#) |



**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 73462-2/180 (200901416570)**  
**COMARCA DE GOIÂNIA**

**AGRAVANTE : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MIRAFIORI - BLOCO - B**

**AGRAVADO : ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**

**RELATOR : DES. JOÃO UBALDO FERREIRA**

**RELATÓRIO E VOTO**

Trata-se de **AGRAVO DE INSTRUMENTO**, com pedido de liminar, interposto pelo **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MIRAFIORI - BLOCO - B**, já qualificado e representado, face à decisão proferida pela 2ª Juíza de Direito da 8ª Vara Cível, da Comarca de Goiânia, Drª Ana Maria Rosa Santana, que confirmou o anterior deferimento da penhora *on line* nos autos da Ação de Execução, proposta em seu desfavor pela **ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, também qualificada e representada.

O agravante insurge-se contra a decisão de fls. 277/278, destes autos, que, ao apreciar o pedido de reconsideração (fls. 266/267), confirmou a decisão de fl. 254, destes autos (fl. 200, autos originais), a qual, após apreciar a manifestação do exequente, deferiu o pedido de fls. 247/249, determinou a desconstituição da penhora efetivada às fls. 103/104 (número dos autos de 1º grau) a remoção do bem indicado à fl. 243 e a sua devolução ao executado e, ao final, deferiu o pedido de penhora *on line*.

Em suas razões recursais, o agravante noticia que, após

1123  
A

a propositura da Ação de Execução, houve a penhora de dois elevadores pertencentes ao condomínio, um pertencente ao bloco “A” e outro ao bloco “B”, ao passo que os motores dos referidos bens foram removidos e permanecem na posse e guarda do depositário fiel.

Aduziu que foram opostos embargos à execução somente pelo ora agravante, os quais foram julgados improcedentes. Desta sentença foi interposto recurso de apelação, o qual foi conhecido, mas improvido (fls. 268/275).

Explicitou que após o trânsito em julgado do acórdão e o regular trâmite do feito executório, foi decretada a auto falência da agravada através da decisão de fls. 200/203, processo nº 200501099098, pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia e, em razão disso, o recorrente peticionou às fls. 227/228, e requereu fosse definido o verdadeiro credor da ação e avaliados os bens penhorados (fl. 243).

Asseverou que o síndico da massa falida da empresa Orgal Vigilância e Segurança Ltda peticionou às fls. 247/249 e requereu fosse determinada a penhora nas contas do executado, ocasião em que a Juíza *a quo* determinou a desconstituição da penhora já efetivada, a devolução dos motores ao executado e deferiu o pedido de penhora *on line*.

Destacou que desta decisão, o recorrente protocolou a petição de fls. 266/267, através da qual informou que o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça manteve a penhora dos elevadores face ao princípio da menor onerosidade excessiva e requereu a reconsideração da decisão que desconstituiu a penhora dos bens e o desbloqueio do valor penhorado através



do sistema BacenJud. Ao apreciar o requerimento, a condutora do feito manteve a penhora eletrônica e confirmou a decisão de fl. 254.

Argumentou que a decisão agravada está eivada de vícios, posto que descumpriu o entendimento emanado pelo Tribunal de Justiça, através da qual o recorrente entende que deve ser mantida até que seja realizada a avaliação e venda dos bens penhorados, mormente pelo fato de que, a seu ver, somente após tais providências, é que poderá a agravada requerer a penhora *on line* do saldo remanescente, caso não ocorra o pagamento do valor integral.

Obtemperou que não houve pronunciamento por parte da magistrada que preside o feito acerca de quem seja o verdadeiro credor e destacou que o advogado que patrocina a causa não é o mesmo que foi nomeado como síndico da Massa Falida da Orgal Vigilância e Segurança Ltda, posto que, como existe verba honorária a ser paga, é imprescindível esclarecer a quem é devida, sob pena de pagamento indevido.

Teceu considerações acerca da presença do *fumus boni juris* por ser o valor bloqueado proveniente de taxa de condomínio utilizada para cobrir despesas mensais e necessárias à manutenção do condomínio e que a manutenção do bloqueio inviabiliza a sua administração, em razão de não possuir outras rendas para sanar os gastos, ao passo que o *periculum in mora* reside no fato de que a penhora incidiu apenas na conta do agravante sem que a constrição sobre o elevador fosse retirada do Bloco "A", o que, a seu ver, beneficia somente este.

Requeru, ao final, o conhecimento do recurso e a



1125  
f

concessão de medida liminar de antecipação da tutela, com vistas ao desbloqueio da quantia penhorada e, no mérito, pugnou pelo provimento do Agravo de Instrumento e pela reforma da decisão agravada afim de que seja determinada a avaliação e venda dos bens e, somente em caso de insuficiência dos valores, que seja deferida a penhora *on line*.

Colacionou aos autos os documentos de fls. 09/291.

É o relatório. Passo ao voto.

De início, oportuno esclarecer que visualizei óbice impeditivo para o conhecimento do presente recurso.

Pois bem. Ao compulsar os autos, verifico que a decisão agravada de fls. 277/278, destes autos, apenas manteve a decisão de fl. 254, destes autos (proferida em 17/12/2008), a qual, por não ter sido atacada por nenhum recurso em tempo hábil, encontra-se, agora, acobertada pelo manto da preclusão.

De tal sorte, dessume-se que o recurso foi apresentado fora do decêndio legal, haja vista que, após efetivada a constrição judicial, foi determinada a intimação do exequente para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do resultado parcial da penhora, despacho que foi publicado e circulou no mesmo dia 04/02/2009, através do Diário de Justiça nº 269, assim, como o pedido de reconsideração não tem o condão de interromper o lapso temporal previsto para a interposição do recurso cabível, o qual se inicia a partir da ciência da decisão que, em tese, gerou o gravame. Logo, tendo o presente Agravo de Instrumento sido interposto apenas em 06 de abril de



1126  
P

2009 (fl. 02), flagrante é a sua intempestividade, razão pela qual a negativa de seu conhecimento é medida necessária.

Desse modo, uma vez esgotado o prazo disposto no artigo 522, do CPC (10 dias), torna-se precluso o direito de recorrer, eis que a tempestividade é requisito objetivo indispensável à admissibilidade de qualquer recurso.

Com relação ao caso em estudo, Nelson Nery Júnior, sobre o assunto, assim leciona:

*“Não só a doutrina como também a jurisprudência têm-se orientado no sentido de que o pedido de reconsideração, por ser medida sem forma nem figura de juízo, não interrompe nem suspende o prazo para recorrer. Assim, se pedida a reconsideração de uma decisão interlocutória agravável, o dies a quo do prazo para o agravo será o da intimação da decisão impugnada e não o da decisão que a confirme, indeferindo pedido de reconsideração.”* (in Princípios Fundamentais - Teoria Geral dos Recursos, São Paulo, Revista dos Tribunais, vol. 1, Recursos no Processo Civil, 5ª ed., Revista e ampliada, 2000, pgs. 70/71).

A propósito, é farta a jurisprudência deste Tribunal de Justiça sobre a questão. Vale ilustrar:

**EMENTA: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. 1 - Não se conhece do recurso de agravo de**



1127  
f

instrumento se interposto contra decisão que se limitou a manter a anteriormente prolatada. 2 - O pedido de reconsideração não tem o condão de interromper o lapso temporal previsto para a interposição do recurso cabível, o qual se inicia a partir da ciência da decisão que, em tese, gerou o gravame. Agravo de Instrumento não conhecido.” (TJGO, 2ª CC, DJ nº 283 de 26/02/2009, Acórdão de 16/12/2008, AI nº 64753-0/180, Rel. Des. Gilberto Marques Filho).

**EMENTA: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE SE LIMITOU A MANTER UMA ANTERIOR. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. PRAZO. NÃO CONHECIMENTO.** 1 - Não merece seguimento Agravo interposto de decisão que se limitou a manter outra, proferida anteriormente, determinando seu cumprimento. 2 - O pedido de reconsideração não tem força para suspender ou interromper o curso do prazo recursal, sendo intempestivo o Agravo de Instrumento interposto fora do prazo. 3 - O '*dies a quo*' do prazo para o Agravo é o da intimação da decisão que causou gravame a parte e não o da decisão que indeferiu pedido de reconsideração. Agravo de Instrumento não conhecido.” (TJGO, 2ª CC, DJ nº 14748 de 02/05/2006, Acórdão de 06/04/2006, AI nº 46391-4/180, Rel. Des. Alan Sebastião de Sena Conceição).

**EMENTA: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. REITERAÇÃO DE PEDIDO.**

**PRECLUSÃO.** I - Não se conhece de recurso interposto contra decisão que apenas confirma uma anterior, ante a reiteração do pedido, por ter ocorrido a preclusão temporal para a agravante, o que torna intempestivo o recurso. II - O pedido de reconsideração não interrompe nem suspende o prazo recursal. Agravo não conhecido.” (TJGO, 1ª CC, DJ nº 14881 de 20/11/2006, Acórdão de 17/10/2006, AI nº 47148-3/180, Rel. Des. Ney Teles de Paula).

**EMENTA: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. PRECLUSÃO. RECURSO INTEMPESTIVO.** Deixando a parte de valer-se dos recursos cabíveis para a reforma da decisão que lhe causou gravame, em proveito do protocolo de simples petição que assume a forma pedido de reconsideração, tem-se por precluso o direito a impugnação do ato, já que a via eleita não suspende os prazos recursais próprios. Agravo intempestivo. Recurso não conhecido.” (TJGO, 3ª CC, DJ nº 14918 de 12/01/2007, Acórdão de 26/12/2007, AI nº 50510-9/180, Relª Desª Nelma Branco Ferreira Perilo).

Assim, outra alternativa não resta a esta Corte de Justiça a não ser negar seguimento ao presente recurso ante a sua flagrante intempestividade, posto que a ciência da decisão que causou o gravame ao recorrente – desconstituição da constrição judicial sobre o bem móvel e deferimento da penhora *on line*, - deu-se no dia 04/02/2009, e a interposição do Agravo de Instrumento (06/04/2009), verifica-se que se passaram mais de 02 (dois) meses, portanto, ocorreu a preclusão.



Em vista de tais considerações, deixo de conhecer do presente recurso de Agravo de Instrumento ante a sua flagrante intempestividade.

É como voto.

Goiânia, 28 de abril de 2009.

**DES. JOÃO UBALDO FERREIRA  
RELATOR**

305/CL



**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 73462-2/180 (200901416570)  
COMARCA DE GOIÂNIA**

**AGRAVANTE : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MIRAFIORI -  
BLOCO - B**  
**AGRAVADO : ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**  
**RELATOR : DES. JOÃO UBALDO FERREIRA**

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. DECISÃO QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO AGRAVANTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA DESCONSTITUIÇÃO DA CONSTRUIÇÃO SOBRE BEM MÓVEL E DEFERIMENTO DA PENHORA *ON LINE*. INTIMAÇÃO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. I - Não se conhece do recurso de Agravo de Instrumento se interposto contra decisão que se limitou a manter a anteriormente prolatada. II - O pedido de reconsideração não tem força para suspender ou interromper o curso do prazo recursal, sendo intempestivo o recurso interposto fora do decêndio legal. O *dies a quo* do prazo para o agravo é o da ciência da decisão que causou gravame à parte e não o da decisão que apenas confirmou a anteriormente proferida. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de

Instrumento nº 73462-2/180, acordam os componentes da Terceira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em não conhecer do agravo, nos termos do voto do Relator.

Votaram, com o relator, o Desembargador Abrão Rodrigues Faria e o Dr. Donizete Martins de Oliveira em substituição ao Des. Luiz Eduardo de Sousa.

Presidiu a sessão o Desembargador João Ubaldo Ferreira.

Fez-se presente, como representante da Procuradoria Geral de Justiça, a Drª Ruth Pereira Gomes.

Goiânia, 28 de abril de 2009.

**DES. JOÃO UBALDO FERREIRA  
PRESIDENTE E RELATOR**

Número do Processo:	9900165071	16507-89.99.8.09.0051
Protocolo:	10/02/1999 - PROCESSO APENSADO	
Natureza:	EMBARGOS A EXECUCAO	
Autuacao:	465/2002 - 09/05/2002	
Distribuição:	NORMAL - 10/02/1999 - 18:00	
Primeiro Autor	ESTADO DE GOIAS	
Primeiro Reqdo	MASSA FALIDA DE ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	
Fase:	03/12/2009 - 15:10 AGUARDANDO FEITURA DE CALCULOS	
Descrição da Fase:		
Comarca/Escrivanía:	GOIANIA - 3A VARA DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL	
Localização:		
Juiz:	Dr(a). AVENIR PASSO DE OLIVEIRA	
Audiência:		
Sentença:	13/11/2009	
Promotor:	Dr(a). MARIA CECILIA DE JESUS FERREIRA	

Partes	Interlocutorias	Mandados	Histórico	Sentenças	Intimações	Liga
--------	-----------------	----------	-----------	-----------	------------	------

Obs.: Válido apenas como consulta Este substitui o extrato do Telejudiciário  
Segunda, 7 de Dezembro de 2009 - 13:59

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:18

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Assunto: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:18

Número do Processo:	9900165071	16507-89.0099.8.09.0051
Data da Extratação :	13/11/2009	
Diário da Justiça :	462	
Publicado em :	18/11/2009	
Circulado em :	17/11/2009	
Hora da Circulação :	00:00	
Folha No. :	156/160	
Numero de Folhas :	0	
Despacho :	"... PELO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS PARA FIXAR O VALOR DA EXECUÇÃO EM R\$ 1.841.005,22(HUM MILHÃO, OITOCENTOS E QUARENTA E UM MIL E CINVO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS). DETERMINO QUE OS AUTOS SEJAM ENCAMINHADOS À CONTADORIA JUDICIAL PARA ATUALIZAÇÃO DO VALOR. REQUISITE-SE O PRECATÓRIO ATRAVÉS DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, REFERENTE AO CRÉDITO CONSTANTE DA PLANILHA DE CÁLCULOS DE FLS. 108 A 110. EM RAZÃO DA SUCUMBÊNCIA, CONFORME PRESCREVE O ART.20 § 3º, LETRAS "A", "B" E § 4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENO O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, MAIS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), DEVIDAMENTE CORRIGIDOS. JUNTE-SE FOTOCÓPIA DESTA SENTENÇA NO PROCESSO PRINCIPAL EM APENSO. P.R.I. GOIÂNIA 13 DE NOVEMBRO DE 2009. ASS. DR.AVENIR PASSO DE OLIVEIRA. JUIZ DE DIREITO"	

Principal | Partes | Interlocutorias | Mandados | Histórico | Sentenças | Intimações | Liga

Número do Processo:	940038909	3890-73.94.8.09.0051
Protocolo:	16/02/1994	
Natureza:	ORDINARIA DE COBRANCA / EXECUCAO DE SENTENCA	
Autuacao:	466/2002 - 09/05/2002	
Distribuição:	NORMAL - 01/03/1994 - 00:00	
Primeiro Autor	MASSA FALIDA DE ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	
Primeiro Reqdo	ESTADO DE GOIAS FUNDACAO DA PROMOCAO SOCIAL	
Fase:	02/12/2009 - 15:06 AUTOS SUSPENSO AGUARDANDO ANDAMENTO DO APENSO	
Descrição da Fase:		
Comarca/Escrivanía:	GOIANIA - 3A VARA DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL	
Localização:		
Juiz:	Dr(a). AVENIR PASSO DE OLIVEIRA	
Audiência:		
Sentença:	19/11/2009	
Promotor:	Dr(a). MARIA CECILIA DE JESUS FERREIRA	

Partes | Interlocutorias | Mandados | Histórico | Sentenças | Intimações | Liga

Obs.: Válido apenas como consulta Este substitui o extrato do Telejudiciário  
Segunda, 7 de Dezembro de 2009 - 14:17

1134  
Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Jusante: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:18

1136  
Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Assunto: PRISCILLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:18

Número do Processo:	940038909
Data da Sentença :	19/11/2009
Tipo da Sentença :	HOMOLOGATORIAS
Transito em Julgado :	

**Inteiro Teor**

**Parte Dispositiva:**

SENTENÇA DO PROCESSO DE EMBARGOS. "(...) PELO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS PARA FIXAR O VALOR DA EXECUCAO EM R\$ 1.841.005,22 (HUM MILHÃO , OITOCENTOS E QUARENTA E UM MIL E CINCO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS). DETERMINO QUE OS AUTOS SE JAM ENCAMINHADOS A CONTADORIA JUDICIAL PARA ATUALIZAÇÃO DO VALOR . REQUISITE-SE O PRECATORIO ATRAVES DO EXCELENTISSIMO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA, REFERENTE AO CREDITO CONSTANTE DE FLS. 10 8 A 110. EM RAZAO DA SUCUMBENCIA, CONFORME PRESCREVE O ART. 20,§3 ° LETRAS "A", "B" E §4° DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENO O EM BARGANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, MAIS HONORARIOS ADVOCATCICIOS QUE ARBITRO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) , DEVIDAMENTE CORRIGIDOS. JUNTE-SE FOTOCOPIA DESTA SENTENCA NO PROOCESSE PRINCIPAL EM APENSO.P.R.I.GOIANIA, 13 DE NOVEMBRO DE 2009. AVENIR PASSO DE OLIVEIRA-JUIZ DE DIREITO.

Principal | Partes | Interlocutorias | Mandados | Histórico | Sentenças | Intimações | Liga



Processo: 0109909.45.2005.8.09.0011

Movimentacao 1 : Petição Enviada

Arquivo 2 : 33processo\_fisico\_digitalizado\_vol7.pdf

Número do Processo:	940038909	3890-73.0094.8.09.0051
Data do Desmembramento :		
Desmembrado do Processo :	0	
Processos Desmembrados :		
Data do Apensamento :		
Apensado ao Processo :	0	
Processos Apensados :	9900165071 (1650789-89.0099.8.09.0051)	
Processo em Andamento :	9900165071 (1650789-89.0099.8.09.0051)	
Fase :	AGUARDANDO FEITURA DE CALCULOS	
Recursos :		

Principal | Partes | Interlocutorias | Mandados | Histórico | Sentenças | Intimações | Liga

1136  
 Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
 Procedimento Comum  
 APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
 Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:18

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:18

Número do Processo:	940038925	3892-43.94.8.09.0051
Protocolo:	16/02/1994	
Natureza:	ORDINARIA DE COBRANCA	
Autuacao:	315/2002 - 22/03/2002	
Distribuição:	NORMAL - 01/03/1994 - 00:00	
Primeiro Autor	ORGAL ORGANIZACAO GARCIA LTDA	
Primeiro Reqdo	LOTERIA DO ESTADO DE GOIAS LEG	
Fase:	13/11/2009 - 10:45 AGUARDANDO CUMPRIMENTO DE PRECATORIA	
Descrição da Fase:		
Comarca/Escrivanía:	GOIANIA - 3A VARA DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL	
Localização:		
Juiz:	Dr(a). ARI FERREIRA DE QUEIROZ	
Audiência:		
Sentença:	11/12/1995	
Promotor:	Dr(a). MARCIA MARIA SAMARTINO COSTA	

Partes Interlocutorias Mandados Histórico Sentenças Intimações Liga

Obs.: Válido apenas como consulta Este substitui o extrato do Telejudiciário  
Segunda, 7 de Dezembro de 2009 - 14:8

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:18

Número do Processo:	200301903799	190379-11.2003.8.09.0051
Protocolo:	13/10/2003 - PROCESSO APENSADO	
Natureza:	EMBARGOS A EXECUCAO	
Autuacao:	1083/2003 - 20/10/2003	
Distribuição:	DEPENDENCIA - 14/10/2003 - 10:12 Processo Principal : 940038909000 (3890-73.94.809.0051)	
Primeiro Autor	ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	
Primeiro Reqdo	ESTADO DE GOIAS	
Fase:	13/11/2009 - 10:45 AUTOS SUSPENSO AGUARDANDO ANDAMENTO DO APENSO	
Descrição da Fase:		
Comarca/Escrivania:	GOIANIA - 3A VARA DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL	
Localização:		
Juiz:	Dr(a). ARI FERREIRA DE QUEIROZ	
Audiência:		
Sentença:	26/12/2005	
Promotor:	Dr(a). MARCIA MARIA SAMARTINO COSTA	

Partes | Interlocutorias | Mandados | Histórico | Sentenças | Intimações | Liga

Obs.: Válido apenas como consulta Este substitui o extrato do Telejudiciário  
Segunda, 7 de Dezembro de 2009 - 14:6

Número do Processo:	940318537	31853-56.94.8.09.0051
Protocolo:	05/10/1994	
Natureza:	RESTITUICAO DE IMPORTANCIAS PAGAS	
Autuacao:	570/1994 - 25/10/1994	
Distribuição:	NORMAL - 25/10/1994 - 00:00	
Primeiro Autor	ANTONIO DE PADUA LARA PINTO E OUTROS	
Primeiro Reqdo	ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SAGA S/C LTDA	
Fase:	03/11/2009 - 09:13 COM CARGA AO ADVOGADO	
Descrição da Fase:	ADVOGADO : MARIANGELA RODRIGUES CARVALHO CARGA COM ADV DO AUTOR OAB: 28391-GO	
Comarca/Escrivania:	GOIANIA - 9A VARA CIVEL	
Localização:		
Juiz:	Dr(a). CARLOS ROBERTO FAVARO	
Audiência:		
Sentença:		
Promotor:	Dr(a). VAGNER JERSON GARCIA	

Partes Interlocutorias Mandados Histórico Sentenças Intimações Liga

Obs.: Válido apenas como consulta Este substitui o extrato do Telejudiciário  
Segunda, 7 de Dezembro de 2009 - 14:25

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CIVEL  
USUÁRIA BRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:18

Número do Processo:	9600672130	67213-81.96.8.09.0051
Protocolo:	06/12/1996 - PROCESSO APENSADO	
Natureza:	EMBARGOS A EXECUCAO	
Autuacao:	1038/1996 - 09/12/1996	
Distribuição:	DEPENDENCIA - 06/12/1996 - 17:27 Processo Principal : 940318537000 (31853-56.94.809.0051)	
Primeiro Autor	ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SAGA S/C LTDA	
Primeiro Reqdo	ANTONIO DE PADUA LARA PINTO E OUTROS	
Fase:	03/11/2009 - 09:13 AUTOS SUSPENSO AGUARDANDO ANDAMENTO DO APENSO	
Descrição da Fase:		
Comarca/Escrivania:	GOIANIA - 9A VARA CIVEL	
Localização:		
Juiz:	Dr(a). CARLOS ROBERTO FAVARO	
Audiência:		
Sentença:	03/08/2000	
Promotor:	Dr(a). VAGNER JERSON GARCIA	

Partes	Interlocutorias	Mandados	Histórico	Sentenças	Intimações	Liga
--------	-----------------	----------	-----------	-----------	------------	------

Obs.: Válido apenas como consulta Este substitui o extrato do Telejudiciário  
Segunda, 7 de Dezembro de 2009 - 14:11

1140  
Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CIVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:18

Número do Processo:	9600672130
Data da Sentença :	03/08/2000
Tipo da Sentença :	DE MERITO CONTESTADA
Transito em Julgado :	

**Inteiro Teor**

**Parte Dispositiva:**

"...PELO EXPOSTO, HEI POR BEM, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS, PARA CONDENAR A EMBARGANTE A RESTITUIR AOS / EMBARGADOS, O VALOR DA EXECUCAO ATUALIZADO, COM JUROS LEGAIS, EXCETO TUANDO-SE A EMBARGADA ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, DO DIREITO DE RECEBER O VALOR PRETENDIDO, VISTO QUE JA RECEBEU O QUE LHE ERA DE DIREITO, CONFORME LAUDO PERICIAL DE FL.72, REFERENTES AO FUNDOS DE RESERVA DEVIDAMENTE CORRIGIDAS. CONDENO A EMBARGADA ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA A LITIGANCIA DE MA FE...NO VALOR CORRESPONDENTE A 20% SOBRE O VALOR COBRADO. CONDENO, AINDA, A EMBARGANTE, A VERBA HONORARIA DE 20% SOBRE O VALOR DOS EMBARGOS E CUSTAS PROCESSUAIS, APOS DEDUZIDO O CREDITO EM NOME DE ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA, VISTO QUE FOI SUCUMBENTE QUANTO AOS DEMAIS PEDIDOS. TRANSITADA, DESAPENSEM-SE, BAIXANDO-OS NA DISTRIBUICAO E / ARQUIVANDO-OS, DANDO-SE PROSSEGUIMENTO NORMAL A EXECUCAO. GO.03.08.2000.(AS)DR. BENEDITO S.C.NETO J.DIREITO.

Principal | Partes | Interlocutorias | Mandados | Histórico | Sentenças | Intimações | Liga

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:18



Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:18

Número do Processo:	940117140	11714-83.94.8.09.0051
Protocolo:	15/04/1994	
Natureza:	EXECUCAO	
Autuacao:	197/1994 - 18/04/1994	
Distribuição:	NORMAL - 18/04/1994 - 00:00	
Primeiro Autor	MASSA FALIDA DE ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	
Primeiro Reqdo	CONSTRUTORA LEO LINCE S/A	
Fase:	14/07/2009 - 12:59 AUTOS CONCLUSOS - RECEBIDOS	
Descrição da Fase:		
Comarca/Escrivania:	GOIANIA - 8A VARA CIVEL	
Localização:		
Juiz:	Dr(a). ANA MARIA ROSA SANTANA	
Audiência:		
Sentença:		
Promotor:	Dr(a). MARILDA HELENA DOS SANTOS	

Partes Interlocutorias Mandados Histórico Sentenças Intimações Liga

Obs.: Válido apenas como consulta Este substitui o extrato do Telejudiciário  
Segunda, 7 de Dezembro de 2009 - 14:20

Número do Processo:	940117140	11714-83.0094.8.09.0051
Data da Extratação :	22/06/2009	
Diário da Justiça :	362	
Publicado em :	25/06/2009	
Circulado em :	24/06/2009	
Hora da Circulação :	00:00	
Folha No. :	SOB.RESP.O	
Numero de Folhas :	0	
Despacho :	PROCESSO AGUARDANDO PARTE AUTORA A MANIFESTAR ACERCA DA RESPOSTA' DE OFICIO(S), NO PRAZO LEGAL. GOIANIA, 22/06/2009.	

Principal | Partes | Interlocutorias | Mandados | Histórico | Sentenças | Intimações | Liga

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARTELA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:18

Número do Processo:	940117140	11714-83.0094.8.09.0051
Data da Extração :	14/05/2009	
Diário da Justiça :	336	
Publicado em :	19/05/2009	
Circulado em :	18/05/2009	
Hora da Circulação :	00:00	
Folha No. :	166	
Numero de Folhas :	0	
Despacho :	...POR OUTRO LADO, INDEFIRO O PEDIDO DE OFICIO AO TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, EIS QUE TAL MEDIDA NÃO SE ENCONTRA AMPARADA PELA LEGISLAÇÃO QUE REGE A MATERIA E CONFIGURA EVIDENTE ABUSO DE PODER, POR CERTO NO QUE CARACTERIZARIA INVASÃO DE INSTANCIA. INTI ME-SE. GOIANIA, 30 DE ABRIL DE 2009. (ASS) DRA. ANA MARIA ROSA ' SANTANA - JUIZA DE DIREITO. PROCESSO AGUARDANDO PARTE AUTORA A PROVIDENCIAR A RETIRADA DE OFICIO QUE SE ENCONTRA NA CONTRA CAPA DOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL. GOIANIA, 14/05/2009.	

Principal Partes Interlocutorias Mandados Histórico Sentenças Intimações Liga

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCILLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:18

Número do Processo:	940117140	11714-83.0094.8.09.0051
Data da Extração :	26/02/2009	
Diário da Justiça :	286	
Publicado em :	03/03/2009	
Circulado em :	02/03/2009	
Hora da Circulação :	00:00	
Folha No. :	...	
Numero de Folhas :	0	
Despacho :	PROCESSO AGUARDANDO PARTE AUTORA A DAR ANDAMENTO NO FEITO NO PRAZO DE 30 DIAS. GOIANIA, 26/02/2009.	

Principal | Partes | Interlocutorias | Mandados | Histórico | Sentenças | Intimações | Liga

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: ARISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:18

Número do Processo:	9900139763	13976-30.99.8.09.0051
Protocolo:	05/02/1999	
Natureza:	EXECUCAO	
Autuacao:	155/1999 - 08/02/1999	
Distribuição:	NORMAL - 05/02/1999 - 10:12	
Primeiro Autor	ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	
Primeiro Reqdo	VICTORIA COMERCIO IMP EXP ASSESS	
Fase:	28/01/2004 - 13:46 ARQUIVADO PROVISORIAMENTE	
Descrição da Fase:		
Comarca/Escrivania:	GOIANIA - 10A VARA CIVEL	
Localização:		
Juiz:	Dr(a). GILMAR LUIZ COELHO	
Audiência:		
Sentença:		
Promotor:	Dr(a). VAGNER JERSON GARCIA	

Partes Interlocutorias Mandados Histórico Sentenças Intimações Liga

Obs.: Válido apenas como consulta Este substitui o extrato do Telejudiciário  
Segunda, 7 de Dezembro de 2009 - 14:28

<b>Número do Processo:</b>	<b>9900139763</b>	<b>13976-30.0099.8.09.0051</b>
<b>Data da Extratação</b>	<b>Data da Publicação</b>	
24/03/1999	12/04/1999	

[Principal](#) | [Partes](#) | [Interlocutorias](#) | [Mandados](#) | [Histórico](#) | [Sentenças](#) | [Intimações](#) | [Liga](#)

Número do Processo:	9900139763	13976-30.0099.8.09.0051
Data da Extratação :	24/03/1999	
Diario da Justiça :	13029	
Publicado em :	12/04/1999	
Circulado em :	13/04/1999	
Hora da Circulação :	11:00	
Folha No. :		
Numero de Folhas :	44	
Despacho :	VISTOS,ETC...DIGA A EXEQUENTE SOBRE A CERTIDAO DE FLS.RETRO. CUM-PRA-SE E INTIME-SE.GO.19.03.99(A).DR.KISLEU DIAS MACIEL FILHO.JUI DE DIREITO.	

Principal | Partes | Interlocutorias | Mandados | Histórico | Sentenças | Intimações | Liga

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
ABRECIADA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PMSCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:18



Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: FRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:18

Número do Processo:	9900139763	13976-30.99.8.09.0051
Protocolo:	05/02/1999	
Natureza:	EXECUCAO	
Autuacao:	155/1999 - 08/02/1999	
Distribuição:	NORMAL - 05/02/1999 - 10:12	
Primeiro Autor	ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	
Primeiro Reqdo	VICTORIA COMERCIO IMP EXP ASSESS	
Fase:	28/01/2004 - 13:46 ARQUIVADO PROVISORIAMENTE	
Descrição da Fase:		
Comarca/Escrivania:	GOIANIA - 10A VARA CIVEL	
Localização:		
Juiz:	Dr(a). GILMAR LUIZ COELHO	
Audiência:		
Sentença:		
Promotor:	Dr(a). VAGNER JERSON GARCIA	

Partes Interlocutorias Mandados Histórico Sentenças Intimações Liga

Obs.: Válido apenas como consulta Este substitui o extrato do Telejudiciário  
Segunda, 7 de Dezembro de 2009 - 14:30

1159  
Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Escritório: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:18

Número do Processo:	200100436247	43624-86.2001.8.09.0051
Protocolo:	09/03/2001	
Natureza:	EXECUCAO	
Autuacao:	226/2001 - 14/03/2001	
Distribuição:	NORMAL - 09/03/2001 - 17:31	
Primeiro Autor	MASSA FALIDA DE ORGAL VILILANCIA E SEGURANCA LTDA	
Primeiro Reqdo	DPS MELLO ESCOLA SOSSEGO DA MAMAE	
Fase:	13/07/2009 - 14:22 AUTOS CONCLUSOS - RECEBIDOS	
Descrição da Fase:		
Comarca/Escrivania:	GOIANIA - 8A VARA CIVEL	
Localização:		
Juiz:	Dr(a). ANA MARIA ROSA SANTANA	
Audiência:		
Sentença:		
Promotor:	Dr(a). LIVIA AUGUSTA GOMES MACHADO	

Partes | Interlocutorias | Mandados | Histórico | Sentenças | Intimações | Liga

Obs.: Válido apenas como consulta Este substitui o extrato do Telejudiciário  
Segunda, 7 de Dezembro de 2009 - 14:31

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:18

Número do Processo:	200100436247	43624-86.2001.8.09.0051
Data da Extratação :	16/03/2009	
Diário da Justiça :	298	
Publicado em :	19/03/2009	
Circulado em :	18/03/2009	
Hora da Circulação :	00:00	
Folha No. :	AND.FEITO	
Numero de Folhas :	0	
Despacho :	PROCESSO AGUARDANDO PARTE AUTORA A DAR ANDAMENTO NO FEITO NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS. GOIANIA, 16/03/2009.	

Principal | Partes | Interlocutorias | Mandados | Histórico | Sentenças | Intimações | Liga

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:18

Número do Processo:	200401310803	131080-69.2004.8.09.0051
Protocolo:	30/06/2004	
Natureza:	EXECUCAO	
Autuacao:	898/2004 - 05/07/2004	
Distribuição:	NORMAL - 01/07/2004 - 09:08	
Primeiro Autor	MASSA FALIDA DE ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	
Primeiro Reqdo	COLEGIO EMBRAS LTDA	
Fase:	30/11/2009 - 10:13 AGUARDANDO PROVIDENCIA DA PARTE	
Descrição da Fase:	RETIRAR EDITAL	
Comarca/Escrivania:	GOIANIA - 7A VARA CIVEL	
Localização:		
Juiz:	Dr(a). EUDELICIO MACHADO FAGUNDES	
Audiência:		
Sentença:		
Promotor:	Dr(a). VAGNER JERSON GARCIA	

[Partes](#) | [Interlocutorias](#) | [Mandados](#) | [Histórico](#) | [Sentenças](#) | [Intimações](#) | [Liga](#)

Obs.: Válido apenas como consulta Este substitui o extrato do Telejudiciário  
Segunda, 7 de Dezembro de 2009 - 14:43

**JUNTADA**  
Aos 15 de 12 de 09  
faço juntada a este autos Pet. 110  
Do que para contar lavrei o presente termo  
Escrivã: \_\_\_\_\_

”



2005.0109.9098  
1ª nível

1153



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013487

OFÍCIO Nº 1663 2004 9008/2009

GOIÂNIA, 02/12/2009

PROCESSO: RT 0166300-60.2004.5.18.0009  
RECLAMANTE: ATAIDE JACINTO DA SILVA  
RECLAMADO(A): ORGAL - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Excelência que proceda à habilitação de crédito da certidão, em anexo, referente à massa falida supracitada.

Atenciosamente,

**JULIANO BRAGA SANTOS**  
JUIZ DO TRABALHO

EXMO (a). DR (a).  
MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA GO  
Rua Versailles, s/n, Qd. 03, Lts. 08/14, Residencial Maria Luiza  
APARECIDA DE GOIÂNIA-GO CEP:74.980-970

ROSEMARY BORGES VIEIRA DE S. FREITAS

X:\gynv109\comp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_9008\_2009\_RT\_01663\_2004\_009\_18\_00\_2.ODT

Documento assinado eletronicamente por JULIANO BRAGA SANTOS, em 02/12/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:18

449 31/09/2011 15:33:18 011-84660702002



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013487

**CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 7948/2009**

PROCESSO: RT 0166300-60.2004.5.18.0009  
RECLAMANTE: ATAIDE JACINTO DA SILVA  
RECLAMADO(A): ORGAL - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

O (A) Doutor (a) CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, Diretora de Secretaria da Eg. NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições legais, expede a presente **CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia (autos nº 2005.0109.9098, apensos aos autos 2006.0218.9238, 2006.0224.9176, 2007.0005.7840, 2007.0005.7867 e 2008.0037.5500) JUNTO À MASSA FALIDA EM FAVOR DO EXEQÜENTE.

**CERTIFICA** que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o exeqüente INSS - UNIÃO, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada ORGAL - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 03.701.471/0001-15, no importe líquido de **R\$1.161,63 (hum mil, cento e sessenta e um reais e sessenta e três centavos)**, e que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados: R\$304,53, contribuição previdenciária quota do empregado; R\$857,10, contribuição previdenciária devida pelo empregador (inclusive SAT e Terceiros); R\$79,32, custas da liquidação. Valor total da execução R\$1.240,95, atualizados até 30/10/2009.

**CERTIFICA**, ainda, que foi homologado acordo nos seguintes termos: "A primeira reclamada pagará ao reclamante, pelo saldo do pedido e extinto o contrato de trabalho, a quantia líquida de R\$6.343,77 (seis mil trezentos e quarenta e três reais e setenta e sete centavos), em 04 (quatro) parcelas iguais no importe de R\$1.125,00 (hum mil cento e vinte e cinco reais), a serem depositadas na Agência da CEF desta Justiça até os dias 15/02/05, 15/03/05, 15/04/05 e 16/05/05, pena de multa de 80% em caso de descumprimento, antecipando-se o vencimento das demais parcelas. Também integra o acordo o pagamento de saldos de salário no valor de R\$1.843,77 (hum mil oitocentos e quarenta e três reais e setenta e sete centavos) que será feito por depósito na agência CEF desta Justiça Especializada até o dia 15/02/2005, mediante repasse de crédito da primeira reclamada (Orgal) junto à 4ª (quarta) reclamada (CPRM), que realizará o depósito, ficando excluída

EVELINE RORIZ DE CASTRO

X:\gymv09comp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_7948\_2009\_RT\_01663\_2004\_009\_18\_00\_2.ODT





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

do pólo passivo após o cumprimento da obrigação a qual se limita sua subsidiariedade. A 2ª, 3ª e 5ª reclamadas (UFG, RG e SEBRAE) ficam excluídas do pólo passivo para todo os fins. O reclamante entrega sua CTPS à primeira reclamada neste ato. A primeira reclamada procederá a baixa na CTPS do reclamante com data de saída em 01/12/2004, comprometendo-se a devolvê-la até o dia 27/01/2005, juntamente com TRCT (Cód. 01 - FGTS) garantida a integralidade dos depósitos até abril de 2004 e guias para seguro desemprego. Nos termos do artigo 28, §9º da Lei 8.212/91 e artigo 214, §9º do Decreto 3.048/99 c/c item 13.14.2, da ON MPAF/SPS nº 08/97 c/c OS DAF/INSS conj. 66/97, as partes discriminam as parcelas de natureza indenizatória, que não constituem salário de contribuição, da seguinte forma: aviso prévio indenizado R\$553,00; Diferença de FGTS (8%) R\$354,00; multa 40% FGTS R\$2.005,00; Férias vencidas + 1/3 R\$735,00. A primeira reclamada deverá providenciar a apuração e recolhimento da contribuição devida pelo empregado e também a sua quota parte à Previdência Social (arts. 43 caput e parágrafo único e 44 - Lei nº 8.212/91) sobre R\$2.696,77, que é a parte do acordo com natureza salarial, constituindo-se em salário de contribuição (artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99), no prazo legal, mediante comprovação nos autos, sob pena de execução (§ 3º, art. 114 da Constituição Federal, com a redação dada pela E.C. 20/98, c/c artigo 876, parágrafo único da CLT com a redação dada pela lei 10.035/2000). O reclamante entregará na Secretaria da Vara até o dia 28/01/2005 seu uniforme composto de 02 calças, 02 camisas, 01 boné, 01 coldre e 01 crachá. Acordo homologado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Intime-se, por via postal, o INSS, para os fins previstos no artigo 832, §4º da CLT com a redação dada pela lei 10.035, de 25/10/2000. Custas processuais pelo reclamante no importe de R\$126,87, calculadas sobre o valor do acordo, isento. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos. Defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 60/96. Às 10:20 horas, encerrou-se. Ana Lúcia Ciccone de Faria Juíza do Trabalho".

Dado e passado nesta cidade de GOIÂNIA, aos vinte e seis de outubro de dois mil e nove.

Eu, **EVELINE RORIZ DE CASTRO**, Assistente, lavrei a presente que, após lida e achada conforme, será assinado pelo(a) Diretor de Secretaria.

**CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA**  
Diretora de Secretaria

EVELINE RORIZ DE CASTRO

*Walter David Almeida*

SECRETARIA DE TRABALHO E EMPREGO - SAJ18/DOC\_7948\_2009\_RT\_01663\_2004\_009\_18\_00\_2.ODT



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

Poder Judiciário  
Comarca de Aparecida de Goiânia  
4ª Vara Cível

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:18

CERTIDÃO

**CERTIFICO** que em virtude da instalação da quarta vara cível desta comarca, os autos receberam, automaticamente, novos números e diante disso procedo a devida alteração.

O referido é verdade e dou fé.

Aparecida de Goiânia, 12 de Janeiro de 2010

*Lucimeire Lima de Souza Pádua*  
Escrivã

**JUNTADA**  
Nesta data, faço juntada nestes autos  
da(o) petição nº 111  
Em 14/04/10.  
p/ Solange.  
Escrivã(o)

''





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Setor Bueno, CEP 74.210-025 - 3901-3452

OFÍCIO 4ª VT/GO Nº 9015/2009

GOIÂNIA, 23 de novembro de 2009

Excelentíssimo Senhor  
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de  
Goiânia-GO

PROCESSO 4ª VT/GO nº RT 0161000-35.2004.5.18.0004  
RECLAMANTE: PEDRO RODRIGUES DA SILVA  
RECLAMADO(A): ORGAL - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA  
Ref. Proc. 1ª Vara Cível/Aparecida de Goiânia- nº 200501099098

Excelentíssimo Juiz,

Servimo-nos deste para encaminhar a Vossa Excelência  
a certidão de crédito, em anexo, para fins de habilitação do  
crédito previdenciário.

Atenciosamente,

**JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES**  
Juíza do Trabalho

MAICON PAULO GOULART

X:\gmv04comp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_9015\_2009\_RT\_01610\_2004\_004\_18\_00\_0.ODT

Documento assinado eletronicamente por JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, em 23/11/2009, com fundamento no  
Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

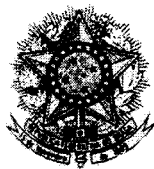
115

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: BRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:18

18/01/2018 15:33:18

VIA POSTAL  
24/11/2009





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Setor Bueno, CEP 74.210-025, Goiânia-GO - 3904-3452

Nº Processo: RT 0161000-35.2004.5.18.0004

RECLAMANTE: PEDRO RODRIGUES DA SILVA

DEVEDORA: ORGAL - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - MASSA FALIDA

CREDORA: UNIÃO (INSS)

CERTIDÃO DE CRÉDITO

O(A) Diretor(a) de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no uso de suas atribuições e em cumprimento à determinação contida na decisão exarada às fls. 295,

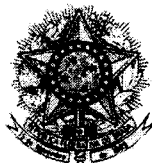
CERTIFICA E DÁ FÉ que corre por esta 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO os autos da Reclamação Trabalhista ajuizada no dia 05/11/2004, cujo processo tomou o nº RT 0161000-35.2004.5.18.0004, no qual figuram como partes: PEDRO RODRIGUES DA SILVA, reclamante, portador do CPF nº 304.951.520-68, residente à RUA 18, QD 5-B, LT. 07, PQ. ALVORADA - SENADOR CANEDO-GO, representado(a) por seu(ua) procurador(a), Dr(a). AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES, OAB/GO nº 8426; UNIÃO, através da Procuradoria-Geral Federal, na qualidade de credora; e ORGAL - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - MASSA FALIDA, reclamada/devedora, CNPJ nº 03.701.471/0001-15, representada pela administrador judicial ORLANDO SOARES MESQUITA FILHO, OAB/GO 20.883, encontrado à Av. T-9 esq. c/ Rua Santa Efigênia, Qd. 51, Lt. 01, Jardim Planalto, Goiânia-GO. CERTIFICA, ainda, que, nos autos acima especificados, foi apurada a verba previdenciária, atualizada até 30/09/2009, a seguir discriminada: R\$453,85, contribuição previdenciária quota do empregado e R\$3.817,05, contribuição previdenciária devida pelo empregador (inclusive SAT e Terceiros). CERTIFICA mais que, após sucessivas tentativas de localização do(s) devedor(es) ou de bens para a garantia do crédito exequendo, os autos foram remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, após o que foi determinada a expedição da presente certidão, para garantia do direito dos credores. CERTIFICA, por fim, que a referida Certidão encontra-se instruída com os seguintes documentos, devidamente autenticados: decisão(ões) ou termo(s) de conciliação onde foi reconhecido o crédito; cálculo de liquidação, com a respectiva homologação; trânsito em julgado da sentença de liquidação (e outros documentos, se necessário). Era o que tinha a certificar. Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Aos 03 dias do mês de novembro do ano de 2009. Certidão expedida sem cobrança de emolumentos.

  
MAICON PAULO GOULART  
Analista Judiciário

SAJR250 MAICON PAULO GOULART

Data: 03/11/2009 Hora: 08:37:46 Página: 1 de 1

1158  
Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU/JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:18



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Setor Bueno, CEP 74.210-025, Goiânia-GO - 3901-3452

Nº Processo: RT 0161000-35.2004.5.18.0004

RECLAMANTE: PEDRO RODRIGUES DA SILVA

DEVEDORA: ORGAL - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - MASSA FALIDA

CREDORA: UNIÃO (INSS)

CERTIDÃO DE CRÉDITO

O(A) Diretor(a) de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no uso de suas atribuições e em cumprimento à determinação contida na decisão exarada às fls. 295,

CERTIFICA E DÁ FÉ que corre por esta 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO os autos da Reclamação Trabalhista ajuizada no dia 05/11/2004, cujo processo tomou o nº RT 0161000-35.2004.5.18.0004, no qual figuram como partes: PEDRO RODRIGUES DA SILVA, reclamante, portador do CPF nº 304.951.520-68, residente à RUA 18, QD 5-B, LT. 07, PQ. ALVORADA - SENADOR CANEDO-GO, representado(a) por seu(ua) procurador(a), Dr(a). AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES, OAB/GO nº 8426; UNIÃO, através da Procuradoria-Geral Federal, na qualidade de credora; e ORGAL - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - MASSA FALIDA, reclamada/devedora, CNPJ nº 03.701.471/0001-15, representada pela administrador judicial ORLANDO SOARES MESQUITA FILHO, OAB/GO 20.883, encontrado à Av. T-9 esq. c/ Rua Santa Efigênia, Qd. 51, Lt. 01, Jardim Planalto, Goiânia-GO. CERTIFICA, ainda, que, nos autos acima especificados, foi apurada a verba previdenciária, atualizada até 30/09/2009, a seguir discriminada: R\$453,85, contribuição previdenciária quota do empregado e R\$3.817,05, contribuição previdenciária devida pelo empregador (inclusive SAT e Terceiros). CERTIFICA mais que, após sucessivas tentativas de localização do(s) devedor(es) ou de bens para a garantia do crédito exequendo, os autos foram remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, após o que foi determinada a expedição da presente certidão, para garantia do direito dos credores. CERTIFICA, por fim, que a referida Certidão encontra-se instruída com os seguintes documentos, devidamente autenticados: decisão(ões) ou termo(s) de conciliação onde foi reconhecido o crédito; cálculo de liquidação, com a respectiva homologação; trânsito em julgado da sentença de liquidação (e outros documentos, se necessário). Era o que tinha a certificar. Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Aos 03 dias do mês de novembro do ano de 2009. Certidão expedida sem cobrança de emolumentos.

ORIGINAL ASSINADO

MAICON PAULO GOULART  
Analista Judiciário

1159

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU/JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:18

**JUNTADA**  
Nesta data, faço juntada à estes autos  
da(o) petição nº 122  
Em 14/04/20.  
el Solange.  
Escrivã(o)



200501099098  
4ª Cível 1160



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO

302 NORTE, ALAMEDA 02, LOTE 01 (FONE: 3224.1601) PLANO DIRETOR NORTE  
e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br Telefone: 3224.1589

Atendimento ao público das 12 às 18 horas

Ofício 2ª VTPAL/TO 000130/2010

Palmas, 4 de fevereiro de 2010

Processo: 0805300-81.2007.5.10.0802  
EXECUTADO Orgal Vigilância e Segurança Ltda. + 01  
EXEQUENTE União Federal - Fazenda Nacional

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
EXMO. JUIZ(A) TITULAR  
RUA VERSALES, QD. 03, LOTES 08/14  
GOIÂNIA-GO

ASSUNTO: Solicita andamento de processo

Senhor(a) Juiz(a),

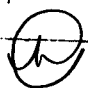
Solicito a Vossa Excelência informações acerca do andamento do processo de falência da empresa ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - CNPJ nº 03 701 471/0002-04, e da qualificação completa do síndico/administrador da massa falida.

Atenciosamente,

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS  
Juiz do Trabalho

109909-45.2005-112 26/02/10 17:33 1.060 APA

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:18

JUNTADA  
Aos 12 de 05 de 10  
faço juntada a este autos pd. 13, 14 e 15  
Do que para constar lavrei o presente termo  
Escrivã: 

200501 099.098  
4ª nível



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 3901-3459

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Juízo: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:18

OFÍCIO Nº 1768 2004 1576/2010

GOIÂNIA, 23/02/2010

PROCESSO: RT 0176800-03.2004.5.18.0005 199901768005  
RECLAMANTE: JOSE DE SOUSA  
RECLAMADO(A): ORGAL - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

Senhor Escrivão,

Reiterando o ofício de nº 9508/2009, datado de 14/10/2009, requesito a Vossa Senhoria que informe a este Juízo acerca do nome e endereço do síndico da massa falida de Orgal Vigilância e Segurança Ltda.

Atenciosamente,

**VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS**  
Juíza do Trabalho

Ilmo. Sr.  
Escrivão da 1ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia  
Rua Versales, Qd.03, Lt.08/14, Residencial Maria Luiza,  
CEP:74.980.970 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM

X:\gmv105comp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_1576\_2010\_RT\_01768\_2004\_005\_18\_00\_6.ODT



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 3901-3459

OFÍCIO Nº 1768 2004 9508/2009

GOIÂNIA, 14/10/2009

PROCESSO: RT 01768-2004-005-18-00-6  
RECLAMANTE: JOSE DE SOUSA  
RECLAMADO: ORGAL - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

Senhor Escrivão,

Reiterando o ofício de nº. 4843/2009, datado de 08.06.2009, cópia anexa, solicito a Vossa Senhoria que informe a este Juízo acerca do nome e endereço do síndico da massa falida de Orgal Vigilância e Segurança Ltda.

Atenciosamente,

**ORIGINAL ASSINADO**  
**NARA BORGES KAADI PINTO**  
Juíza do Trabalho

<p align="center"><b>CERTIDÃO</b></p> <p>Certifico que o presente foi expedido nesta data.</p> <p align="center">16/10/2009. Saf.</p>
---

**Adalberto Ricardo de Oliveira**  
Subdiretor de Secretaria da 5ª Vara

Exmo. Sr.  
Escrivão da 1ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia  
Rua Versales, Qd.03, Lt.08/14, Residencial Maria Luiza  
CEP: 74.980-970 - APARECIDA DE GOIÂNIA/GO

ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM

X:\gmv105comp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_9508\_2009\_RT\_01768\_2004\_005\_18\_00\_6.ODT

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: BRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:18



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone 3901-3459

OFÍCIO Nº 1768 2004 4843/2009

GOIÂNIA, 08/06/2009

PROCESSO: RT 01768-2004-005-18-00-6  
VOSSO PROCESSO: 200501099098  
RECLAMANTE: JOSE DE SOUSA  
RECLAMADO: ORGAL - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

Senhor Escrivão,

De ordem da MM. Juíza desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, solicito a Vossa Senhoria que, nos termos do r. despacho de fl. 133, assinado eletronicamente e cuja cópia segue anexa, informe a este Juízo acerca do nome e o endereço do síndico da massa falida de Orgal Vigilância e Segurança Ltda.

Atenciosamente,

**ORIGINAL ASSINADO**  
**SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR**  
Diretor de Secretaria

<p><b>CERTIDÃO</b> Certifico que o presente foi expedido nesta data. GO. <u>CE 06/2009.2</u> nº. <i>Lucimar Leles do Amaral</i> Funcionária Requisitada</p>
---

Ilmo. Sr.  
Escrivão da 1ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia  
Rua São Domingos, nº 100, Centro  
CEP: 74980-000 - APARECIDA DE GOIÂNIA/GO

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Assinante: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:18



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 3901-3459

PROCESSO: RT 01768-2004-005-18-00-6  
RECLAMANTE: JOSE DE SOUSA  
RECLAMADO (A): ORGAL - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

**DESPACHO**

Defiro o pedido da União (INSS).  
Solicito ao Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de  
Aparecida de Goiânia - GO informar o nome e o endereço do  
síndico da massa falida de Orgal Vigilância e Segurança Ltda  
(Processo nº 200501099098). Oficie-se.

Goiânia, 05 de junho de 2009, sexta-feira.

**NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO**  
Juíza do Trabalho

MARIA ROSA NETO

X:\gmv\05comp\DESPACHOS\_SAJ\18\DES\_007\_2009\_RT\_01768\_2004\_005\_18\_00\_6.ODT

Documento assinado eletronicamente por NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO, em 05/06/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
RECEBIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:18



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO DISTRITO FEDERAL

OF/PFN/DF/Exec. Fiscal/Nº 586/2010

Brasília, 18 de fevereiro de 2010.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)  
Juiz(a) da Vara de Falências e Recuperações Judiciais  
da Comarca de Aparecida de Goiânia – GO  
Rua Versales, Qd. 03. Lt. 08/14 – Residencial Maria Luiza  
CEP: 74980-970

**URGENTE**

**Assunto:** informa existência de crédito da Fazenda Nacional relativo à empresa **ORGAL ORGANIZAÇÃO GARCIA LIMITADA (CNPJ 01583848/0001-53)** e solicita reserva de bens em **processo de Falência nº 200501099098** que tramita nesse Juízo falimentar.

Sr(a). Juiz(a),

1. Tendo tomado ciência de que tramita nesse Juízo Falimentar processo de Quebra nº **200501099098** da empresa **ORGAL ORGANIZAÇÃO GARCIA LIMITADA**, CNPJ 01583848/0001-53, devedora do Fisco, cumpre, neste momento, lembrar que, em face do estatuído pelo artigo 187, caput do CTN, com a redação determinada pela Lei Complementar nº 118/2005 e não tendo a nova legislação falimentar alterado as exceções legais no que se refere à habilitação de créditos, **o crédito tributário não se sujeita a habilitação no juízo falimentar.**

2. Assim sendo, **encaminho a V. Exa. a documentação anexa** com a finalidade de **dar ciência da existência do total da dívida** pertinente a falida devedora inscrita **nesta PRFN-1ª REGIÃO**, que perfaz, atualmente, os montantes especificados nas planilhas da referida documentação anexa (Sistemas SIDA, PLENUS, FNDE e FGTS) e **solicito:**

- seja feita **a reserva de recursos dos devedores falidos, suficientes a satisfazer as dívidas tributárias**, nos autos dos processos de quebra das empresas devedoras do fisco, com a proteção fixada pelo artigo 31 da LEF

SAS, Quadra 03, Bloco "O", Sala 907 – Brasília(DF) – CEP 70.079-900  
Telefone 412-4836 e 412-4943/ Fax: 412-4943

4ª nível

1-A

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Presidência Comum  
JUIZ(A) DE APELAÇÃO DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:18

APR 09 11:01 07/50/00 111-5002 57-606601





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
**PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO DISTRITO FEDERAL**

(nos processos de falência nenhuma alienação será judicialmente autorizada sem a prova de quitação da Dívida Ativa ou a concordância da Fazenda Pública) e pelo artigo 191 do CTN, com a nova redação dada pela LC 118/2005 (“a extinção das obrigações do falido requer prova de quitação de todos os tributos.”);

- **a inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores da massa falida; e**
- **seja informado sobre a existência ou não de ativo da massa falida, a real possibilidade de satisfação do crédito fazendário e se foi apurada, no referido processo, ocorrência de crime falimentar ou fraude capaz de gerar responsabilidade dos sócios.**

3. Faz-se necessário salientar que **o crédito referente ao FGTS**, por decorrer de obrigações derivadas da legislação do trabalho, **possui privilégio** perante as demais categorias na ordem de classificação dos credores, conforme o disposto no art. 83, inciso I, da Lei 11.101/05.

4. Cumpre ressaltar que por não possuir atualmente o sistema da Dívida Ativa da União funcionalidade que permita a realização dos cálculos dos débitos sem a incidência da multa de mora fiscal e dos juros após a quebra, **faz-se necessário**, que, no momento do pagamento dos débitos, **os autos da falência sejam encaminhados à Contadoria Judicial para que elabore planilha de cálculos dos débitos, indicando, em separado, o valor da multa moratória fiscal, nos termos do art. 83, incisos III e VII, da Lei nº 11.101/05.** No que se refere aos juros e correção monetária, a Fazenda Nacional pede que os cálculos utilizem a **aplicação da taxa SELIC, até a decretação da falência**, excluindo-se o dia da decretação e, **após a decretação da falência**, incluindo-se o dia da decretação:

- Correção monetária pela UFIR ou o IPCA-E (de acordo com o período): caso o ativo da empresa falida não seja suficiente para o pagamento dos créditos subordinados, observando-se o benefício concedido pelo Decreto-lei n. 858/69<sup>1</sup>, ou

<sup>1</sup> **NOTA PGFN/CDA Nº 868/2009.**“(...) os débitos fiscais devidos pela massa falida devem ser corrigidos monetariamente, após a decretação da falência, quando o ativo não for suficiente para o pagamento dos créditos subordinados, por força de expressa determinação legal, subsidiariamente aplicável, respeitando-se, entretanto, o benefício concedido pelo [art. 1º] DL n. 858/69. (...) É remansosa a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça sobre a obrigatoriedade de se efetuar a correção monetária dos débitos. No entendimento daquela Corte a correção monetária não se traduz em aumento de tributo ou imposição de penalidade, sendo, apenas, a reposição do valor real da moeda corroído pela inflação. (...) Com efeito, a correção monetária, ao contrário dos juros moratórios, nada acrescenta ao crédito principal, mas apenas visa preservar, ainda que em tese, o seu valor originário, tratando-se de mera atualização, daí não haver previsão para o término de sua contagem por ocasião da decretação da falência. Trata-se, portanto, de uma simples recomposição do poder aquisitivo do credor que não recebeu os valores que lhe eram devidos na época própria. (...) Sendo assim, entendemos que, não tendo o Decreto-Lei n. 858/69 definido o índice de correção monetária e não sendo possível a aplicação da taxa SELIC [nos casos em que o ativo da empresa falida não for suficiente para o pagamento dos créditos subordinados], deverão incidir os índices utilizados pela Justiça Federal para a correção dos débitos judiciais definidos pelas Resoluções n.º 242/01 e 258/02 do Conselho da Justiça Federal e 2/03 do Superior Tribunal de Justiça. (...) Em síntese, aplicar-se-á a UFIR até a data da sua extinção, e, após, aplicar-se-á o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E.

SAS, Quadra 03, Bloco “O”, Sala 907 – Brasília(DF) – CEP 70.079-900  
Telefone 412-4836 e 412-4943/ Fax: 412-4943

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
ABRECIADA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:18



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
**PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO DISTRITO FEDERAL**

- a Taxa SELIC: caso o ativo da empresa falida seja suficiente para o pagamento dos créditos subordinados.

5. Encaminho, ainda, documentação anexa, com a finalidade de dar ciência de crédito referente à contribuição previdenciária e imposto de renda decorrente da reclamação trabalhista n. 00251-2003-005-10-00-2, em que o falido figurou como reclamado. A mencionada certidão comprova a certeza, liquidez e exigibilidade do crédito a que faz menção.

6. No aguardo de breve comunicação, agradeço pela atenção e cooperação a este Órgão dispensadas e envio cumprimentos.

Atenciosamente,

**GUSTAVO ANDERSON CORREIA DE CASTRO**  
Procurador da Fazenda Nacional

SAS, Quadra 03, Bloco "O", Sala 907 – Brasília(DF) – CEP 70.079-900  
Telefone 412-4836 e 412-4943/ Fax: 412-4943

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APPARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:18



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO**  
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF  
SHLN 516 LOTE 2 BLOCO 1 CONJ. B SALA 103, 1º andar ASA NORTE  
e-mail: [SVT05.brasilia@TRT10.gov.br](mailto:SVT05.brasilia@TRT10.gov.br)

Processo n: 00251-2003-005-10-00-2  
Exeqüente: Carlos Ronaldo Vieira  
Executado: Massa Falida da Orgal Organização Garcia Ltda.  
(Líder Serviços Gerais Ltda.) N/P Maria Florisa Lustosa

**CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**  
**PREVIDENCIÁRIO E FISCAL**

**CERTIFICO**, para o fim de habilitação junto ao processo autuado sob o nº 200501099098 na MM. 1ª Vara Cível de Aparecida de Goiânia, que por esta 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF tramitam os autos da Reclamação Trabalhista identificada em epígrafe, tendo como Exeqüente Carlos Ronaldo Vieira, brasileiro, casado, fiscal, portador do CPF n. 908.275.385-53, residente e domiciliado na QNM 38 Conjunto E Casa 24 M Norte, Ceilândia - DF, que receberá intimações na pessoa de sua procuradora, a Dra. Déborah Rodrigues Affonso, no endereço SEPN, Quadra 509, Bloco D, Ed. Isis, Sala 413 Brasília - DF; e como Executado **Massa Falida da Orgal Organização Garcia Ltda. (Líder Serviços Gerais Ltda.) N/P Maria Florisa Lustosa**, CNPJ 01.583.848/0001-53. Ante o trânsito em julgado da Sentença e a decretação da falência da executada, a Exma. Juíza do Trabalho Elisângela Smolareck determinou a lavratura da presente certidão, a fim de que seja procedida a **HABILITAÇÃO do crédito fiscal (custas R\$890,23 + IRPF R\$4.685,30) no montante de R\$5.575,53, e previdenciário (INSS) no importe de R\$6.704,72.**

Segue em anexo cópia de fls. 02/04, 43/46, 48/69, 484/488, 491 e 492/499.

Brasília, 19 de fevereiro de 2009.

**Adalberto Patrocínio Correa de Araújo**  
Diretor da Secretaria

TRT 1.1.165

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Precedimento Comum  
RECLAMAÇÃO DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:18

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:19

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA VARA DE  
BRASÍLIA DISTRITO FEDERAL.

*Handwritten signature and scribbles*

*Handwritten text: CPF: 900.000.000-00*

**CARLOS RONALDO VIEIRA**, brasileiro,  
casado, fiscal, residente e domiciliado na QNM 38, Conjunto E,  
casa 24, M Norte, Brasília - DF., vem à presença de V.Ex.a.,  
por suas Advogadas abaixo assinado, apresentar

**RECLAMAÇÃO TRABALHISTA  
RITO ORDINÁRIO**

contra, **ORGAL ORGANIZAÇÃO GARCIA LTDA**, sucessora **LIDER  
SERVIÇOS GERAIS LTDA**, empresa estabelecida na Avenida Dona  
Maria Cardoso Quadra 25, Lote 12, Jardim Luz, Aparecida de  
Goiania, CEP nº74.915-520, pelos fatos e fundamentos a seguir  
expostos:

**Preliminarmente-** Tendo em vista, dificuldade dos correios e  
telégrafos em intimar o reclamado, constando sempre a  
observação de que mudou-se, o reclamante após verificar que o  
endereço o reclamado e o supra citado, requer que a intimação  
seja feita através do Oficial de Justiça.

Que o Reclamante foi admitido pela reclamada  
para exercer a função de fiscal, em 01/07/00, tendo sido  
demitida sem justa 26/06/02, ocasião em que percebia salário  
mensal de 408,00.

Que o reclamante trabalhou para a reclamada das  
08:00 às 18:00 horas de Segunda a Sábado, sendo que em média  
três vezes na semana laborava até as 20:00 horas, com 20  
minutos de intervalo para refeição e descanso, contrariando o  
artigo 71 da CLT e sem jamais Ter recebido as horas extras  
devida.

**SEPN - Quadra 509 - ED. ISIS - Sala 413 - Brasília - DF Telefone 273-3267**

**ADVOCACIA DÉBORAH RODRIGUES**



Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Processamento Comum  
RESCISÃO DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuária: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:19

Que o reclamante durante todo o pacto laboral, apesar de Ter sido contratado para exercer a função de fiscal, exerceu a função de encarregado de limpeza, tendo como salário conforme doc. anexo, a importância de R\$697,00, o que ora requer o pagamento da diferença salarial no valor de R\$217,00 mensal de todo o pacto laboral.

Que o reclamante durante o pacto laboral não gozou do benefício das férias + 1/3 constitucional 00/01 em dobro, o que ora requer.

Que o reclamante ao ser demitido sem justa causa não recebeu suas verbas rescisórias.

Não tendo o reclamante recebido suas verbas rescisórias faz jus a multa do artigo 477 da CLT.

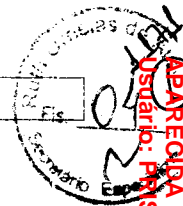
Requer a reclamante a Justiça Gratuita, com base na declaração em anexo.

**ASSIM VEM PLEITEAR**

- A) Aviso Prévio;.....R\$ 697,00
- B) 13º salário prop. 07/12 de 02.....R\$ 406,00
- C) Férias integral+ 1/3 const. 00/01 em dobro.....R\$1.859,00
- D) Férias integral + 1/3 const. 01 /02.....R\$ 929,00
- E) Pagamento Da diferença salarial.....R\$ 5.208,00
- F) Multa do artigo 477 da CLT.....R\$ 697,00
- G) Pagamento das horas extra e artigo 71 da CLT.....R\$1.432,00
- H) Integração das horas extra e artigo 71 da CLT ao Salário e verbas rescisórias sendo;  
Aviso prévio.....R\$1.032,00  
Férias.....R\$1.572,00  
13º salário.....R\$998,00  
RSR.....R\$1560,00  
FGTS das parcelas acima.....R\$1.853,00
- I) Liberação das guias AM - 01 ou Indenização equivalente;.....R\$2091,00
- j) 40% multa sobre o FGTS.....R\$836,00
- l) Liberação das Guias do Seguro Desemprego ou indenização equivalente.....R\$1000,00

**SEPN - Quadra 509 - ED. ISIS - Sala 413 - Brasília - DF Telefone 273-3267**

**ADVOCACIA DÉBORAH RODRIGUES**



Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Precedimento Comum  
APELAÇÃO DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Número: PMSCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:19

Requer ainda:

- J) Notificação ao INSS e DRT;
- K) Justiça gratuita;
- L) Notificação das Reclamadas, na pessoa de seus representantes legal, no endereço declinado no preâmbulo desta, para que compareçam perante esta Comissão para possível CONCILIAÇÃO entre as partes.

Protesta pela apresentação de todas as provas em direito permitidas, inclusive depoimento de testemunhas, além do depoimento pessoal da Reclamada, cuja intimação desde já se requer, sob as penas do Art. 844 da CLT, na forma e para efeitos do Enunciado 74 do TST.

Dá - se a causa o valor de R\$30.420,00 ( Trinta mil quatrocentos e vinte reais).

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Brasília, 14 de março de 2003.

Déborah Rodrigues AFFONSO  
OAB/DF 15690

**SEPN - Quadra 509 - ED. ISIS - Sala 413 - Brasília - DF Telefone 273-3267**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO



## ATA DE AUDIÊNCIA

Processo: 00251-2003-005-10-00-2  
Reclamante: CARLOS RONALDO VIEIRA  
Reclamada: ORGAL ORGANIZAÇÃO GARCIA LTDA  
(sucetida por LÍDER SERVIÇOS GERAIS LTDA)

Aos dez dias de junho de 2003, sob a direção da MM. Juíza do Trabalho Substituta **PATRICIA SOARES SIMÕES DE BARROS**, realizou-se, na sala de sessões da 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, audiência relativa ao processo acima identificado.

Às 17:10 horas, aberta a audiência, foram apregoadas as partes, estando presentes apenas os que abaixo assinam.

Preenchidas as formalidades legais, foi proferida a presente

## SENTENÇA

### Relatório

**CARLOS RONALDO VIEIRA** ajuizou reclamação trabalhista em face de **ORGAL ORGANIZAÇÃO GARCIA LTDA (sucetida por LÍDER SERVIÇOS GERAIS LTDA)**, para, em resumo, postular o pagamento de aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, diferenças salariais, multa do artigo 477 da CLT, horas extras com reflexos, indenização do artigo 71 da CLT com reflexos, e multa fundiária, além da liberação de guias ou indenização equivalente. Requereu, ainda, lhe fossem concedidos os benefícios da justiça gratuita. Deu à causa o valor de R\$ 30.420,00.

À audiência designada, compareceram as partes. Frustrada a primeira tentativa conciliatória, a reclamada apresentou defesa escrita (fls. 21/23), acompanhada de documentos (fls. 24/30), em que negou os fatos narrados pelo reclamante, requerendo a improcedência dos pedidos com a condenação do obreiro a pagar multa por litigância de má-fé.

Às fls. 33, manifestou-se o reclamante quanto à documentação trazida com a defesa.

Na audiência de prosseguimento, o reclamante desistiu de algumas pretensões com o que concordou a reclamada.

Foi interrogada a reclamada, na pessoa de seu preposto.

Sem outros elementos de prova, declarou-se encerrada a instrução processual.

Razões finais orais, remissivas ao alegado.

Infrutíferas as novas tentativas de conciliação.

### Fundamentação

#### 1. Mérito.

Processo nº 05-0251/03 - Pg.1

T.R.T. 1.1.1.165

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
ABRIL RECICLA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:19





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO



1.1. Dos pleitos alinhados nos itens "a", "b", "d", "i", "j" e "l" de fls. 03.

Porque o reclamante deles desistiu mediante anuência expressa da reclamada, ficam os mesmos **extintos sem julgamento de mérito**, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC.

1.2. Das férias vencidas do período aquisitivo 2000/2001.

Preliminarmente, verifica-se do TRCT de fls. 24 que o contrato de trabalho mantido entre as partes a partir de 01/07/00, teve vigência até 09/07/02, diferentemente do que foi alegado por ambas as partes.

Postulando o pagamento de indenização, alega o reclamante que não usufruiu as férias vencidas do período aquisitivo 2000/2001, o que não é especificamente contestado. Do TRCT de fls. 24, que elenca as parcelas resilitórias pagas ao obreiro, constam férias vencidas do período aquisitivo 2001/2002.

Assim, porque não consta dos autos prova da regular concessão e pagamento das férias do período aquisitivo 2000/2001 e porque expirado o prazo concessivo já no momento da rescisão contratual, **deverá a reclamada pagar ao reclamante indenização por férias vencidas 2000/2001, em dobro, acrescidas de 1/3.**

1.3. Do desvio de função e pedidos correlatos.

O fato de que o reclamante, embora tenha sido contratado para atual como fiscal, era, na verdade, um encarregado de limpeza, restou incontroverso, e, portanto, deve ser considerado verdadeiro. Com efeito, o pleito por diferença salarial decorrente de desvio funcional em momento algum foi especificamente contestado pela ré. Registre-se que nem mesmo o salário de R\$ 697,00, que o reclamante alegou ser aquele devido para o encarregado de limpeza, foi objeto de contestação.

Neste contexto, e, sem perder de vista que o salário mensal do reclamante importava não em R\$ 408,00, como afirmado pelas partes, mas em R\$ 480,00, conforme TRCT de fls. 24 e extrato de fls. 26/27, **deverá a reclamada pagar ao reclamante diferença salarial decorrente de desvio funcional no importe de R\$ 5.208,00, como postulado, equivalente a R\$ 217,00 por mês laborado.**

1.4. Da multa do artigo 477 da CLT.

**Devida**, porque, conforme documento de fls. 24 e nos termos do quanto restou decidido no item "1.2" supra, não foram pagas férias vencidas do período aquisitivo 2000/2001, dentro do prazo legal para o acerto resilitório.

1.5. Da jornada contratual e pedidos correlatos.

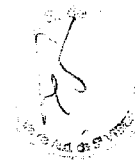
Em que pese tenha a reclamada negado a jornada de trabalho descrita na exordial, em depoimento, demonstrou total desconhecimento dos fatos o que, à luz do artigo 343, §1º do CPC, autoriza, nos termos da ementa abaixo transcrita, a conclusão no sentido de que **o autor, de fato, laborava de 2ª feira a sábado, entrando às 8h00**

Processo nº 05-0251/03 - Pg.2

T.R.T. 1.1.165



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO



e saindo, três vezes na semana, às 18h00 e, outras três, às 20h00, sempre com intervalo intrajornada de 20 minutos.

**PREPOSTO. DESCONHECIMENTO DOS FATOS DEBATIDOS. CONFISSÃO FICTA.** Sendo a finalidade precípua do depoimento pessoal a obtenção da confissão real, o desconhecimento revelado pela parte ou por seu representante sobre os aspectos polêmicos do dissídio será equiparado à recusa em depor, atraindo os efeitos da confissão ficta, nos precisos termos do art. 343, parágrafo 1º, do CPC. (Processo TRT RO Nº 1618/99 - 3ª Turma - Rel. Juiz Douglas Alencar Rodrigues - DJ de 01/10/99)

Sendo assim, deverá a reclamada pagar ao reclamante, **horas extras**, assim consideradas aquelas excedentes da 8ª diária e 44ª semanal, com adicional de 50% e reflexos em aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, RSR e FGTS, bem como, indenização prevista no artigo 71 da CLT, no importe equivalente à remuneração de 40 minutos normais de trabalho com acréscimo de 50%, por dia.

A natureza indenizatória da parcela prevista no artigo 71 da CLT obsta a sua repercussão em outras parcelas, como pretendido pelo obreiro.

Para o cálculo destas parcelas deverão ser considerados apenas os dias de efetivo trabalho, excluindo-se os feriados (eis que não noticiado o trabalho em tais dias).

#### 1.6. Da base de cálculo.

Para o cálculo das verbas ilíquidas ora deferidas deverá ser observado o salário mensal de R\$ 697,00, diante do que restou decidido no item "1.3" supra, observando-se, quanto às repercussões de horas extras no aviso prévio, no 13º salário, nas férias acrescidas de 1/3, no RSR e no FGTS, contudo, os valores efetivamente pagos a tais títulos.

#### 1.7. Da justiça gratuita.

Por preenchidos os requisitos legais, são concedidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

#### 1.8. Da litigância de má-fé.

Em face da desistência noticiada na ata de fls. 34, não se verificou, in casu, qualquer das práticas características da litigância de má-fé, elencadas no artigo 17 do CPC.

#### Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, **extinguo sem julgamento de mérito** os pleitos alinhados nos itens "a", "b", "d", "i", "j" e "l" de fls. 03, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC e

Processo nº 05-0251/03 - Pg.3

T.R.T. 1.1.165

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
RECLAMAÇÃO DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:19



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO



Julgo **PROCEDENTES. EM PARTE.** os demais pedidos para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, com juros e correção monetária, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de a) indenização por férias vencidas 2000/2001, em dobro, acrescidas de 1/3; b) diferença salarial decorrente de desvio funcional no importe de R\$ 5.208,00; c) multa do artigo 477 da CLT; d) horas extras com adicional de 50% e reflexos em aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, RSR e FGTS; e) indenização prevista no artigo 71 da CLT, no importe equivalente à remuneração de 40 minutos normais de trabalho com acréscimo de 50%, por dia.

Em tudo, deverão ser observados como teto os valores dados pelo reclamante aos pedidos, a fim de que este não receba mais do que postulou.

Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46).

Observe-se o disposto no Provimento CG/TST nº 1/96.

Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas relativas a diferença salarial, horas extras, 13º salário, RSR.

Custas de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 10.000,00), a cargo da reclamada.

Cientes as partes, na forma do Enunciado 197 do C. TST.

Nada mais.

**PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS**  
Juíza do Trabalho Substituta

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APP RECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:19



Valor: R\$ 500,00 | Classificador:

Precedimento Comum  
4ª VARA CÍVEL  
USUÁRIO: PRISCILA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:19



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT/SPD

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS - JUDREGAO

Pág.: 001

RESUMO DE CÁLCULO

Juntada nos termos do artigo

162, § 4º do CPC

Em, 20/07/2003

Terceira Cristina Guedes S. Trovati

Deputada de Secretária  
9ª VTB-DF

PROCESSO: 05-0251 / 2003

ORIGEM : 01-BRASILIA

CRÉDITOS PARCIAIS	VALORES PAGOS	CRÉDITOS FINAIS	
25.435,80	0,00	25.435,80	TOTAL BRUTO DO RECTE
508,72	0,00	508,72	Custas Processuais
127,18	0,00	127,18	Custas Art.789-A - IX
0,00	0,00	0,00	H. Advocat. %
0,00	0,00	0,00	H. Periciais %
0,00	0,00	0,00	Diversos %
		26.071,70	TOTAL DO CÁLCULO

Obs.: Fgts a depositar: 0,00

Cota parte de recolhimentos previdenciários:

I.N.S.S. (cota parte empregado)	1.251,41
I.N.S.S. (cota parte empregador)	3.617,19
SAT	361,81
Terceiros	1.048,99

Recolhimentos fiscais (IRPF): 4.388,08

VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 31/07/2003

BRASILIA , 23 de JULHO de 2003

*Lucia*  
CALCULISTA  
Márcia Braggio Stamm  
Técnico Judiciário

DIRETOR  
Oswaldo Moreira da Costa Junior  
Adjunto de Diretor

de acordo, 24/07/2003

*Marcio*  
MÁRCIO AVTO RIBEIRO FARIA  
Auditor Fiscal da Previdência Social  
Matr. 1.368.177

TRT 1.1165

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
AÇÃO RESCISÓRIA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Autor: MARISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:19



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT/SPD

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DE GOIÁS

Pág.: 002

RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: 05-0251/2003

ORIGEM : 01-BRASILIA

001-CARLOS RONALDO VIEIRA

INSS: 1.251,41

INSS Empregador: 3.617,19

INSS SAT: 361,81

INSS Terceiros: 1.048,99

Imp. Renda: 4.388,08

Principal Devido	Principal a Somar	Total Principal	F.G.T.S Devido	F.G.T.S a Somar	Total F.G.T.S
23.913,51			1.522,29		

TRT 1.1165



Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
ABREU JACINTHO QUIRINO - 4ª VARA CÍVEL  
ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:19

TRT/S  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**DIRETORIA DO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO R O S**

Pág.: 001

PROCESSO : 05 - 0251 / 2003 COD. RECTE: 001  
ORIGEM : 01 - BRASÍLIA  
CALCULISTA: NADIA F.G.T.S: SOMA  
CÁLCULO IMP. RENDA: SIM CÁLCULO I.N.S.S. : SIM

MÊS/ANO	ITEM	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
07 / 2000	001 SALÁRIO	697,00				
08 / 2000	001 SALÁRIO	697,00				
09 / 2000	001 SALÁRIO	697,00				
10 / 2000	001 SALÁRIO	697,00				
11 / 2000	001 SALÁRIO	697,00				
12 / 2000	001 SALÁRIO	697,00				
01 / 2001	001 SALÁRIO	697,00				
02 / 2001	001 SALÁRIO	697,00				
03 / 2001	001 SALÁRIO	697,00				
04 / 2001	001 SALÁRIO	697,00				
05 / 2001	001 SALÁRIO	697,00				
06 / 2001	001 SALÁRIO	697,00				
07 / 2001	001 SALÁRIO	697,00				
08 / 2001	001 SALÁRIO	697,00				
09 / 2001	001 SALÁRIO	697,00				
10 / 2001	001 SALÁRIO	697,00				
11 / 2001	001 SALÁRIO	697,00				
12 / 2001	001 SALÁRIO	697,00				
01 / 2002	001 SALÁRIO	697,00				
02 / 2002	001 SALÁRIO	697,00				
03 / 2002	001 SALÁRIO	697,00				
04 / 2002	001 SALÁRIO	697,00				
05 / 2002	001 SALÁRIO	697,00				
06 / 2002	001 SALÁRIO	697,00				
07 / 2002	001 SALÁRIO	209,16				
07 / 2002	012 DIFERENÇA SALARIAL	5208,00				
07 / 2002	014 BASE P/ RESCISÃO	697,00				
07 / 2000	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	474,28	99,8000	1,5000	220,00	001
08 / 2000	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	474,28	99,8000	1,5000	220,00	001
09 / 2000	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	474,28	99,8000	1,5000	220,00	001
10 / 2000	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	474,28	99,8000	1,5000	220,00	001
11 / 2000	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	474,28	99,8000	1,5000	220,00	001
12 / 2000	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	474,28	99,8000	1,5000	220,00	001
01 / 2001	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	474,28	99,8000	1,5000	220,00	001
02 / 2001	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	474,28	99,8000	1,5000	220,00	001
03 / 2001	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	474,28	99,8000	1,5000	220,00	001

TRT 1.1165





**PODER JUDICIÁRIO**  
**DIRETORIA DO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**

**PROCESSO** : 05 - 0251 / 2003 **COD. RECTE:** 001  
**ORIGEM** : 01 - BRASILIA  
**CALCULISTA:** NADIA **F.G.T.S:** SOMA  
**CÁLCULO IMP. RENDA:** SIM **CÁLCULO I.N.S.S.** : SIM

MÊS/ANO	ITEM	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
04 / 2001	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	474,28	99,8000	1,5000	220,00	001
05 / 2001	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	474,28	99,8000	1,5000	220,00	001
06 / 2001	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	474,28	99,8000	1,5000	220,00	001
07 / 2001	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	474,28	99,8000	1,5000	220,00	001
08 / 2001	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	474,28	99,8000	1,5000	220,00	001
09 / 2001	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	474,28	99,8000	1,5000	220,00	001
10 / 2001	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	474,28	99,8000	1,5000	220,00	001
11 / 2001	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	474,28	99,8000	1,5000	220,00	001
12 / 2001	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	474,28	99,8000	1,5000	220,00	001
01 / 2002	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	474,28	99,8000	1,5000	220,00	001
2 / 2002	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	474,28	99,8000	1,5000	220,00	001
03 / 2002	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	474,28	99,8000	1,5000	220,00	001
04 / 2002	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	474,28	99,8000	1,5000	220,00	001
05 / 2002	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	474,28	99,8000	1,5000	220,00	001
06 / 2002	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	474,28	99,8000	1,5000	220,00	001
07 / 2002	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	142,32	99,8000	1,5000	220,00	001
07 / 2002	065 H. EXTRAS A INTEGRAR	474,28	99,8000	1,5000	220,00	014
07 / 2000	068 H. EXTRAS (INTERVALO)	26,53	16,7500	0,5000	220,00	001
08 / 2000	068 H. EXTRAS (INTERVALO)	26,53	16,7500	0,5000	220,00	001
09 / 2000	068 H. EXTRAS (INTERVALO)	26,53	16,7500	0,5000	220,00	001
10 / 2000	068 H. EXTRAS (INTERVALO)	26,53	16,7500	0,5000	220,00	001
11 / 2000	068 H. EXTRAS (INTERVALO)	26,53	16,7500	0,5000	220,00	001
12 / 2000	068 H. EXTRAS (INTERVALO)	26,53	16,7500	0,5000	220,00	001
01 / 2001	068 H. EXTRAS (INTERVALO)	26,53	16,7500	0,5000	220,00	001
02 / 2001	068 H. EXTRAS (INTERVALO)	26,53	16,7500	0,5000	220,00	001
03 / 2001	068 H. EXTRAS (INTERVALO)	26,53	16,7500	0,5000	220,00	001
04 / 2001	068 H. EXTRAS (INTERVALO)	26,53	16,7500	0,5000	220,00	001
05 / 2001	068 H. EXTRAS (INTERVALO)	26,53	16,7500	0,5000	220,00	001
/ 2001	068 H. EXTRAS (INTERVALO)	26,53	16,7500	0,5000	220,00	001
/ 2001	068 H. EXTRAS (INTERVALO)	26,53	16,7500	0,5000	220,00	001
/ 2001	068 H. EXTRAS (INTERVALO)	26,53	16,7500	0,5000	220,00	001
08 / 2001	068 H. EXTRAS (INTERVALO)	26,53	16,7500	0,5000	220,00	001
09 / 2001	068 H. EXTRAS (INTERVALO)	26,53	16,7500	0,5000	220,00	001
10 / 2001	068 H. EXTRAS (INTERVALO)	26,53	16,7500	0,5000	220,00	001
11 / 2001	068 H. EXTRAS (INTERVALO)	26,53	16,7500	0,5000	220,00	001
12 / 2001	068 H. EXTRAS (INTERVALO)	26,53	16,7500	0,5000	220,00	001
01 / 2002	068 H. EXTRAS (INTERVALO)	26,53	16,7500	0,5000	220,00	001

TRT 1.1165

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
ABREU JACINTHO  
RISCYLLA ABREU JACINTHO  
QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:19





PODER JUDICIÁRIO  
DIRETORIA DO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO R O S

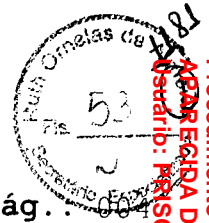
Pág.: 003

PROCESSO : 05 - 0251 / 2003 COD. RECTE: 001  
ORIGEM : 01 - BRASÍLIA  
CALCULISTA: NADIA F.G.T.S: SOMA  
CÁLCULO IMP. RENDA: SIM CÁLCULO I.N.S.S. : SIM

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
ABREVIDADA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Assinado por BRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:19

MÊS/ANO	ITEM	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
02 / 2002	068 H.EXTRAS (INTERVALO)	26,53	16,7500	0,5000	220,00	001
03 / 2002	068 H.EXTRAS (INTERVALO)	26,53	16,7500	0,5000	220,00	001
04 / 2002	068 H.EXTRAS (INTERVALO)	26,53	16,7500	0,5000	220,00	001
05 / 2002	068 H.EXTRAS (INTERVALO)	26,53	16,7500	0,5000	220,00	001
06 / 2002	068 H.EXTRAS (INTERVALO)	26,53	16,7500	0,5000	220,00	001
07 / 2002	068 H.EXTRAS (INTERVALO)	7,96	16,7500	0,5000	220,00	001
07 / 2002	142 DIF. AVISO PRÉVIO	474,28	1,0000	1,0000	1,00	065
07 / 2002	152 DIF. 13º SALÁRIO	276,66	7,0000	1,0000	12,00	142
07 / 2002	160 FÉRIAS DEVIDAS	1394,00	24,0000	1,0000	12,00	014
07 / 2002	160 FÉRIAS DEVIDAS	948,56	24,0000	1,0000	12,00	065
07 / 2002	162 DIF. FÉRIAS	474,28	1,0000	1,0000	1,00	142
07 / 2002	163 1/3 DE FÉRIAS	158,09	1,0000	1,0000	3,00	162
07 / 2002	170 MULTA ART. 477 CLT	697,00	1,0000	1,0000	1,00	014
07 / 2000	202 DIFERENÇA FGTS	53,12	1,0000	0,1120	1,00	060
08 / 2000	202 DIFERENÇA FGTS	53,12	1,0000	0,1120	1,00	060
09 / 2000	202 DIFERENÇA FGTS	53,12	1,0000	0,1120	1,00	060
10 / 2000	202 DIFERENÇA FGTS	53,12	1,0000	0,1120	1,00	060
11 / 2000	202 DIFERENÇA FGTS	53,12	1,0000	0,1120	1,00	060
12 / 2000	202 DIFERENÇA FGTS	53,12	1,0000	0,1120	1,00	060
01 / 2001	202 DIFERENÇA FGTS	53,12	1,0000	0,1120	1,00	060
02 / 2001	202 DIFERENÇA FGTS	53,12	1,0000	0,1120	1,00	060
03 / 2001	202 DIFERENÇA FGTS	53,12	1,0000	0,1120	1,00	060
04 / 2001	202 DIFERENÇA FGTS	53,12	1,0000	0,1120	1,00	060
05 / 2001	202 DIFERENÇA FGTS	53,12	1,0000	0,1120	1,00	060
06 / 2001	202 DIFERENÇA FGTS	53,12	1,0000	0,1120	1,00	060
07 / 2001	202 DIFERENÇA FGTS	53,12	1,0000	0,1120	1,00	060
08 / 2001	202 DIFERENÇA FGTS	53,12	1,0000	0,1120	1,00	060
09 / 2001	202 DIFERENÇA FGTS	53,12	1,0000	0,1120	1,00	060
10 / 2001	202 DIFERENÇA FGTS	53,12	1,0000	0,1120	1,00	060
11 / 2001	202 DIFERENÇA FGTS	53,12	1,0000	0,1120	1,00	060
12 / 2001	202 DIFERENÇA FGTS	53,12	1,0000	0,1120	1,00	060
01 / 2002	202 DIFERENÇA FGTS	53,12	1,0000	0,1120	1,00	060
02 / 2002	202 DIFERENÇA FGTS	53,12	1,0000	0,1120	1,00	060
03 / 2002	202 DIFERENÇA FGTS	53,12	1,0000	0,1120	1,00	060
04 / 2002	202 DIFERENÇA FGTS	53,12	1,0000	0,1120	1,00	060
05 / 2002	202 DIFERENÇA FGTS	53,12	1,0000	0,1120	1,00	060

TRT 1.1165



**PODER JUDICIÁRIO**  
**DIRETORIA DO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

Pág. 06

PROCESSO : 05 - 0251 / 2003 COD. RECTE: 001  
ORIGEM : 01 - BRASÍLIA  
CALCULISTA: NADIA F.G.T.S: SOMA  
CÁLCULO IMP. RENDA: SIM CÁLCULO I.N.S.S. : SIM

MÊS/ANO	ITEM	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
06 / 2002	202 DIFERENÇA FGTS	53,12	1,0000	0,1120	1,00	060
07 / 2002	202 DIFERENÇA FGTS	15,94	1,0000	0,1120	1,00	060
07 / 2002	202 DIFERENÇA FGTS	53,12	1,0000	0,1120	1,00	142
07 / 2002	202 DIFERENÇA FGTS	30,99	1,0000	0,1120	1,00	152

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
VARA CÍVEL  
Assinado por: KENSCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:19

TRT 1.1165



TRT/SE  
 DIRETORIA JUDICIAL  
 SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

Pág. :

PROCESSO : 05-0251/ 2003      CÓDIGO RECTE : 001  
 ORIGEM : 01 - BRASÍLIA  
 CALCULISTA : NADIA

ANO 2000

SALÁRIO		HORAS EXTRAS DEVIDAS		H. EXTRAS (INTERVALO)	
JAN		JAN		JAN	
FEV		FEV		FEV	
MAR		MAR		MAR	
ABR		ABR		ABR	
MAI		MAI		MAI	
JUN		JUN		JUN	
JUL	697,00	JUL	474,28	JUL	26,53
AGO	697,00	AGO	474,28	AGO	26,53
SET	697,00	SET	474,28	SET	26,53
OUT	697,00	OUT	474,28	OUT	26,53
NOV	697,00	NOV	474,28	NOV	26,53
DEZ	697,00	DEZ	474,28	DEZ	26,53

DIFERENÇA PORS	
JAN	
FEV	
MAR	
ABR	
MAI	
JUN	
JUL	53,12
AGO	53,12
SET	53,12
OUT	53,12
NOV	53,12
DEZ	53,12

Valor: R\$ 500,00 + Classificador:  
 Expediente Comum  
 VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
 Usuário: PISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:19

TRT 1.1165



Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Precedimento Comum  
AFERÊNCIA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: BRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:19

TRT/SE  
**DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO**

Pág.: 002

PROCESSO : 05-0251/ 2003      CÓDIGO RECTE : 001  
ORIGEM : 01 - BRASILIA  
CALCULISTA : NADIA

ANO 2001

SALARIO		HORAS EXTRAS DEVIDAS		H. EXTRAS (INTERVALO)	
JAN	697,00	JAN	474,28	JAN	26,53
FEV	697,00	FEV	474,28	FEV	26,53
MAR	697,00	MAR	474,28	MAR	26,53
ABR	697,00	ABR	474,28	ABR	26,53
MAI	697,00	MAI	474,28	MAI	26,53
JUN	697,00	JUN	474,28	JUN	26,53
JUL	697,00	JUL	474,28	JUL	26,53
AGO	697,00	AGO	474,28	AGO	26,53
SET	697,00	SET	474,28	SET	26,53
OUT	697,00	OUT	474,28	OUT	26,53
NOV	697,00	NOV	474,28	NOV	26,53
DEZ	697,00	DEZ	474,28	DEZ	26,53

DIFERENÇA FGTS	
JAN	53,12
FEV	53,12
MAR	53,12
ABR	53,12
MAI	53,12
JUN	53,12
JUL	53,12
AGO	53,12
SET	53,12
OUT	53,12
NOV	53,12
DEZ	53,12

TRT 1.1165



TRT/SP DIRETORIA JUDICIÁRIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO

Pág. :

PROCESSO : 05-0251/ 2003 CÓDIGO RECTE : 001  
 ORIGEM : 01 - BRASÍLIA  
 CALCULISTA : NADIA

ANO 2002

SALÁRIO		DIFERENÇA SALARIAL		BASE P/ RESCISÃO	
JAN	697,00	JAN		JAN	
FEV	697,00	FEV		FEV	
MAR	697,00	MAR		MAR	
ABR	697,00	ABR		ABR	
MAI	697,00	MAI		MAI	
JUN	697,00	JUN		JUN	
JUL	209,16	JUL	5208,00	JUL	697,00
AGO		AGO		AGO	
SET		SET		SET	
OUT		OUT		OUT	
NOV		NOV		NOV	
DEZ		DEZ		DEZ	

HORAS EXTRAS DEVIDAS		H. EXTRAS A INTEGRAR		H. EXTRAS (INTERVALO)	
JAN	474,28	JAN		JAN	26,53
FEV	474,28	FEV		FEV	26,53
MAR	474,28	MAR		MAR	26,53
ABR	474,28	ABR		ABR	26,53
MAI	474,28	MAI		MAI	26,53
JUN	474,28	JUN		JUN	26,53
JUL	142,32	JUL	474,28	JUL	7,96
AGO		AGO		AGO	
SET		SET		SET	
OUT		OUT		OUT	
NOV		NOV		NOV	
DEZ		DEZ		DEZ	

DIF. AVISO PREVILO		DIF. 13º SALÁRIO		FERIAS DEVIDAS	
JAN		JAN		JAN	
FEV		FEV		FEV	
MAR		MAR		MAR	
ABR		ABR		ABR	
MAI		MAI		MAI	
JUN		JUN		JUN	
JUL	474,28	JUL	276,66	JUL	2342,56
AGO		AGO		AGO	
SET		SET		SET	
OUT		OUT		OUT	
NOV		NOV		NOV	
DEZ		DEZ		DEZ	

TRT 1.1165

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
 Procedimento Comum  
 1ª VARA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
 Juízo: BRASÍLIA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:19



TRT/SP DIRETORIA DE SERVIÇOS DE CÁLCULOS JUDICIAIS  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO

Pág.: 00

PROCESSO : 05-0251/ 2003      CÓDIGO RECTE : 001  
 ORIGEM : 01 - BRASÍLIA  
 CALCULISTA : NADIA

ANO 2002

DIÁRIAS	1/3 DE FERIAS	MULTA ART. 477 CLT
JAN	JAN	JAN
FEV	FEV	FEV
MAR	MAR	MAR
ABR	ABR	ABR
MAI	MAI	MAI
JUN	JUN	JUN
JUL 474,28	JUL 158,09	JUL 697,00
AGO	AGO	AGO
SET	SET	SET
OUT	OUT	OUT
NOV	NOV	NOV
DEZ	DEZ	DEZ

DIFERENÇAS
JAN 53,12
FEV 53,12
MAR 53,12
ABR 53,12
MAI 53,12
JUN 53,12
JUL 100,05
AGO
SET
OUT
NOV
DEZ

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
 Procedimento Comum  
 APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
 ESTUÍO BRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:19

TRT 1.1165





Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Assessoria: BRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:19



PODER JUDICIÁRIO  
DIRETORIA DO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO  
RELATÓRIO DE ATUALIZAÇÃO

Pág. :

PROCESSO : 05 - 0251 / 2003 COD. RECTE : 001

ORIGEM : 01 - BRASÍLIA

Calculista : NADIA

Data de Ajuizamento: 17/04/2003

Data Base de Cálculo: 31/07/2003

Índices de Correção: VARIAÇÃO TRABALHISTA

MÊS/ANO	PRINCIPAL A CORRIGIR	COEFICIENTE DE CORREÇÃO	PRINC. CORRIG. CONVERTIDO	JUROS	PRINC. CONVERT + JUROS DE MORA
07/2000	500,81	1,09195328	546,86	3,47	565,84
08/2000	500,81	1,08974654	545,75	3,47	564,69
09/2000	500,81	1,08861656	545,19	3,47	564,11
10/2000	500,81	1,08718582	544,47	3,47	563,36
11/2000	500,81	1,08588602	543,82	3,47	562,69
12/2000	500,81	1,08481097	543,28	3,47	562,13
01/2001	500,81	1,08332789	542,54	3,47	561,37
2/2001	500,81	1,08292937	542,34	3,47	561,16
03/2001	500,81	1,08106562	541,41	3,47	560,20
04/2001	500,81	1,07939687	540,58	3,47	559,34
05/2001	500,81	1,07742841	539,58	3,47	558,30
06/2001	500,81	1,0758598	538,80	3,47	557,50
07/2001	500,81	1,07324002	537,49	3,47	556,14
08/2001	500,81	1,069565	535,65	3,47	554,24
09/2001	500,81	1,06782764	534,78	3,47	553,34
10/2001	500,81	1,0647261	533,23	3,47	551,73
11/2001	500,81	1,06267726	532,20	3,47	550,67
12/2001	500,81	1,06057414	531,15	3,47	549,58
01/2002	500,81	1,05783329	529,77	3,47	548,15
02/2002	500,81	1,05659602	529,15	3,47	547,51
3/2002	500,81	1,05474178	528,22	3,47	546,55
4/2002	500,81	1,0522616	526,99	3,47	545,28
05/2002	500,81	1,05005439	525,88	3,47	544,13
6/2002	500,81	1,04839582	525,04	3,47	543,26
07/2002	9781,15	1,04561866	10227,35	3,47	10582,24

T O T A I S G E R A I S	
Principal Convertido SEM Juros de Mora :	23111,52
Principal Convertido COM Juros de Mora :	23913,51

TRT 1.1165



59 1187  
0017  
Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
PARA RECLAMAÇÃO DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
JOSÉ CARLOS BRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO  
Data: 18/01/2018 13:33:19



PODER JUDICIÁRIO  
DIRETORIA DO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO  
RELATÓRIO DE ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 05 - 0251 / 2003 COD. RECTE : 001  
ORIGEM : 01 - BRASÍLIA  
Calculista : NADIA  
Data de Ajuizamento: 17/04/2003 Data Base de Cálculo: 31/07/2003  
Índices de Correção: VARIAÇÃO TRABALHISTA

MÊS/ANO	F.G.T.S A CORRIGIR	COEFICIENTE DE CORREÇÃO	FGTS CORRIG. CONVERTIDO	JUROS	FGTS CONVERT. +JUROS DE MORA
07/2000	53,12	1,09195328	58,00	3,47	60,11
08/2000	53,12	1,08974654	57,89	3,47	59,60
09/2000	53,12	1,08861656	57,83	3,47	59,44
10/2000	53,12	1,08718582	57,75	3,47	59,25
11/2000	53,12	1,08588602	57,68	3,47	59,08
12/2000	53,12	1,08481097	57,63	3,47	58,93
01/2001	53,12	1,08332789	57,55	3,47	58,75
02/2001	53,12	1,08292937	57,53	3,47	58,73
03/2001	53,12	1,08106562	57,43	3,47	58,42
04/2001	53,12	1,07939687	57,34	3,47	58,33
05/2001	53,12	1,07742841	57,23	3,47	58,22
06/2001	53,12	1,0758598	57,15	3,47	58,13
07/2001	53,12	1,07324002	57,01	3,47	58,99
08/2001	53,12	1,069565	56,82	3,47	58,79
09/2001	53,12	1,06782764	56,72	3,47	58,69
10/2001	53,12	1,0647261	56,56	3,47	58,52
11/2001	53,12	1,06267726	56,45	3,47	58,41
12/2001	53,12	1,06057414	56,34	3,47	58,29
01/2002	53,12	1,05783329	56,19	3,47	58,14
02/2002	53,12	1,05659602	56,13	3,47	58,08
03/2002	53,12	1,05474178	56,03	3,47	57,97
04/2002	53,12	1,0522616	55,90	3,47	57,84
05/2002	53,12	1,05005439	55,78	3,47	57,72
06/2002	53,12	1,04839582	55,69	3,47	57,62
07/2002	100,05	1,04561866	104,61	3,47	108,24

TRT 1.1165



PODER JUDICIÁRIO  
DIRETORIA DO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO  
RELATÓRIO DE ATUALIZAÇÃO


002/

T O T A I S   G E R A I S		
F.G.T.S	Convertido SEM Juros de Mora	1471,24
F.G.T.S	Convertido COM Juros de Mora	1522,29

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento: Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Juslário: PRISCILLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:19

TRT 1.1165



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**  
TRT/SPD **DIRETORIA REGIONAL DE TRABALHO - JUIZ REGMIS**

Pág.: 001

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S  
( EMPREGADO )**

**PROCESSO:** 05-0251 / 2003 **COD. RECTE :** 001

**ORIGEM :** BRASILIA

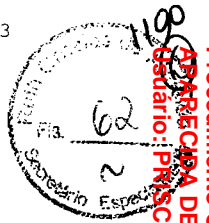
**Relação de itens que compõe o cálculo do I.N.S.S:**

- \* 060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS
- \* 012 - DIFERENÇA SALARIAL
- \* 152 - DIF. 13º SALÁRIO

<b>ANO/MÊS</b>	<b>VALOR BASE</b>	<b>ALÍQUOTA</b>	<b>VALOR I.N.S.S. EMPREGADO</b>	<b>ÍNDICE</b>	<b>INSS ATUALIZADO EMPREGADO</b>
2000 / 07	474,28	9,00	42,69	1,091953	46,62
2000 / 08	474,28	9,00	42,69	1,089747	46,52
2000 / 09	474,28	9,00	42,69	1,088617	46,47
2000 / 10	474,28	9,00	42,69	1,087186	46,41
2000 / 11	474,28	9,00	42,69	1,085886	46,36
2000 / 12	474,28	9,00	42,69	1,084811	46,31
2001 / 01	474,28	9,00	42,69	1,083328	46,25
2001 / 02	474,28	9,00	42,69	1,082929	46,23
2001 / 03	474,28	9,00	42,69	1,081066	46,15
2001 / 04	474,28	8,65	41,03	1,079397	44,29
2001 / 05	474,28	8,65	41,03	1,077428	44,21
2001 / 06	474,28	8,65	41,03	1,075860	44,14
2001 / 07	474,28	8,65	41,03	1,073240	44,04
2001 / 08	474,28	8,65	41,03	1,069565	43,88
2001 / 09	474,28	8,65	41,03	1,067828	43,81
2001 / 10	474,28	8,65	41,03	1,064726	43,69
2001 / 11	474,28	8,65	41,03	1,062677	43,60
2001 / 12	474,28	8,65	41,03	1,060574	43,52
2002 / 01	474,28	8,65	41,03	1,057833	43,40
2002 / 02	474,28	8,65	41,03	1,056596	43,35
2002 / 03	474,28	8,65	41,03	1,054742	43,28
2002 / 04	474,28	8,65	41,03	1,052262	43,17
2002 / 05	474,28	8,65	41,03	1,050054	43,08
2002 / 06	474,28	8,65	41,03	1,048396	43,02
2002 / 07	5626,98	11,00	171,77	1,045619	179,61

TRT 1.1165

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Escritório: PR. SYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:19



Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum

ASSEMBLEIA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Estuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:19



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT/SPD ~~TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - JUDICÍARIO~~

Pág. : 002

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S  
( EMPREGADO )

PROCESSO: 05-0251 / 2003 COD. RECTE : 001  
ORIGEM : BRASÍLIA

ANO/MÊS	VALOR BASE	ALÍQUOTA	VALOR I.N.S.S. EMPREGADO	ÍNDICE	INSS ATUALIZADO EMPREGADO
TOTAL DE I.N.S.S DO EMPREGADO - atualizado até 31/07/2003					1.251,41


3

3

TRT 1.1165





TRT/SPD  PODER JUDICIÁRIO  
DIRETORIA DO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO  
MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S.  
( EMPREGADOR / SAT / TERCEIROS )

Pág.: 001

PROCESSO: 05-0251 / 2003 COD. RECTE : 001

ORIGEM : BRASILIA

ALÍQUOTAS APLICADAS

Empregador 20,00 %  
S A T 2,00 %  
Terceiros 5,80 %

Valores atualizados até  
31/07/2003

Relação de itens que compõe o cálculo do I.N.S.S.:

- \* 060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS
- \* 012 - DIFERENÇA SALARIAL
- \* 152 - DIF. 13º SALÁRIO


<u>ANO/MÊS</u>	<u>VALOR BASE</u>	<u>ÍNDICE</u>	<u>VALOR BASE ATUALIZADO</u>
2000 / 07	474,28	1,091953280	517,89
2000 / 08	474,28	1,089746540	516,84
2000 / 09	474,28	1,088616560	516,31
2000 / 10	474,28	1,087185820	515,63
2000 / 11	474,28	1,085886020	515,01
2000 / 12	474,28	1,084810970	514,50
2001 / 01	474,28	1,083327890	513,80
2001 / 02	474,28	1,082929370	513,61
2001 / 03	474,28	1,081065620	512,73
2001 / 04	474,28	1,079396870	511,94
2001 / 05	474,28	1,077428410	511,00
2001 / 06	474,28	1,075859800	510,26
2001 / 07	474,28	1,073240020	509,02
2001 / 08	474,28	1,069565000	507,27
2001 / 09	474,28	1,067827640	506,45
2001 / 10	474,28	1,064726100	504,98
2001 / 11	474,28	1,062677260	504,01
2001 / 12	474,28	1,060574140	503,01
2002 / 01	474,28	1,057833290	501,71

TRT 1.1165

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
ASS RECIDADA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Arquivo: PRISCA YLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:19



Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
REARRECIDIA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Juiz(a): BRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:19

TRT/SPD  PODER JUDICIÁRIO  
DIRETORIA DO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS  
JUSTIÇA DO TRABALHO Pág.: 002  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO  
MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S  
( EMPREGADOR / SAT / TERCEIROS )

PROCESSO: 05-0251 / 2003 COD. RECTE : 001

ORIGEM : BRASÍLIA

ANO/MÊS	VALOR BASE	ÍNDICE	VALOR BASE ATUALIZADO
2002 / 02	474,28	1,056596020	501,12
2002 / 03	474,28	1,054741780	500,24
2002 / 04	474,28	1,052261600	499,07
2002 / 05	474,28	1,050054390	498,02
2002 / 06	474,28	1,048395820	497,23
2002 / 07	5626,98	1,045618660	5883,68
<b>TOTAL VALOR BASE ATUALIZADO</b>			<b>18.085,33</b>

<b>TOTAL DO INSS - EMPREGADOR</b>	<b>3.617,19</b>
<b>TOTAL DO INSS - S A T</b>	<b>361,81</b>
<b>TOTAL DO INSS - TERCEIROS</b>	<b>1.048,99</b>

TRT 1.1165

TRT/SPD



DIRETORIA DO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS  
PODER JUDICIÁRIO

Pág.: 001

JUSTIÇA DO TRABALHO  
DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O IMPOSTO DE RENDA  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO

PROCESSO: 05-0251 / 2003 COD. RECTE : 001

ORIGEM : BRASÍLIA

Relação de itens que compõe o cálculo do IMPOSTO DE RENDA:

- \* 012 DIFERENÇA SALARIAL
- \* 060 HORAS EXTRAS DEVIDAS
- \* 152 DIF. 13º SALÁRIO
- \* 162 DIF. FÉRIAS
- \* 163 1/3 DE FÉRIAS

ANO/MES	BASE PARA I. RENDA	INDICE	BASE CORRIGIDA	JUROS	BASE CORRIG+JUROS
2000/07	474,28	1,091953	517,89	0,00	517,89
2000/08	474,28	1,089747	516,84	0,00	516,84
2000/09	474,28	1,088617	516,31	0,00	516,31
2000/10	474,28	1,087186	515,63	0,00	515,63
2000/11	474,28	1,085886	515,01	0,00	515,01
2000/12	474,28	1,084811	514,50	0,00	514,50
2001/01	474,28	1,083328	513,80	0,00	513,80
2001/02	474,28	1,082929	513,61	0,00	513,61
2001/03	474,28	1,081066	512,73	0,00	512,73
2001/04	474,28	1,079397	511,94	0,00	511,94
2001/05	474,28	1,077428	511,00	0,00	511,00
2001/06	474,28	1,075860	510,26	0,00	510,26
2001/07	474,28	1,073240	509,02	0,00	509,02
2001/08	474,28	1,069565	507,27	0,00	507,27
2001/09	474,28	1,067828	506,45	0,00	506,45
2001/10	474,28	1,064726	504,98	0,00	504,98
2001/11	474,28	1,062677	504,01	0,00	504,01
2001/12	474,28	1,060574	503,01	0,00	503,01
2002/01	474,28	1,057833	501,71	0,00	501,71
2002/02	474,28	1,056596	501,12	0,00	501,12
2002/03	474,28	1,054742	500,24	0,00	500,24
2002/04	474,28	1,052262	499,07	0,00	499,07
2002/05	474,28	1,050054	498,02	0,00	498,02
2002/06	474,28	1,048396	497,23	0,00	497,23
2002/07	6259,35	1,045619	6544,89	0,00	6544,89

TOTAL DO VALOR BASE : 18.746,54

TRT 1.1165

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APRESENTAÇÃO DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Assinatura: PRISCILLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:19





Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
(STJ) - JACINTHO ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:19

TRT/SPD



DIRETORIA DO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS  
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DO OESTE DE GOIÁS

Pág. :

PROCESSO: 05-0251 / 2003 COD. RECTE : 001  
ORIGEM : BRASILIA

Base Atual em 31/07/2003	18.746,54
Inss do Empregado (-)	1.251,41
Base p/ Imposto de Renda	17.495,13
Alíquota aplicada 27,50 %	4.811,16
Parcela a deduzir	423,08
<b>IMPOSTO DE RENDA EM 31/07/2003</b>	<b>4.388,08</b>

3

3

TRT 1.1165



DIRETORIA DO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS - TRT 10º REGIÃO

INFORMAÇÕES PARA CÁLCULO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS



Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
PARCELADA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
SALA 02 PRISYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:19

PROCESSO Nº: 05 - 0251 / 2003

1) DADOS DAS PARTES:

RECLAMANTE: Carlos Ronaldo Vieira

RECLAMADO (A): ORGÃO OBOQUIZADOS GOMES LTDA

CGC/CNPJ/CPF / RECD: \_\_\_\_\_ CONTRATO SOCIAL: (FLS. \_\_\_\_\_)

2) PARCELAS TRABALHISTAS DEFERIDAS PELAS DECISÕES DE FLS. \_\_\_\_\_ :

- Horas Extras
- Indenizados Art 7J CLT
- Diferença salarial
- diferença A. Prévio
- " 13º salário
- " Férias + 1/3
- União Art 477
- diferença FGS + 40%
- Férias + 1/3 indenizado

HÁ INCIDÊNCIA DO RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO?  
(CAMPO A SER PREENCHIDO PELO INSS)

SIM	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/>
SIM	<input type="checkbox"/>	NÃO	<input checked="" type="checkbox"/>
SIM	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/>
SIM	<input type="checkbox"/>	NÃO	<input checked="" type="checkbox"/>
SIM	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/>
SIM	<input type="checkbox"/>	NÃO	<input checked="" type="checkbox"/>
SIM	<input type="checkbox"/>	NÃO	<input checked="" type="checkbox"/>
SIM	<input type="checkbox"/>	NÃO	<input checked="" type="checkbox"/>
SIM	<input type="checkbox"/>	NÃO	<input checked="" type="checkbox"/>
SIM	<input type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/>
SIM	<input type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/>
SIM	<input type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/>

RECONHECIMENTO DE VÍNCULO:  SIM ( \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ a \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ )  
 NÃO

3) ENQUADRAMENTO DA EMPRESA / ALÍQUOTAS (%) - CÓDIGO GPS :

(CAMPO A SER PREENCHIDO PELO INSS)

INSS EMPREGADOR: 20      CÓDIGO GPS 2909  
SAT: 2      (PREENCHIMENTO DA GPS / INFORMAÇÃO PARA CONSTAR NO CAMPO 3)  
TERCEIROS: 5,8

TRT 10º REGIÃO  
DATA 20 / 04 / 2003.  
[Assinatura]  
CALCULISTA / TRT

FISCALIZAÇÃO INSS  
DATA 22 / 07 / 2003.  
[Assinatura]  
MÁRCIO AVITO RIBEIRO FARIA  
Auditor Fiscal da Previdência Social  
Mét. 1.368.177  
AUDITOR FISCAL / INSS

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
PAPELADA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Tribunal: TRIBUNAL DA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:19



**Ministério da Previdência e Assistência Social  
Instituto Nacional do Seguro Social  
Gerência Executiva de Brasília-DF.**

Referência: PROC. nº 05-0251/2003 ..... TRT - 10ª REGIÃO.

Informamos a concordância com os cálculos das contribuições previdenciárias elaborados pela Diretoria do Serviço de cálculos Judiciais desse Tribunal e vistados pelos Auditores Fiscais indicados por este órgão.

Brasília-DF, 24 de JULHO 2003

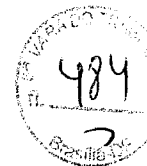
de acordo,

*Marcio A. Ribeiro Faria*  
**MARCIO AVTO RIBEIRO FARIA**  
Auditor Fiscal da Previdência Social  
Metr. 1.368.177

*Silvio Rosa de Mesquita Júnior*  
Procurador Federal P/ENSS-DF  
Matr. 1211644







1198  
Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:19



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 3901-3446

OFÍCIO Nº 1346 2008 5292/2008

GOIÂNIA, 16/07/2008

ASSUNTO: SOLICITA INFORMAÇÕES  
NOSSO PROCESSO: CPEX 01346-2008-003-18-00-1  
VOSSO PROCESSO: 00251200300510002\*  
EXEQUENTE: CARLOS RONALDO VIEIRA  
EXECUTADO(A): ORGAL ORGANIZAÇÃO GARCIA LTDA (LIDER SERVIÇOS  
GERAIS LTDA) N/P MARIA FLORISA LUSTOSA.

Senhor(a) Diretor(a),

Solicitamos que nos seja enviado o valor em execução, constante de vossos autos, bem como enviamos para conhecimento de Vossa Excelência cópia da Decretação de Falência do executado, pelo Juízo da Comarca de Aparecida de Goiânia-GO, juntada aos autos do processo 00546.2005.003.18.00.4, que tramitou nessa 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Atenciosamente,

ELÊUS DÂMASO DE LIMA  
Diretor de Secretaria

A(o) Senhor(a)  
Diretor(a) de Secretaria da Egrégia BRASÍLIA - 05ª VARA DO  
TRABALHO DE BRASÍLIA - DF\*

Enviado eletronicamente, hoje, dia 18.07.2008

GILBERTO DOS SANTOS GALDIOLI

X:\gnt03\camp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC 5292 2008\_CPEX 01346\_2008\_003 18 00 1001

1199  
43

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Jesário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:19

1ª Vara Cível

**Decisão**

**Protocolo** : 200501099098  
**Natureza** : Requerimento de Falência  
**Requerente** : Orgal Vigilância e Segurança Ltda

**Vistos.**

**ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, na pessoa de seu administrador, **REINALDO GARCIA DOS SANTOS**, ambos qualificados nos autos, requereu sua falência aduzindo várias dificuldades econômicas no cumprimento de suas obrigações.

Alegou a requerente que era composta por duas sociedades empresárias, **ORGAL - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA** e **ORGANIZAÇÃO GARCIA LTDA**, e que diante de grave crise econômica que passaram até meados de 2002, vendeu a empresa **ORGANIZAÇÃO GARCIA LTDA** a terceiros, continuando, entretanto, a união destas duas sociedades.

Somado a várias ações judiciais com execuções e penhoras sofridas pela requerente, esta não teve outra saída senão apurar seu ativo e passivo para o pedido de declaração da sua falência.

Juntou documentos de fls.05/78, 84/101, 105/112, 119, 130/138, dando à causa o valor de R\$500,00 (quinhentos reais).

Ricardo Teixeira Lemos  
Juiz de Direito



496  
7

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Jesário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:19

**Decido.**

A falência, que deverá atender aos princípios da celeridade e economia processual, visa, ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa.

Para a sua decretação a pedido do devedor, é necessária a presença dos requisitos elencados no artigo 105 da lei específica (Lei 11.101 de 2005).

Pelo exame da documentação juntada aos autos, está presente o balanço patrimonial do requerente, a relação de seus bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor, a prova de sua condição de empresário, com o contrato social em vigor, os seus livros obrigatórios, a relação nominal dos seus credores, com indicação do endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, o seu relatório de fluxo de caixa, a demonstração de resultado desde o último exercício social, bem como resultados acumulados, conforme exigência do artigo 105 da Lei de Falências e fls.05/78, 84/101, 105/112, 119, 130/138 dos autos.

Pela demonstração da impossibilidade da continuidade da atividade empresária da requerente, pela demonstração da ausência da possibilidade do cumprimento das obrigações que lhe são exigidas, torna-se presente a procedência da alegação de crise econômico-financeira que não permite à suplicante atender aos requisitos para o pedido da recuperação judicial.

Não obstante, o pedido contou com a concordância do Parquet nas fls.121.

Isto posto, **DECRETO** a auto falência pedida pela autora **ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, consoante artigo 99 da Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

Ricardo Teixeira Lemos  
Juiz de Direito



**FIXO** como termo legal da falência o dia 06 de abril de 2006, às 13:00 horas.

**FIXO** o prazo de 15 (quinze) dias para as habilitações de crédito pelos credores da empresa requerente, que FLUIRÁ após publicado o edital contendo a íntegra desta decisão e relação de credores apresentada nas fls.84 a 90 dos autos.

**ORDENO** a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§1º e 2º do artigo 6º desta Lei.

**PROÍBO** a continuidade das atividades da falida.

**PROÍBO** a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, submetendo-os preliminarmente à autorização judicial e do Comitê, caso constituído.

**ORDENO** ao Registro Público de Empresas que proceda à anotação da falência no registro do devedor, para que conste a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o artigo 102 da lei específica, ou seja, o falido **FICA** inabilitado para exercer qualquer atividade empresarial a partir da decretação da falência e até a sentença que extingue suas obrigações, respeitado o disposto no §1º do artigo 181 desta Lei, no caso a JUCEG.

**NOMEIO** como administrador judicial o advogado Orlando Soares Mesquita Filho, OABGO 20.883, Fone 3941-9131, que **DEVERÁ** desempenhar suas funções na forma do inciso III do caput do artigo 22 da lei específica (11.101/2005), sem prejuízo do disposto na alínea a do inciso II do caput do artigo 35 desta Lei, apresentando proposta de honorários.

**DETERMINO** a expedição de ofícios aos órgãos e repartições públicas, notadamente a Receita Federal, JUCEG, DETRAN, Fazendas Públicas da União, Estado e Município, Previdência Social e Justiça do Trabalho, e outras entidades para que informem a existência de bens e direitos do falido.

**ORDENO** a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos

Ricardo Teixeira Lemos  
Juiz de Direito

427

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Autor: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:19



Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Assinado por: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:19

1ª Vara Cível

os Estados e Municípios, isto é, em que a devedora tiver estabelecimento ou filial, para que tomem conhecimento da falência, mediante a declaração dos locais de exercício das atividades da falida, por seu administrador judicial.

**PUBLIQUE-SE** edital, com prazo de 30 (trinta) dias, contendo a íntegra da decisão que decretou a falência, com a relação de credores (fls.84 a 90) da falida.

**CONDENO** a falida nas custas e despesas do processo, sem honorários de advogado.

**CUMpra-SE.**

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Aparecida de Goiânia, 06 de abril de 2006, às

13:00 horas.

Ricardo Teixeira Lemos  
Juiz de Direito

RECEBIMENTO  
Em 01/04/2006  
estes autos:  
escritó

Ricardo Teixeira Lemos  
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
Processo nº 00251/2003

FL. 492  
Gustavo dos Santos Viana  
Técnico Judiciário

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:19

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Nesta data, submeto os presentes autos à apreciação da  
Exma. Juíza do Trabalho.  
Brasília/DF, Segunda-feira, 6 de Outubro de 2008.

Gustavo dos Santos Viana  
Técnico Judiciário

Vistos os autos.

1. Diante da falência da empresa ORGAL VIGILÂNCIA E  
SEGURANÇA LTDA, noticiada pelo Juízo Deprecado, **expeça-se  
certidão de habilitação de crédito.**

2. Feito isso, **intime-se o exequente** para, no prazo de 5  
dias, receber a certidão acostada à contracapa dos autos.

3. Recebida a certidão, **sobrestem-se os autos** até o  
levantamento do crédito habilitado pelo exequente ou até  
manifestação de algum dos interessados.

Brasília/DF, Segunda-feira, 6 de Outubro de 2008.

  
MAURÍCIO WESTIN COSTA  
Juiz do Trabalho

TRT 1.1.165

492



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO**  
SCAE - SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS E ASS. ECONÔMICO

001

**R E S U M O D E C Á L C U L O**

PROCESSO: 00251-2003-005-10-00-2

CRÉDITOS PARCIAIS	VALORES PAGOS	CRÉDITOS FINAIS	
35.608,79	0,00	35.608,79	TOTAL BRUTO DO RECTE
712,18	0,00	712,18	Custas Processuais
178,05	0,00	178,05	Custas Art.789-A - IX
0,00	0,00	0,00	H. Advocat. %
0,00	0,00	0,00	H. Periciais %
0,00	0,00	0,00	Diversos %
		36.499,02	TOTAL DO CÁLCULO

		CONSOLIDADO	
Obs.: Fgts a depositar:	0,00	Liq. Exequente	29.587,32 70,67 %
<i>Cota parte de recolhimentos previdenciários:</i>		FGTS Depósito	0,00 0,00 %
INSS Empregado	1.336,17	INSS Rectes	1.336,17 3,19 %
INSS Empregador + SAT	4.248,51	INSS Emp + Sat	4.248,51 10,15 %
INSS Terceiros	1.120,04	INSS Terceiros	1.120,04 2,68 %
INSS Pacto Laboral	0,00	INSS Pacto Lab	0,00 0,00 %
Recolhimentos fiscais (IRRF):	4.685,30	I R P F	4.685,30 11,19 %
		Custas Proc.	712,18 1,70 %
		Custas Art.789	178,05 0,43 %
		Hon. Advocat.	0,00 0,00 %
		Hon. Periciais	0,00 0,00 %
		Diversos	0,00 0,00 %
		TOTAL GERAL	41.867,57

VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 06/04/2006

BRASILIA ,06 de OUTUBRO de 2008

CALCULISTA

DIRETOR

Gustavo dos Santos Viana  
Técnico Judiciário

TRT 1.1.165

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
4ª RECÍDUA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:19

493  
3

1205  
Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
JISBARTO: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:19



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO**  
**SCAE - SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS E ASS. ECONÔMICO**

001

**R E S U M O   D E   C Á L C U L O**

**Atualização de Cálculos**  
**TOTAL DO RECLAMANTE**

PROCESSO: 00251-2003-005-10-00-2

25.435,80	- Valor (COM juros de 3,47%)
R\$ 24.582,78	- Valor (SEM juros) em 31/07/2003
(x) 1,067733927	- VARIAÇÃO TRABALHISTA
R\$ 26.247,87	- Valor Corrigido em 06/04/2006
(+) 35,66%	- Juros de 17/04/2003 até 06/04/2006
R\$ 35.608,79	- Valor Atualizado em 06/04/2006

3

3

TRT 1.1.165

494  
2

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
ASARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:19



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO

SCAE - SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS E ASS. ECONÔMICO

001

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos  
TOTAL DO INSS

PROCESSO: 00251-2003-005-10-00-2

R\$ 1.251,41 - Valor apurado em 31/07/2003  
(x) 1,067733927 - VARIAÇÃO TRABALHISTA  
-----  
R\$ 1.336,17 - Valor Corrigido em 06/04/2006

3

3

TRT 1.1.165



Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:19



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO

SCAE - SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS E ASS. ECONÔMICO

001

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos  
TOTAL DO INSS EMP. + SAT

PROCESSO: 00251-2003-005-10-00-2

R\$ 3.979,00	- Valor apurado em 31/07/2003
(x) 1,067733927	- VARIAÇÃO TRABALHISTA
-----	
R\$ 4.248,51	- Valor Corrigido em 06/04/2006

3

3

TRT 1.1.165





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO**

**SCAE - SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS E ASS. ECONÔMICO**

001

496  
2

**R E S U M O   D E   C Á L C U L O**

**Atualização de Cálculos  
TOTAL DE INSS TERCEIROS**

PROCESSO: 00251-2003-005-10-00-2

R\$ 1.048,99	- Valor apurado em 31/07/2003
(x) 1,067733927	- VARIAÇÃO TRABALHISTA
-----	
R\$ 1.120,04	- Valor Corrigido em 06/04/2006

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:19

TRT 1.1.165



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO

SCAE - SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS E ASS. ECONÔMICO

001



Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Jesário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:19

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos  
TOTAL DE IMPOSTO DE RENDA

PROCESSO: 00251-2003-005-10-00-2

R\$ 4.388,08	- Valor apurado em 31/07/2003
(x) 1,067733927	- VARIAÇÃO TRABALHISTA
-----	
R\$ 4.685,30	- Valor Corrigido em 06/04/2006

TRT 1.1.165



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO

SCAE - SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS E ASS. ECONÔMICO

001

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos  
TOTAL DE CUSTAS

PROCESSO: 00251-2003-005-10-00-2

508,72	- Valor (COM juros de 3,47%)
R\$ 491,66	- Valor (SEM juros) em 31/07/2003
(x) 1,067733927	- VARIAÇÃO TRABALHISTA
-----	
R\$ 524,96	- Valor Corrigido em 06/04/2006
(+) 35,66%	- Juros de 17/04/2003 até 06/04/2006
-----	
R\$ 712,18	- Valor Atualizado em 06/04/2006



Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
ABARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Juiz(a): PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:19

3

SC

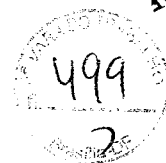
TRT 1.1.165





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO

SCAE - SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS E ASS. ECONÔMICO



001

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos  
TOTAL DE CUSTAS ART. 789

PROCESSO: 00251-2003-005-10-00-2

127,18	- Valor (COM juros de 3,47%)
R\$ 122,91	- Valor (SEM juros) em 31/07/2003
(x) 1,067733927	- VARIAÇÃO TRABALHISTA
-----	
R\$ 131,24	- Valor Corrigido em 06/04/2006
(+) 35,66%	- Juros de 17/04/2003 até 06/04/2006
-----	
R\$ 178,05	- Valor Atualizado em 06/04/2006

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Juiz(a): PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:19

TRT 1.1.165



## AGU - Advocacia Geral da União

AGUDOC - Sistema de Protocolo / Controle de Documentos e Processos

Usuário: NILVA APARECIDA DE JESUS AGUIAR

Emissão: 11/03/2009 11:31:33

### RECIBO

#### TRÂMITE

Usuário: NILVA APARECIDA DE JESUS AGUIAR

Origem: PRF 1º REG:PRF 1º REG | PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL 1º REGIÃO

Destino: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN

Complemento: ANELIZE LENZI RUAS DE ALMEIDA

#### DOCUMENTOS/PROCESSOS

Nup	Nº do Documento	Cp/Cr	Tipo	P/D	Data	Hora
00424.001707/2009-07	283/2009PRF-1º/SCRC-DF	--	OFICIO	D	11/03/2009	11:30:34

Despacho: PARA PROVIDÊNCIAS

1212  
Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
ABARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:19

Recebido por: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_ Hora: \_\_\_:\_\_\_ hs

06/11/2009

CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR

11:04:28

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)

1 1583848000153

Nome: ORGAL ORGANIZACAO GARCIA LIMITADA

Usuario: 3 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)

Todos os Tipos.. X 1-Outros Tipos..... 2-Nat. Nao Previdenciaria..

3-Arrematacao... 4-Sucumbencia..... 5-Contrib. Nao Repassada...

6-Trabalhista JT 7-Afericao Indireta 8-Solidariedade.....

REFIS excluido 16/05/2000

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo
0001-53	556740122	PRO	0610	08.200.800	COB.AMIG<10001	2.671,26	1

Proximo Credito Total (em Reais)

2.671,26

XMIT

Fim da pesquisa atual

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

1213  
Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
VARA RECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Jesário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:19



# Portal de Relacionamento CAIXA - PGFN

- Manual
- Retornar ao Menu

## Consulta Detalhe da Inscrição de Dívida

Preencher abaixo com apenas um dos critérios de pesquisa. **Critérios de Pesquisa** Informe a inscrição completa da empresa. **CNPJ CEI** ou **CPF**. Depois clique em **Detalhes** Para efetuar a pesquisa pelo CNPJ básico informe as 8 primeiras posições. Caso haja mais de um empregador identificado pela inscrição (CNPJ, CEI ou CPF), todos serão listados. Para efetuar a pesquisa pela Inscrição da Dívida, informe seu número e deixe a Inscrição do Empregador em branco e depois clique em **Detalhes**.

Inscrição  
Empregador :  UF :

Inscrição de Dívida:

Não existe inscricao para a  
empresa

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
RECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:19





Fundo Nacional de  
Desenvolvimento da Educação

SALÁRIO EDUCAÇÃO - SISTEMA DE COBRANÇA

Ministério  
da Educação

**ORGAL ORGANIZACAO GARCIA LTDA**

**CGC/CNPJ: 01.583.848/0001-53**

RUA GURUPI QDA 51 LT 09

Bairro: VILA BRASÍLIA

74.905-350 - APARECIDA DE GOIANIA - GO - e-mail:

- :: Nova Simulação de Débito ::
- :: Importar Simulações de Débitos Marcadas ::
- :: Nova Simulação de Débito Espontâneo ::
- :: Visualizar todos os Débitos da Empresa (Matriz e Filiais) ::
- :: Nova Simulação de Débito MP-303 ::

**Processo nº 23034.001935/2001-19**

**Período: Nov/1999 a Nov/1999**

:: Quadro de Atualização ::

Fase:

**PRE-INSCRICAO NA DIVIDA  
ATIVA NAO FOI OBJETO DE  
PARCELAMENTO  
ADMINISTRATIVO**

:: Guia de Arrecadação ::

:: Quadro de Lançamento de Débitos ::

Identificação:

**01.583.848/0001-53**

Data de Efetivação da Fase:

**02/03/2006**

Data de Cálculo:

**06/11/2009**

Localização:

**DIADI EXTINTA DIVISÃO DE  
ANÁLISE DE DEFESA**

Valor Total:

**1.014,45**

**Processo nº 23034.049288/2006-22**

**Período: Ago/1996 a Jul/1998**

:: Quadro de Atualização ::

Fase:

**NOTIFICADO**

:: Guia de Arrecadação ::

:: Quadro de Lançamento de Débitos ::

Identificação:

**01.583.848/0001-53**

Data de Efetivação da Fase:

**21/12/2006**

Data de Cálculo:

**06/11/2009**

Valor Total:

**4.340,60**

« Seleccionar Contribuinte »

« Sair »

1215  
Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIANIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:19



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Setor Bueno, CEP 74.210-025 - 3901-3452

6-0

OFÍCIO 4ª VT/GO N° 4659/2010

GOIÂNIA, 30 de abril de 2010

Excelentíssimo Senhor  
Juiz de Direito da ~~1ª~~ 4ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de  
Goiânia-GO

PROCESSO 4ª VT/GO n° RT 0174700-78.2004.5.18.0004  
RECLAMANTE: CALIXTO ZACARIAS DOS SANTOS  
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA  
Ref. Proc. 1ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia-GO  
n° 200501099098

Excelentíssimo Juiz,

Servimo-nos deste para encaminhar a Vossa Excelência,  
anexo, certidão para habilitação de crédito previdenciário nos  
autos supramencionados.

Atenciosamente,

**ALDIVINO A. DA SILVA**

Juiz do Trabalho

Via Postal  
03/05/2010.

ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO

X:\gmv\04comp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_4659\_2009\_RT\_01747\_2004\_004\_18\_00\_4.ODT

Documento assinado eletronicamente por ALDIVINO A. DA SILVA, em 30/04/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

1216  
Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
RECLAMANTE: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:19

109909-45.2005-115.06/05/10 11:24 T.060 APA



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Setor Bueno, CEP 74.210-025, Goiânia-GO - 3901-3452

Nº Processo: RT 0174700-78.2004.5.18.0004

CREDOR: UNIÃO (INSS)

RECLAMANTE: CALIXTO ZACARIAS DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

CERTIDÃO DE CRÉDITO

O(A) Diretor(a) de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no uso de suas atribuições e em observância aos artigos 211 e seguintes do Provimento Geral Consolidado, e em cumprimento à determinação contida na decisão exarada às fls. 143.

CERTIFICA E DÁ FÉ que corre por esta 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO os autos da Reclamação Trabalhista ajuizada no dia 29/11/2004, cujo processo tomou o nº RT 0174700-78.2004.5.18.0004, no qual figuram como partes: CALIXTO ZACARIAS DOS SANTOS, reclamante/credor, portador(a) do CPF nº 520.235.591-20, residente à RUA GIRASSOL QD 17 LT 03 VL ALZIRA CEP - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, representado(a) por seu(ua) procurador(a), Dr(a). ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA, OAB nº 14992 GO, e MASSA FALIDA DA ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (REPRESENTADA PELO SÍNDICO DR. ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO), reclamada/devedora, CNPJ nº 03.701.471/0001-15, com endereço à Rua 01, nº 928, ED. WALL STREET, SALA 05, SETOR OESTE, GOIÂNIA-GO, representada por seu(ua) procurador(a), Dr(a). CARLO ADRIANO VENCIO VAZ, OAB nº 13891 GO; e, na qualidade de responsável subsidiário, REINALDO GARCIA DOS SANTOS (CPF nº 002.932.881-00), atualmente em lugar incerto e não sabido. CERTIFICA, ainda, que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados, atualizados até 31/05/2006: R\$22,12, custas executivas; R\$5,93, custas da liquidação; R\$257,82, contribuição previdenciária quota do empregado; R\$928,14, contribuição previdenciária devida pelo empregador (inclusive SAT e Terceiros). CERTIFICA mais que, após sucessivas tentativas de localização do(s) devedor(es) ou de bens para a garantia do crédito exequendo, os autos foram remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, após o que foi determinada a expedição da presente certidão, para garantia do direito dos credores. CERTIFICA, por fim, que a referida Certidão encontra-se instruída com os seguintes documentos, devidamente autenticados: decisão(ões) ou termo(s) de conciliação onde foi reconhecido o crédito; cálculo de liquidação, com a respectiva homologação; trânsito em julgado da sentença de liquidação (e outros documentos, se necessário). Era o que tinha a certificar. Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Aos 28 dias do mês de abril do ano de 2010. Certidão expedida sem cobrança de emolumentos.

SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS  
Analista Judiciário

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Processamento Comum  
APRECIADA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Assunto: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:19

1218  
Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Assinante: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:19



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO

Aos 13 de dezembro de 2004, na sala de audiências da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, presente o Exmo. Juiz do Trabalho, que ao final assina, para audiência relativa ao Proc. 1747/2004-5 entre partes **CALIXTO ZACARIAS DOS SANTOS** e **ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, Reclamante e Reclamado, respectivamente.

Às 13:45 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes: presente o(a) reclamante acompanhado de seu procurador conforme capa dos autos. Presente o(a) reclamado(a) na pessoa de Keyla Cristina Dias Ferreira acompanhado do(a) Dr(a). Carlo Adriano Vencio Vaz OAB/GO nº13891.

A C O R D O

O(A) reclamado(a) pagará ao(à) reclamante, pelo saldo do pedido e extinto contrato de trabalho, a quantia líquida de R\$3.000,00 em 05 parcelas no importe de R\$600,00, a ser(em) depositada(s) na agência da CEF desta Justiça até o(s) dia(s) 17/01/2005, 17/02/2005, 17/03/2005, 15/04/2005 e 17/05/2005, pena de multa de 50% em caso de descumprimento.

O(A) reclamante entrega sua CTPS ao reclamado neste ato.

O(A) reclamado(a) procederá a baixa na CTPS do(a) reclamante com data de saída em 13/12/2004, comprometendo-se a devolvê-la até o dia 15/12/2004, juntamente com TRCT (Cód. 01 - FGTS) e guias para seguro desemprego.

Nos termos do artigo 28, §9º da Lei 8.212/91 e artigo 214, §9º do Decreto 3.048/99 c/c item 13.14.2, da ON MPAF/SPS nº 08/97 c/c OS DAF/INSS conj. 66/97, as partes discriminam as parcelas de natureza indenizatória, que não constituem salário de contribuição, da seguinte forma, inclusive para os fins previstos no artigo 28 da Lei 10.833 de 29/12/2003 no tocante ao IRRF: aviso prévio ind. R\$502,85; férias vencidas ind. + 1/3 R\$670,46; diferenças de FGTS R\$340,00; multa 40% FGTS R\$768,00.

O(A) reclamado(a) deverá providenciar a apuração e recolhimento da contribuição devida pelo(a) empregado(a) e também a sua quota parte à Previdência Social (arts. 43 caput e parágrafo único e 44 - Lei nº 8.212/91) sobre R\$ 718,69, que é a parte do acordo com natureza salarial, constituindo-se em salário de contribuição (artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99), no prazo legal, mediante comprovação nos autos, sob pena de execução ( § 3º, art. 114 da Constituição Federal, com a redação dada pela E.C. 20/98, c/c artigo 876, parágrafo único da CLT com a redação dada pela lei 10.035/2000).

Acordo homologado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Intime-se, por via postal, o INSS, para os fins previstos no artigo 832, §4º da CLT com a redação dada pela lei 10.035, de 25/10/2000.

Custas processuais pelo(a) reclamante no importe de R\$60,00 calculadas sobre o valor do acordo, isento(a).

Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos.

Às 13:58 horas, encerrou-se a audiência.

Renato Hendlmayer  
Juiz do Trabalho

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
Processo nº 01747-2004-004-18-00-4

**CERTIDÃO e CONCLUSÃO**

Certifico que, em 24/02/2005, quinta-feira, transcorreu "in albis" o prazo de 10 (dez) dias para o Instituto Nacional do Seguro Social manifestar-se sobre a conta de liquidação. Certifico por fim que, em 02/03/2005, quarta-feira, também decorreu "in albis" o prazo legal para a referida Autarquia interpor eventual recurso em face da sentença homologatória do acordo, razão pela qual faço conclusos os presentes autos ao Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho.

Goiânia, 07 de março de 2005.

Vanderlei Alves de Mendonça  
Diretor de Secretaria

*Márcos Paulo Goulart*  
Técnico Judiciário

Vistos etc.

Homologo os cálculos de liquidação de fls.23/27, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da condenação em R\$4.785,77, valor atualizado até 30/01/2005, sem prejuízo de futuras atualizações e do acréscimo de custas executivas e emolumentos decorrentes da própria execução, desde já autorizado.

Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, nos termos do art. 880, e parágrafos, da CLT.

Decorrido o prazo para pagamento ou nomeação à penhora, proceda a Secretaria a expedição de ofício ao BACENJUD para penhora e bloqueio de contas correntes e/ou poupança, inclusive aplicações financeiras em nome do executado ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA (CNPJ nº 03.701.471/0001-15), até o limite do crédito exequendo.

*pa*


1219  
Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
ABARRECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Autor: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:19

Em ato contínuo, diligencie a Secretaria junto ao DETRANNET, a fim de verificar a existência de veículos cadastrados em nome da executada, ficando, desde já, indeferida a constrição de veículo objeto de alienação fiduciária, tendo em vista que, nesse caso, a teor do disposto no art. 66 da Lei n° 4.728, 14/07/65, com redação dada pelo Dec.-lei n° 911, 01/10/69, devedor fiduciário detém apenas a posse direta do referido bem, pertencendo à instituição financeira (credor fiduciário) o domínio resolúvel e a posse indireta do mesmo.

Restando infrutíferas as diligências acima determinadas, intime-se o credor INSS a fim de que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias.

Após, conclusos.

Goiânia, 07/03/2005

  
ALDIVINO A. DA SILVA  
Juiz do Trabalho  
Goiânia





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - Fone 545-9583

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Assessor: PRISCYLLA CABRAL MACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:19

### MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO: 1.747/2004 RT  
MANDADO Nº: 00.581/2005  
RECLAMANTE: CALIXTO ZACARIAS DOS SANTOS  
RECLAMADA: ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA  
EXEQÜENTE: CALIXTO ZACARIAS DOS SANTOS  
EXECUTADO: ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA  
VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 4.785,77  
VALOR A SER PENHORADO: R\$ 4.796,83

Recebido da Vara pela DSDMJ em: 10/10/2010  
Distribuído para o dia: 14/1/2011  
Encerramento do prazo em: 14/1/2011

O Dr. RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

Manda ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem for este distribuído CITE ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA para pagar, em 48 horas, a quantia de R\$4.796,83, sendo que R\$11,06, referem-se às custas executivas de uma diligência do oficial de justiça, atualizada até 30/01/2005, ou oferecer carta de fiança, ou nomear bens à penhora, correspondentes às parcelas devidas nos autos acima identificados, sem prejuízo de futuras atualizações.

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida, devendo o oficial de justiça somar ao valor executado a importância de R\$11,06 por diligência realizada, nos termos do Art. 789-A da CLT e Instrução Normativa nº 20/2002 do TST.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DA FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (CLT art.770 parágrafo único e CPC art.172 parágrafos 1º e 2º).

CUMPRASE NA FORMA DA LEI.

Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONCA, , Diretor de Secretaria; conferi e subscrevi: aos 08 dias do mês de Março de 2005.

RENATO HIENDLMAYER  
Juiz do Trabalho

Observação:  
Endereço: RUA GUARAI QD. 51 LT. 14 VILA BRÁSILIA CEP 74.905-350 - APARECIDA DE GOIÂNIA





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO 18ª REGIÃO**  
**DIRETORIA DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS**  
**JUDICIAIS**

4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

RECLAMANTE: CALIXTO ZACARIAS DOS SANTOS

RECLAMADO: ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

PROCESSO Nº 01.747/04

MANDADO Nº 00.581/05

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO** e dou fé que, em cumprimento ao r. mandado, dirigi-me à Rua Guarai, Qd.51, Lt.14, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia-Go, aos 15 dias do mês de março de 2.005, às 14:40 horas e, sendo aí, procedi à CITAÇÃO da reclamada na pessoa da Srª Paula Oliveira Santos-C.I.4925524-DGPC/GÓ, D.E.04/06/03, secretária/encarregada, que de tudo ficou ciente, recebeu contrafé, porém, recusou-se a assinar o mandado.

Goiânia/GO, 15 de março de 2.005.

  
José William Pinheiro Cardoso  
Oficial de Justiça Avaliador

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APAR ECIDIA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Assessor: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:19

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS JUDICIAIS  
AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO  
4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Juiz(a) PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:19

PROCESSO 1.747 104 MANDADO 581 105

Aos 21 vinete e um dias do mês de março do ano de 2005, no (a) Rua Guaraní, Ad. 51, 17.14, Vila Brasília, Ap. de Goiânia/GO.

em cumprimento ao r. Mandado expedido pelo MM Juiz Presidente, nos autos de execução, em que são partes:

EXEQUENTE: CALIXTO ZACARIAS DOS SANTOS

EXECUTADO (A): DEBAL UIB. E SEB. LTDA

para garantia da dívida de R\$ 4.796,83, procedi à PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens abaixo:

Uma área de 625,00 m2, sendo 25,00 metros mais 12,00 de frente com a Av. Brasília e Rua Guaraní, pelos fundos 15,00 m com os lotes 09 e 10; pela direita 18,00 m com o lote 13 e, pela esquerda 30,00 m com o lote 15 situados na Rua Guaraní, Ad. 51, 17.14, Vila Brasília, Ap. de Goiânia/GO. Sendo que na referida área encontra-se edificadas a Hot. de executada, composta por uma granito, um prédio principal com o sala de recepção, o sala de administração, o sala com ante-sala de presidência, o copa, o banheiro, o salão subdividido por divisórias em MDF e metalon em o salas, o escada em granito, o salão no piso superior, construído em alvenaria, piso em granito e cerâmica, laje de concreto, cobertura com telha de zinco, o banheiro dos fundos, com o salas, o banheiro, o sala, o varanda na frente, em alvenaria, piso cerâmico, cobertura com telhas plan, laje de concreto, bom estado de conservação, que avalio em R\$ 220.000,00.

TOTAL: R\$ 220.000,00

Dezenta e vinte reais

Tudo para a garantia da dívida referida no Mandado e, para constar, lavrei o presente auto, que vai assinado por mim, Oficial de Justiça Avaliador.

José Willian Pinheiro Cardoso  
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR



Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APRESENTADA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Assessoria: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:19

Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens Penhorados em mãos do Sr. (a) \_\_\_\_\_  
Naturalidade: \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_  
CI nº \_\_\_\_\_ Órgão Exp.: \_\_\_\_\_ Data Exp.: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Filiação: \_\_\_\_\_  
residente Nesta Comarca à: \_\_\_\_\_

a qual como FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga a não abrir mão dos mesmos, sem autorização do MM Juiz Presidente da Vara, sob as penas da lei.

Feito assim, o depósito, para constar, lavrei o presente Auto, que assino, juntamente com o Depositário.

Goiânia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.0\_\_\_\_

José Willian Pinheiro Cardoso  
Oficial de Justiça

Depositário

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que intimou, executado para ciência da PENHORA E AVALIAÇÃO referida no Auto retro, bem assim de que tem o prazo de 5 (CINCO) dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o mesmo RECEBIDO/RECUSADO contrafé,

Goiânia, 21 de outubro de 2.0\_\_\_\_

José Willian Pinheiro Cardoso  
Oficial de Justiça

Executado (a)

OBSERVAÇÕES: Deixei de nomear fiel depositário, assim como de colher a assinatura na intimação da penhora, ante a ausência de alguma pessoa que encontrei no local, Sr. Wellington José Lopes, Av. Adm. C.I. 1980182-2ª via - NGPC/60, em atendimento ao despacho, tendo que a apontada acha-se detida.

P. J. J. T. - 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO.

Autos nº 01747-2004-004-18-00-4.

**Conclusão**

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.  
Em 22.04.2005.

Rayliane Rangel dos Reis  
Analista Judiciário

Vistos etc.

Face aos termos da certidão de fls. 34/verso, noticiando que a empresa executada encontra-se desativada e estando irregular a penhora face à ausência de depositário fiel, prossiga-se a execução em face do sócio **REINALDO GARCIA DOS SANTOS (CPF 002.932.881-00)**, qualificado às fls. 14, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80, c/c o art. 889 da CLT e c/c art. 50 CCB/02, e também com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), de aplicação subsidiária à execução trabalhista, por força do que estatui o art. 769 da CLT, respondendo aquele com seu patrimônio particular.

Expeça-se o respectivo mandado, nos termos do art. 880 e parágrafos da CLT, resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC.

Decorrido o prazo legal, sem pagamento ou nomeação de bens, diligencie a Secretaria através do BACENJUD para bloqueio e penhora de valores encontrados em contas correntes e/ou aplicações financeiras em nome do executado, observando o limite do crédito exequendo.

Em ato contínuo, verifique a Secretaria, via DETRANNET se o devedor é proprietário de veículos livres e desimpedidos, passíveis de penhora, ficando, desde já, indeferida a constrição de veículo, objeto de alienação fiduciária, tendo em vista que o executado detém apenas a posse direta do referido bem, pertencendo à instituição financeira o domínio resolúvel e a posse indireta do

G/wp/docs/despachos/6/z

1226  
39  
9  
Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APRESENTAÇÃO DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
JULGADO: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:19

**P. J. J. T. - 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO.**

mesmo, nos termos do art. 66 da Lei nº 4.728, 14/07/65, com redação dada pelo Dec.-lei nº 911, 01/10/69.

Não se obtendo êxito, oficie-se à Receita Federal, solicitando cópia das declarações de bens do devedor, entregues com as três últimas DRPF, para fins de instrução processual.

Em 22.04.2005.

  
**Helyan Domingos Frego**  
Juiz do Trabalho

G/wp/docs/despachos/6/r

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GOIÁS

Autos nº 01747-2004-004-18-00-4 RT  
Exeqüente: CALIXTO ZACARIAS DOS SANTOS  
Executada: ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA E OU'RO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 400/2005

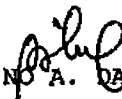
O doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª VT de Goiânia - Goiás.

F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citado o sócio REINALDO GARCIA DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagarem a quantia de R\$4.818,95 (quatro mil, oitocentos e dezoito reais e noventa e cinco centavos), atualizada até 30/01/2005, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "... Face aos termos da certidão de fls. 34/verso, noticiando que a empresa executada encontra-se desativada e estando irregular a penhora face à ausência de depositário fiel, prossiga-se a execução em face do sócio REINALDO GARCIA DOS SANTOS (CPF 002.932.881-00), qualificado às fls. 14, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80, combinado com o art. 889/CLT e c/c art. 50 CCB/02, e também com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), de aplicação subsidiária à execução trabalhista, por força do que estatui o art.769 da CLT, respondendo aquele com seu patrimônio particular. Expeça-se o respectivo mandado, nos termos do art. 880 e parágrafos da CLT, resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC".

E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de REINALDO GARCIA DOS SANTOS, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.

Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aps 05 dias do mês de maio de 2005.

Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA,  Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

  
ALDIVINO A. DA SILVA  
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás  
09/05/2005  
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:19



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA 4ª VARA DO  
TRABALHO DE GOIÂNIA/GO.

44

TRT 18ª GOIÂNIA-D. TRU - 16-Mai-2005-18:40-21377-1/2

Juntado nos termos da  
Portaria nº 012/2000  
EM: 17/05/05

Reclamante: Calixto Zacarias dos Santos  
Reclamada: Orgal Vigilância e Segurança Ltda  
Processo n.º 1747/2004

Reclamante: Calixto Zacarias dos Santos  
Reclamada: Orgal Vigilância e Segurança Ltda  
Processo n.º 1747/2004

**CALIXTO ZACARIAS DOS SANTOS e ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, Reclamante e Reclamada, respectivamente, já devidamente qualificados nos autos do processo supra indicado, por seus advogados que esta subscrevem, vêm à digna presença de Vossa Excelência, para noticiar do **ACORDO JUDICIAL** firmado, nos seguintes termos:

Para a liquidação do objeto do presente processo, a Reclamada pagará ao Reclamante a importância de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, em um único pagamento, a ser realizado em espécie, neste ato.

Com o recebimento do presente acordo, o Reclamante dá plena, geral e ampla quitação do objeto da inicial, para nada mais reclamar seja a que título for.

*[Assinatura]*

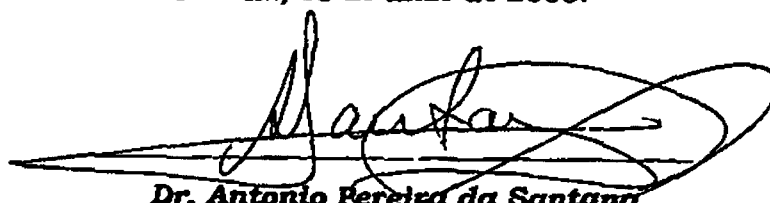


Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APRESENTADA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Jus: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:19

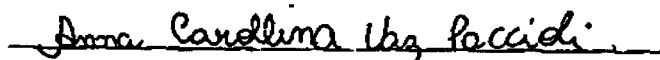
Em razão do exposto, requerem as partes digne-se V<sup>o</sup> Ex<sup>ª</sup>, de homologar o presente acordo, celebrado na forma e condições aqui pactuadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do § único do artigo 831 da CLT e, conseqüentemente, o arquivamento dos autos.

Termos em que,  
Pede deferimento

Goiânia, 13 de maio de 2005.

  
**Dr. Antonio Pereira da Santana**  
OAB/GO

Adv. Reclamante



**Dra. Anna Carolina Vaz Paccioli**

OAB/GO 21.628

Adv. Reclamado

1230  
46  
5  
Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
ID: 115030 | Assinante: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:19

P. J. J. T. - 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO.

Autos nº 01747-2004-004-18-00-4.

**conclusão**

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.  
Em 17.05.2005.

Wedson Wagner. R. Leite  
Analista Judiciário

Vistos etc.

Homologo o acordo de fls. 44-5 para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

As custas processuais já foram isentadas às fls. 11.

A contribuição previdenciária deverá incidir sobre o total do acordo, em observância à OS DAF/INSS 66/1997, item 13.1, alínea "b", que assim dispõe: "Integram o salário de contribuição: ...b) o valor total do acordo homologado ou da sentença, quando não figurarem discriminadamente, a que título está sendo efetuado o pagamento, impossibilitando a identificação das parcelas legais de incidência da contribuição previdenciária."

A reclamada deverá recolher as importâncias devidas à Previdência Social (arts. 43, caput e parágrafo único, e 44 da Lei 8.212/91) sobre o total do acordo, comprovando-se nos autos no prazo de cinco dias após o cumprimento do acordo, sob pena de execução direta (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal, com redação dada pela E.C. nº 20/98).

A penhora de fls. 34 não foi formalizada com o respectivo auto de depósito. Desnecessária a liberação, portanto.

Intime-se o INSS, via postal com "Seed", para os fins previstos no art. 832, § 4º, da CLT, com redação dada pela Lei 10.035, de 25/10/2000.

Decorrido o prazo legal e cumprido o acordo, com comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária, arquivem-se os autos, dando baixa na distribuição.

Intimem-se.

Em 17.05.2005.

Renato Hiendlmayer  
Juiz do Trabalho

G/wp/docs/despachos/3/w

1231  
55  
5  
Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
PARARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Assinado: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:19

P. J. J. T. - 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO.

Autos nº 01747-2004-004-18-00-4.

**Conclusão**

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.  
Em 13.07.2005.

Rayliane Rangel dos Reis  
Analista Judiciário

Vistos etc.

Homologo a conta de liquidação de fls. 49 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$1.165,00, sem prejuízo de futuras atualizações.

Expeça-se mandado de citação, nos termos do art. 880 e parágrafos da CLT.

Em 13.07.2005.

Renato Biendlmayer  
Juiz do Trabalho



Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABBREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 13:23:54

**MANDADO DE CITAÇÃO**

PROCESSO: 1.747/2004 RT  
MANDADO Nº: 01.696/2005  
RECLAMANTE: CALIXTO ZACARIAS DOS SANTOS  
RECLAMADA: ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA + 001  
EXEQÜENTE: INSS  
EXECUTADO: ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA  
VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 1.165,00  
VALOR A SER PENHORADO: R\$ 1.176,06

Recebido da Vara pela DSDMJ em: 26/07/2005  
Distribuído para o dia: 01/08/2005  
Vencimento do prazo em: 19/08/2005  
CARGA N.º 1.802

O Dr. RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

Manda ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem for este distribuído, CITE ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, a importância de R\$1.176,06, sendo que R\$11,06, referem-se às custas executivas de uma diligência do oficial de justiça, atualizada até 30/06/2005, correspondente à contribuição previdenciária devida nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações.

Caso seja optante do SIMPLES, deverá juntar o termo de opção, bem como comprovar sua regularidade.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DA FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (CLT art.770 parágrafo único e CPC art.172 parágrafos 1º e 2º).

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONCA,  Técnico Judiciário, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi aos 19 dias do mês de Julho de 2005

RENATO HIENDLMAYER  
Juiz do Trabalho

Observação:

Endereço: RUA GUARAI QD. 51 LT. 14 VILA BRASILIA CEP 74.905-350 - APARECIDA DE GOIÂNIA

*cliente, herena osurado quimoras*  
*28104105* *18:00 hrs*



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO**

4ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO

RECLAMANTE: CALIXTO ZACARIAS DOS SANTOS

RECLAMADA: ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA+001

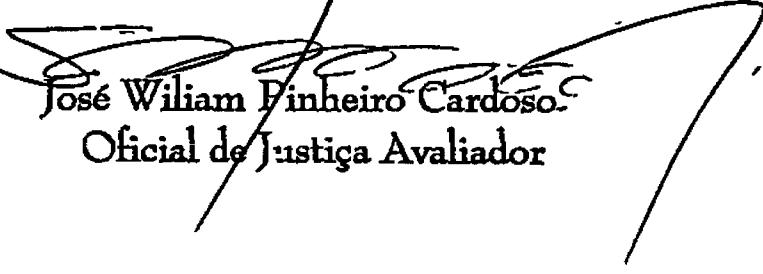
PROCESSO Nº 01.747/04

MANDADO Nº 01.696/05

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r.mandado, às 18:00 horas do dia 28/07/05, dirigi-me à Rua Guarai, Qd.51, Lt.14, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia/GO., nesta e, sendo aí, procedi à **CITAÇÃO** da reclamada na pessoa da Srª Lorena Dourado Guimarães, secretária, que de tudo ficou ciente, recebeu contrafé e assinou o mandado.

Goiânia, 29 de julho de 2.005

  
José Wiliam Pinheiro Cardoso  
Oficial de Justiça Avaliador

1233  
5  
Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Assinado por: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:19



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, - Fone 3901-3450

1234  
Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Assessor: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 13:33:19

### MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO: 1.747/2004 RT  
MANDADO Nº: 02.156/2005  
RECLAMANTE: CALIXTO ZACARIAS DOS SANTOS.....2245.  
RECLAMADA: ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA + 001  
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
EXECUTADO: ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA  
VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 1.176,06  
VALOR A SER PENHORADO: R\$ 1.187,12

Recabido da Vara pela DSC em 16/09/05  
Distrito de Goiás em 26/09/05  
Vencido em 05/10/05


O Dr. HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

MANDA, ao Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição, que à vista do presente mandado, dirija-se ao endereço do(a) reclamado(a) e PROCEDA À PENHORA E AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para garantia da execução nos autos acima identificados, sendo que no valor a ser penhorado foi incluída a importância de R\$11,06 referente às custas executivas de uma diligência do oficial de justiça.

Deverá o oficial de justiça acrescentar ao valor a ser penhorado a importância de R\$11,06 por cada nova diligência necessária ao cumprimento do presente mandado, nos termos do art. 789-A da CLT e Instrução Normativa nº 20/2002 do TST.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DA FORÇA POLICIAL, BEM COMO A PROCEDER AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS EM QUALQUER DIA OU HORA (CLT, ART. 770, PARÁGRAFO ÚNICO E CPC, ART. 172, PARÁGRAFOS 1º E 2º).

CUMpra-se NA FORMA DA LEI.

Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA,  Técnico Judiciário, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi aos 14 dias do mês de Setembro de 2005

  
HELVAN DOMINGOS PREGO  
Juiz do Trabalho

Observação:

Endereço: RUA GUARAI, QD. 51, LT. 14, VILA BRASILIA, CEP 74.905-350 - APARECIDA DE GOIÂNIA





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

4ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO

RECLAMANTE: CALIXTO ZACARIAS DOS SANTOS

RECLAMADA: ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

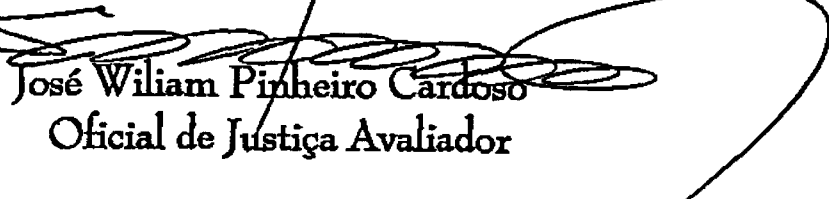
PROCESSO Nº 01.747/04

MANDADO Nº 02.156/05

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r.mandado, às 17:00 horas do dia 29/09/05, dirigi-me à Rua Guarai, Qd.51, Lt.14, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia/GO., nesta e, sendo aí, encontrei a porta fechada e uma placa com a seguinte inscrição: "Orgal mudou para Av. Colonizadores, Qd.57, Lt.07, Sala 2, Vila Brasília", para onde desloquei-me e, sendo aí, deixei de proceder à penhora, em virtude de não ter encontrado bens penhoráveis, vez que os poucos ali existentes já encontram-se penhorados em diversos processos trabalhistas, razão pela qual, devolvo-o à superior apreciação de Vossa Excelência, aguardando novas determinações.

Goiânia, 30 de setembro de 2.005

  
José Wiliam Pinheiro Cardoso  
Oficial de Justiça Avaliador

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
JULGADO: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:19



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA 4ª VARA DO  
TRABALHO DE GOIÂNIA/GO

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
ABRECIADA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:19  
TRT-GE-FOIANTA-1997 - 11-Abr-2006-17:49-032222-1/2

Processo n. 1447 / 2004

**ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, mediante a mesma representação judicial, vem à presença de Vossa Excelência, informar que houve a decretação de sua falência, no Proc. 200501099098, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia/Go, conforme faz prova a documentação em anexo.

Sabemos que a competência da Justiça do Trabalho quanto ao crédito trabalhista na falência limita-se à fase de conhecimento e liquidação do quantum devido ao empregado, para posterior habilitação no processo falimentar. Dessa forma, a execução dos créditos trabalhistas deverá ser atraída pelo Juízo Universal da Falência.

É o entendimento jurisprudencial:

**“DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA DA EXECUTADA. DECISÃO EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO PERANTE O JUÍZO UNIVERSAL.** Na Justiça do Trabalho, declarada a falência da executada, a competência limita-se à liquidação do crédito. No caso, embora haja decisão desta Corte reconhecendo a responsabilidade patrimonial de sucessora da executada, sobreveio conflito de competência, em que o STJ declarou competente para o prosseguimento da ação o juízo falimentar (6ª Vara de Falências e Concórdatas do Rio de Janeiro (RJ).” (PROCESSO TRT AP-00084-1997-007-18-00-0, RELATOR: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, Publicação: DJE nº 14.512 do dia 13.05.2005, pág. 49.)

**"FALÊNCIA. EXECUÇÃO. JUÍZO UNIVERSAL. 1. Decretada a falência, devem todas as ações em que figure a Massa Falida como demandada ocorrer ao Juízo Universal. Tal entendimento não exclui a natureza privilegiada do crédito trabalhista, antes viabiliza que em razão desta natureza não haja prejuízo aos demais credores. 2. O processamento da falência no Juízo Trabalhista, enfrentaria dificuldades de ordem prática, seja pela possibilidade de não localização de bens da executada passíveis de penhora, seja pela multiplicidade de decisões, tanto emanada do judiciário trabalhista como do juízo falimentar". (TRT-PR-AP 1.479/00. AC 21.240/00. 4ª T. Rel. Juíza Rosemarie Diedrichs Pimpão. DJPR 29.09.00)**

**"DECLARAÇÃO DE FALÊNCIA. PENHORA. COMPETÊNCIA. JUÍZO UNIVERSAL. Decretada a quebra, mesmo após a penhora de bens da executada, para satisfação de crédito trabalhista, qualquer ato executório deve prosseguir no juízo universal da falência, pela via atractiva que encerra, afastando a competência desta Justiça Especializada, em face de regra específica insculpida no artigo 768 do Diploma Obreiro. Tal entendimento não exclui a natureza privilegiada do crédito trabalhista, antes viabiliza que em razão desta natureza não haja prejuízo aos demais credores, justificando-se, ainda, pelo fato de que o processamento da falência no Juízo Trabalhista enfrentaria dificuldades de ordem prática, seja pela possibilidade de não localização de bens da devedora passíveis de penhora, seja pela multiplicidade de decisões, tanto emanada do judiciário trabalhista como do juízo falimentar". (TRT-AP 3.758/2001. AC. 13.860/02. SE. Rel. Juíza Rosemarie Diedrichs Pimpão. DJPR 14.06.02, Boletim de Jurisprudência do TRT da 9ª Região. Junho 2002. p. 29)**

**CRÉDITO DO INSS. FALÊNCIA DO DEVEDOR. COMPETÊNCIA PARA EXECUÇÃO. Decretada a falência da empresa devedora, o débito existente para com o INSS deve ser executado junto ao juízo falimentar, que atrai para si a competência conferida pela CF/88, art. 114, inciso VIII, à Justiça do Trabalho. Está correta, portanto, a decisão de 1º grau que determina a expedição de certidão de crédito em benefício do órgão previdenciário, viabilizando a sua execução no juízo universal da falência. (PROCESSO TRT AP-00024-2004-221-18-00-0, RELATOR: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, Publicação: DJE nº 14.677 do dia 13.01.2006, pág. 43.)**

A jurisprudência, especialmente do STJ em conflitos de competência entre o juízo trabalhista e falimentar, está consolidada ao atribuir a competência ao juízo falimentar, senão vejamos:

**"FALÊNCIA E EXECUÇÃO TRABALHISTA - Decretada a falência, a execução de crédito trabalhista deve ser processada perante o juízo falimentar. (...)" (CC. 7.116-SP, rel. Ministra Ellen Gracie)**

**"AGRAVO INTERNO. COMPETÊNCIA. CONFLITO POSITIVO. JUSTIÇA TRABALHISTA E JUÍZO FALIMENTAR. EXECUÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA. FALÊNCIA SUPERVENIENTE. JUÍZO UNIVERSAL. Decretada a quebra, as reclamações trabalhistas prosseguirão na Justiça do Trabalho, mas os atos de execução dos seus julgados iniciar-se-ão ou terão seguimento no juízo falimentar, ainda que já efetuada a penhora, sob pena de se romperem os princípios da indivisibilidade e da universalidade do juízo da falência, com manifesto prejuízo para os credores. Agravo a que se nega provimento." (AgRg no CC 46928/SP; Rel. Ministro Castro Filho, DJ 13.10.2005 p. 139)**

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

Goiânia, 11 de abril de 2006.

  
Anna Carolina Vaz Paciolli

OAB/GO 21.628

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APRECIADA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PERSICILLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:19



Poder Judiciário do Estado de Goiás  
Comarca de Aparecida de Goiânia  
1ª Vara Cível

**Decisão**

**Protocolo** : 200501099098  
**Natureza** : Requerimento de Falência  
**Requerente** : Orgal Vigilância e Segurança Ltda

**Vistos.**

**ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, na pessoa de seu administrador, **REINALDO GARCIA DOS SANTOS**, ambos qualificados nos autos, requereu sua falência aduzindo várias dificuldades econômicas no cumprimento de suas obrigações.

Alegou a requerente que era composta por duas sociedades empresárias, **ORGAL - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA** e **ORGANIZAÇÃO GARCIA LTDA**, e que diante de grave crise econômica que passaram até meados de 2002, vendeu a empresa **ORGANIZAÇÃO GARCIA LTDA** a terceiros, continuando, entretanto, a união destas duas sociedades.

Somado a várias ações judiciais com execuções e penhoras sofridas pela requerente, esta não teve outra saída senão apurar seu ativo e passivo para o pedido de declaração da sua falência.

Juntou documentos de fls.05/78, 84/101, 105/112, 119, 130/138, dando à causa o valor de R\$500,00 (quinhentos reais).

1

Ricardo Teixeira Lenus  
Juiz de Direito

1239  
Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Assinante: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:19



Poder Judiciário do Estado de Goiás  
Comarca de Aparecida de Goiânia  
1ª Vara Cível

1240  
29

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Autor: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:19

**Decido.**

A falência, que deverá atender aos princípios da celeridade e economia processual, visa, ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa.

Para a sua decretação a pedido do devedor, é necessária a presença dos requisitos elencados no artigo 105 da lei específica (Lei 11.101 de 2005).

Pelo exame da documentação juntada aos autos, está presente o balanço patrimonial do requerente, a relação de seus bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor, a prova de sua condição de empresário, com o contrato social em vigor, os seus livros obrigatórios, a relação nominal dos seus credores, com indicação do endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, o seu relatório de fluxo de caixa, a demonstração de resultado desde o último exercício social, bem como resultados acumulados, conforme exigência do artigo 105 da Lei de Falências e fls.05/78, 84/101, 105/112, 119, 130/138 dos autos.

Pela demonstração da impossibilidade da continuidade da atividade empresarial da requerente, pela demonstração da ausência da possibilidade do cumprimento das obrigações que lhe são exigidas, torna-se presente a procedência da alegação de crise econômico-financeira que não permite à suplicante atender aos requisitos para o pedido da recuperação judicial.

Não obstante, o pedido contou com a concordância do Parquet nas fls.121.

Isto posto, **DECRETO** a auto falência pedida pela autora **ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, consoante artigo 99 da Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

2

Ricardo Teixeira Lemos  
Juiz de Direito



Poder Judiciário do Estado de Goiás  
Comarca de Aparecida de Goiânia  
1ª Vara Cível

**FIXO** como termo legal da falência o dia 06 de abril de 2006, às 13:00 horas.

**FIXO** o prazo de 15 (quinze) dias para as habilitações de crédito pelos credores da empresa requerente, que **FLUIRÁ** após publicado o edital contendo a íntegra desta decisão e relação de credores apresentada nas fls.84 a 90 dos autos.

**ORDENO** a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§1º e 2º do artigo 6º desta Lei.

**PROÍBO** a continuidade das atividades da falida.

**PROÍBO** a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, submetendo-os preliminarmente à autorização judicial e do Comitê, caso constituído.

**ORDENO** ao Registro Público de Empresas que proceda à anotação da falência no registro do devedor, para que conste a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o artigo 102 da lei específica, ou seja, o falido **FICA** inabilitado para exercer qualquer atividade empresarial a partir da decretação da falência e até a sentença que extingue suas obrigações, respeitado o disposto no §1º do artigo 181 desta Lei, no caso a JUCEG.

**NOMEIO** como administrador judicial o advogado Orlando Soares Mesquita Filho, OABGO 20.883, Fone 3941-9131, que **DEVERÁ** desempenhar suas funções na forma do inciso III do caput do artigo 22 da lei específica (11.101/2005), sem prejuízo do disposto na alínea a do inciso II do caput do artigo 35 desta Lei, apresentando proposta de honorários.

**DETERMINO** a expedição de ofícios aos órgãos e repartições públicas, notadamente a Receita Federal, JUCEG, DETRAN, Fazendas Públicas da União, Estado e Município, Previdência Social e Justiça do Trabalho, e outras entidades para que informem a existência de bens e direitos do falido.

**ORDENO** a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos

*Ricardo Teixeira Lemos*  
Juiz de Direito

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:19





Poder Judiciário do Estado de Goiás  
Comarca de Aparecida de Goiânia  
1ª Vara Cível

1242  
819  
Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
JRS/Arq: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:19

os Estados e Municípios, isto é, em que a devedora tiver estabelecimento ou filial, para que tomem conhecimento da falência, mediante a declaração dos locais de exercício das atividades da falida, por seu administrador judicial.

**PUBLIQUE-SE** edital, com prazo de 30 (trinta) dias, contendo a íntegra da decisão que decretou a falência, com a relação de credores (fls.84 a 90) da falida.

**CONDENO** a falida nas custas e despesas do processo, sem honorários de advogado.

**CUMPRA-SE.**

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Aparecida de Goiânia, 06 de abril de 2006, às 13:00 horas.

Ricardo Teixeira Lemos  
Juiz de Direito

RECEBIMENTO  
Em 07/04/2006  
esta culpa:  
Escrivão



Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Autor: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:19

RESUMO DE CÁLCULO.		
	Índices	Valores a Pagar
Total do(s) Repte(s)		0.00
FGTS a Recolher		
Custas Processuais		
Honor. Assistenciais		0.00
Honor. Periciais		0.00
Custas Executivas		22.12
INSS-Empregador+Sat+fero		928.14
INSS-Empregado		257.82
Diversos		0.00
Custas de Liquidação		5.93
<b>TOTAL DO CÁLCULO</b>		<b>1214.01</b>
FGTS a recolher		
INSS Empregado		257.82
Observações		

Total REITE
Total I.M.S.S
Total I.M.S.S Ex
Total F.G.T.S
Total Custas
Total H. Advoc.
Total H. Peric.
Total INET

**IMPRIMIR** **RESUMIR**

Atre com o ÍNDICE dos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS  
registro: 1/1

*atualizado até 31/05/2008*

*Fernanda de Oliveira Ferreira*  
Técnico Judiciário

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
ASSUNTO: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:19

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos  
(Total do I. N. S. S. Empregador)

PROCESSO : 04-1747/ 2004  
ORIGEM : 01-GOIÂNIA

R\$ 907,2	- Valor apurado em 30/06/2005
(x) 1,02307846	- Coefic. Atualizacao Monetaria
<hr/>	
R\$ 928,14	- Saldo em 31/5/2006

u t ,  
" u ,  
.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, email: vt4go@trt18.gov.br - Fone 390

12462  
0  
09/04/07  
18/04/07

Dr. Vara pela DSDMJ em: 09/04/07

**MANDADO DE CITAÇÃO**

para o dia: 09/04/07

do prazo em: 18/04/07

PROCESSO: RT 01747-2004-004-18-00-4

CAPTA N.º 778

MANDADO Nº: 00.688/2007

RECLAMANTE: CALIXTO ZACARIAS DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA + 001

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 1.236,13

O Dr. RENATO HIENDELMAYER, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

Manda ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem for este distribuído, CITE MASSA FALIDA DA ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA para opor embargos à execução, em 05 dias, à quantia de R\$1.236,13, correspondentes às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futura atualização.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DA FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (CLT art.770 parágrafo único e CPC art.172 parágrafos 1º e 2º).

CUMpra-se NA FORMA DA LEI.

Veronika Nivka Mota  
Técnico Judiciário

Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONCA, \_\_\_\_\_, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi aos 27 dias do mês de Março de 2007

RENATO HIENDELMAYER  
Juiz do Trabalho

Observação:

Endereço: RUA 01, Nº928, EDIFÍCIO WAL STREET, SALA 05, SETOR OESTE - GOIANIA/GO

DR. DANILAO LEANES DE MIQUITA FILHO  
Sindicato Orgal

17.04.2007 - AS 15:54h

MANDADOS Data: 27/03/2007 Hora: 14.25.49

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: JRS150114 ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:19



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO.

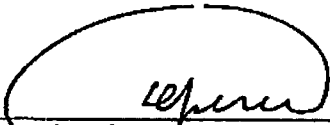
EXEQUENTE : CALIXTO ZACARIAS DOS SANTOS  
EXECUTADO : MASSA FALIDA DA ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.  
PROCESSO Nº: 01.747/2004 MANDADO Nº: 00.688/2007.

**CERTIDÃO**

Certifico que, dirigi-me dia 17 de abril de 2007, à Rua 01, nº 928, Edifício Wal Street, Sala 05, Setor Oeste, Goiânia-Go., onde fui informado pela Srtª Gleise Farias de Alecrim, secretária de um escritório de arquitetura no local, que a empresa ali estabelecida ou seus representantes nada tem em comum com a massa falida da executada. Diante do exposto falei com o Sr. Aldo, porteiro do prédio, que alegou ser o Dr. Orlando o síndico da executada com escritório na sala 105, mas que, ele não estava e me passou o celular dele. Desta forma, falei por telefone com o Dr. Orlando que alegou estar no Banco Bradesco da 85, e que, se o oficial quisesse poderia levar até lá que ele iria receber, motivo pelo qual, compareci imediatamente ao referido Banco, onde procedi a CITAÇÃO da MASSA FALIDA DA ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., na Pessoa do Dr. Orlando Soares de Mesquita Filho, Síndico da Massa Falida da Executada, o qual, após tomar ciência de tudo recebeu e assinou a contrafé.

O referido é verdade e dou fé.

Goiânia, 17 de abril de 2007.

  
Dércio Lopes Pereira  
Oficial de Justiça Avaliador



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIAO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, email: vt4go@trt18.gov.br - Fone 396

1248  
Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Número: PRISMA 11A ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:19

Ra -b- de Vara pela DUM, em... 2... 5...  
AUTOS... 07... 5... 1...

**MANDADO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS**

Ve - menio do prazo... em: 16... 5... 1...

CARGA N.º ..... 1041 . .

PROCESSO: RT 01747-2004-004-18-00-4

MANDADO Nº: 00.945/2007

RECLAMANTE: CALIXTO ZACARIAS DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA + C01

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 1.185,96

O Dr. ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

MANDA ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor do INSS em seu cumprimento dirija-se à 1ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia - Goiás, e, sendo aí, PROCEDA à penhora no rosto dos autos do processo falimentar nº 200501099098 relativo à empresa devedora, para garantir a dívida no processo acima identificado, correspondente à contribuição previdenciária, até o limite de R\$1.185,96 (um mil, cento e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos - valor atualizado até 31/05/2006), sendo R\$928,14, INSS/EMPREGADOR e R\$257,82. INSS/EMPREGADO, sem prejuízo de futuras atualizações.

CUMpra-se NA FORMA DA LEI.

*[Handwritten Signature]*  
Maryanda de Oliveira Ferreira  
Técnico Judiciário

Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONCA, \_\_\_\_\_, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi aos 25 dias do mês de Abril de 2007

*[Handwritten Signature]*  
ALDIVINO A. DA SILVA  
Juiz do Trabalho

Observação:

Endereço: RUA SÃO DOMINGOS, Nº 100, CENTRO, CEP 74.980-000, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AP. GOIÂNIA-GO

MANDADOS Data: 25/04/2007 Hora: 18:10:59

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
ABREVIDADA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
JULGADO: PRISCILLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:19

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO  
4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO.

AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

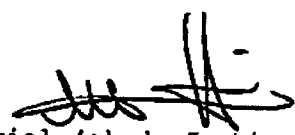
PROCESSO 1747 / 2004

MANDADO 945 / 2007

Em 10 / 05 / 2007, às 10:30 horas, eu, Olympio Carlos M. Júnior, Oficial de Justiça do TRT da 18ª Região, em cumprimento ao mandado retro, compareci à 1ª Vara Cível de AP. de Goiânia, nesta Comarca, e aí, com a devida aquiescência do Exmo. (a) Juiz (a) Ribeiro Teixeira Leites, intimei o (a) Escrivão, Sr. (a) Luiz Domingos Batista, a apresentar-me o processo 200501099098, no qual procedi a penhora no rosto dos autos, do valor total do crédito reconhecido do exequente, de R\$ 1.285,96 (UM MIL CEMTO E OITENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

Após a lavratura deste auto, que vai assinado por mim e pelo ESCRIVÃO, o mesmo averbou, nos rosto dos autos, a presente penhora, para os devidos fins.

Goiânia, 10 de MAIO de 20 07

  
Oficial (a) de Justiça

  
Escrivão/Diretor





Recebido pela DDMJ em 12/11/09  
Distribuído para o dia 16/11/09  
Vencimento do prazo 25/11/09

PODER JUDICIÁRIO CARGA 2525 + 1 dia  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Setor Bueno, CEP 74.210-025 Fone: 3901-3452

**MANDADO DE AVERIGUAÇÃO Nº 8508/2009**

PROCESSO: RT 0174700-78.2004.5.18.0004  
RECLAMANTE: CALIXTO ZACARIAS DOS SANTOS  
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

M A N D A ao Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição, que à vista do presente mandado, estando devidamente assinado que, em seu cumprimento, se dirija à 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, no endereço abaixo consignado, e, sendo aí, proceda à AVERIGUAÇÃO acerca do eventual pagamento do valor devido à UNIÃO (INSS) - contribuição previdenciária, tendo em vista a penhora efetuada no rosto dos autos, conforme auto de penhora de fls. 118 (cópia anexa).

CUMpra-se na forma da lei.

Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, conferi e subscrevi aos doze de novembro de dois mil e nove.

ALDIVINO A. DA SILVA  
Juiz do Trabalho

ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: RUA VERSALES, QD. 02, LT. 08/14, RESIDENCIAL MARIA LUZIA, CEP 74.900-001, APARECIDA DE GOIÂNIA/GO

ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO

*creta em 19/11/09*  
*ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO*  
Lore Aparecida Cabrita  
ESCRIVA

X:\35\04\comp\DESPACHOS\_SAJ18\DXC\_2508\_2009\_RT\_01747\_2004\_004\_18\_00\_4.DDT

D

Documento assinado eletronicamente por ALDIVINO A. DA SILVA, em 12/11/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

09

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
SISTEMA: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:19

1252  
14  
D  
Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Assinatura: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:19



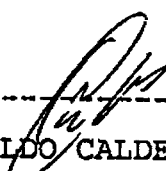
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS JUDICIAIS

PROCESSO : RT 0174700-78.2004.5.18.0004  
MANDADO : 8508/2009  
RECLAMANTE : CALIXTO ZACARIAS DOS SANTOS  
RECLAMADO : MASSA FALIDA DA ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

**CERTIDÃO**

Certifico que no dia 19.11.2009, às 10h40min, compareci à Rua Versales, Qd. 02, Lts. 08/14, Residencial Maria Luzia, Aparecida de Goiânia-GO, sendo atendido pela escrivã da 1ª Vara Cível, Sra. Ione Aparecida Batista, que prestou informação de que ainda não houve pagamento no processo em questão.

Goiânia, 20 de Novembro de 2009.

-----  
  
JOSÉ RONALDO CALDEIRA CAMPOS  
Oficial de Justiça Avaliador Federal

1252  
19  
Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Assessor: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:19



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Setor Bueno, CEP 74.210-025 Fone: 3901-3452

PROCESSO: RT 0174700-78.2004.5.18.0004  
RECLAMANTE: CALIXTO ZACARIAS DOS SANTOS  
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA  
LTDA

DESPACHO

Vistos.

Torno sem efeito a parte final do despacho de fls. 142.

Expeça-se certidão de crédito em favor da credora (UNIÃO/INSS) e oficie-se ao juízo falimentar encaminhando a referida certidão e solicitando a liberação da penhora feita no rosto dos autos, conforme noticiado às fls. 118.

Após, ao arquivo, mediante baixa na distribuição.

Goiânia, 27 de abril de 2010, terça-feira.

BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS  
Juíza do Trabalho

FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA

X:\gms\comp\DESPACHOS\_SAJ\8VDES\_005\_2010\_RT\_01747\_2004\_004\_18\_00\_4 ODT

Documento assinado eletronicamente por BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, em 27/04/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

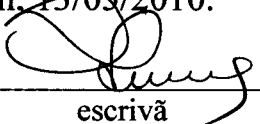
3253  
[Handwritten signature]

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:19

## CERTIDÃO


Dou fé que, conforme informação obtida junto ao Sistema de Primeiro Grau – SPG, não há petição para ser juntada aos presentes autos.

Em, 13/05/2010.

  
\_\_\_\_\_  
escrivã

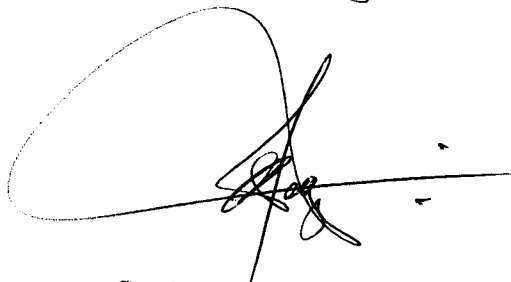
## CONCLUSÃO

Aos 13 dias do mês de maio de 2010 faço conclusão dos presentes autos.

  
\_\_\_\_\_  
escrivã

*Dê-se vista ao Ministério Público.*

*Aparecida de Goiânia, 18/06/10.*



**Sandro Cássio de Melo Fagundes**  
Juiz de Direito



JUNTADA  
Nesta data, foram juntados os autos  
da(s) Petição(s) 116,  
117 e 118.  
Em: 09/07/10  
Juvarko  
(Assinado)

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:19

),



c15 J254



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Setor Bueno, CEP 74.210-025 - 3901-3452

OFÍCIO 4ª VT/GO Nº 4556/2010

GOIÂNIA, 28 de abril de 2010

Excelentíssimo Senhor  
Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de  
Goiânia/GO

PROCESSO 4ª VT/GO nº RT 0174700-78.2004.5.18.0004  
RECLAMANTE: CALIXTO ZACARIAS DOS SANTOS  
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA  
LTDA  
Ref. Proc. Falimentar da 1ª Vara Cível da Comarca de Aparecida  
de Goiânia/GO nº 200501099098

Excelentíssimo Juiz,

Servimo-nos deste para solicitar a Vossa Excelência a  
gentileza de proceder ao cancelamento da penhora feita no  
rostro dos autos do processo falimentar nº 200501099098,  
conforme determinação de fls. 143 (cópia anexa), uma vez que a  
credora/UNIÃO receberá certidão de crédito para fins de  
habilitação nesse juízo(certidão, em anexo).

Atenciosamente,

**ALDIVINO A. DA SILVA**  
Juiz do Trabalho

ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO

X:\gvvt\4comp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_4556\_2009\_RT\_01747\_2004\_004\_18\_00\_4.ODT

Documento assinado eletronicamente por ALDIVINO A. DA SILVA, em 28/04/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º  
III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:19

18/01/2018 15:33:19

1255143

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:19



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Setor Bueno, CEP 74.210-025 Fone: 3901-3452

PROCESSO: RT 0174700-78.2004.5.18.0004  
RECLAMANTE: CALIXTO ZACARIAS DOS SANTOS  
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA  
LTDA

**DESPACHO**

Vistos.

Torno sem efeito a parte final do despacho de fls. 142.

Expeça-se certidão de crédito em favor da credora (UNIÃO/INSS) e oficie-se ao juízo falimentar encaminhando a referida certidão e solicitando a liberação da penhora feita no rosto dos autos, conforme noticiado às fls. 118.

Após, ao arquivo, mediante baixa na distribuição.

Goiânia, 27 de abril de 2010, terça-feira.

**BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS**  
Juíza do Trabalho

FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA

X:\gmn04comp\DESPACHOS\_SAJ18\DES\_005\_2010\_RT\_01747\_2004\_004\_18\_00\_4.ODT

Documento assinado eletronicamente por BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, em 27/04/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Setor Bueno, CEP 74.210-025, Goiânia-GO - 3901-3452

Nº Processo: RT 0174700-78.2004.5.18.0004

CREDOR: UNIÃO (INSS)


RECLAMANTE: CALIXTO ZACARIAS DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

CERTIDÃO DE CRÉDITO

O(A) Diretor(a) de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no uso de suas atribuições e, em observância aos artigos 211 e seguintes do Provimento Geral Consolidado, e em cumprimento à determinação contida na decisão exarada às fls. 143.

CERTIFICA E DÁ FÉ que corre por esta 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO os autos da Reclamação Trabalhista ajuizada no dia 29/11/2004, cujo processo tomou o nº RT 0174700-78.2004.5.18.0004, no qual figuram como partes: CALIXTO ZACARIAS DOS SANTOS, reclamante/credor, portador(a) do CPF nº 520.235.591-20, residente à RUA GIRASSOL QD 17 LT 03 VL ALZIRA CEP - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, representado(a) por seu(ua) procurador(a), Dr(a). ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA, OAB nº 14992 GO, e MASSA FALIDA DA ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (REPRESENTADA PELO SÍNDICO DR. ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO), reclamada/devedora, CNPJ nº 03.701.471/0001-15, com endereço à Rua 01, nº 928, ED. WALL STREET, SALA 05, SETOR OESTE, GOIÂNIA-GO, representada por seu(ua) procurador(a), Dr(a). CARLO ADRIANO VENCIO VAZ, OAB nº 13891 GO; e, na qualidade de responsável subsidiário, REINALDO GARCIA DOS SANTOS (CPF nº 002.932.881-00), atualmente em lugar incerto e não sabido. CERTIFICA, ainda, que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados, atualizados até 31/05/2006: R\$22,12, custas executivas; R\$5,93, custas da liquidação; R\$257,82, contribuição previdenciária quota do empregado; R\$928,14, contribuição previdenciária devida pelo empregador (inclusive SAT e Terceiros). CERTIFICA mais que, após sucessivas tentativas de localização do(s) devedor(es) ou de bens para a garantia do crédito exequendo, os autos foram remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, após o que foi determinada a expedição da presente certidão, para garantia do direito dos credores. CERTIFICA, por fim, que a referida Certidão encontra-se instruída com os seguintes documentos, devidamente autenticados: decisão(ões) ou termo(s) de conciliação onde foi reconhecido o crédito; cálculo de liquidação, com a respectiva homologação; trânsito em julgado da sentença de liquidação (e outros documentos, se necessário). Era o que tinha a certificar. Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Aos 28 dias do mês de abril do ano de 2010. Certidão expedida sem cobrança de emolumentos.

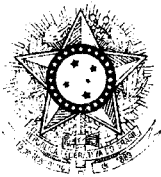
  
SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS  
Analista Judiciário

125

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU MACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 13:33:19

200501099 098

Gab. 122  
CL5



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

4ª Vara Cível

**2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO**

302 NORTE, ALAMEDA 02, LOTE 01 (FONE: 3224.1601) PLANO DIRETOR NORTE  
e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br Telefone: 3224.1589

Atendimento ao público das 12 às 18 horas

Ofício 2ª VTPAL/TO 000699/2010

Palmas, 19 de maio de 2010

Processo: 0805300 -81. 2007. 5. 10. 0802

EXECUTADO Orgal Vigilância e Segurança Ltda. + 01

EXEQUENTE União Federal - Fazenda Nacional

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

A/C EXMO SENHOR JUIZ TITULAR

RUA VERSALES, QD. 03, LOTES 08/14

APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

ASSUNTO: Solicita andamento de processo

Senhor(a) Juiz(a),

Reiterando os termos do Ofício nº 0130/2010, solicito a Vossa Excelência informações acerca do andamento do processo de falência da empresa ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - CNPJ nº 03 701 471/0002-04, e da qualificação completa do síndico/administrador da massa falida.

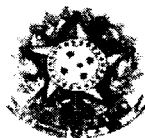
Atenciosamente,

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS  
Juiz do Trabalho

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Precedimento Comum  
APA APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:19

109909-45.2005-117 02/06/10 12:51 1360 APA





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Setor Bueno, CEP 74.210-025 - 3901-3452

OFÍCIO 4ª VT/GO Nº 5814/2010

(200501099098)

GOIÂNIA, 26 de maio de 2010

Excelentíssimo Senhor  
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de  
Goiânia-GO

PROCESSO 4ª VT/GO nº RT 0000800-20.2005.5.18.0004  
RECLAMANTE: JOÃO JOSÉ DA SILVA  
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA  
LTDA.N/P DO ADMINISTRADOR JUDICIAL SR. ORLANDO SOARES DE  
MESQUITA  
Ref. Proc. 1ª Vara Cível de Aparecida de Goiânia nº  
200501099098

Excelentíssimo Juiz,

Servimo-nos deste para encaminhar a Vossa Excelência,  
em anexo, certidão para habilitação de crédito previdenciário  
nos autos supramencionados.

Atenciosamente,

ALDIVINO A. DA SILVA  
Juiz do Trabalho

Via Postal  
27/05/2010.

ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO

X:\gmv104comp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_5814\_2010\_RT\_00008\_2005\_004\_18\_00\_6.ODT

Documento assinado eletronicamente por ALDIVINO A. DA SILVA, em 26/05/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º  
III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:19

409909-45.2005-118 10/06/2010 10:51:160



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Setor Bueno, CEP 74.210-025, Goiânia-GO - 3903452

Nº Processo: RT 0000800-20.2005.5.18.0004

CREDOR: UNIÃO (INSS)

RECLAMANTE: JOÃO JOSÉ DA SILVA

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. N/P DO ADMINISTRADOR JUDICIAL SR. ORLANDO SOARES DE MESQUITA

CERTIDÃO DE CRÉDITO

O(A) Diretor(a) de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no uso de suas atribuições e em observância aos artigos 211 e seguintes do Provimento Geral Consolidado, e em cumprimento de determinação contida na decisão exarada às fls. 205.

CERTIFICA E DÁ FÉ que corre por esta 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO os autos da Reclamação Trabalhista ajuizada no dia 11/01/2005, cujo processo tomou o nº RT 0000800-20.2005.5.18.0004, no qual figuram como partes: JOÃO JOSÉ DA SILVA, reclamante/credor, portador(a) do CPF nº 070.856.051-20, residente à RUA SABIÁ Nº29, QD.2, LT.22 VILA CORONEL COSME CEP - GOIÂNIA-GO, representado(a) por seu(ua) procurador(a), Dr(a). ADAIR OLIVEIRA DE SOUZA, OAB nº 15106 GO, e MASSA FALIDA DE ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. N/P DO ADMINISTRADOR JUDICIAL SR. ORLANDO SOARES DE MESQUITA, reclamada/devedora, CNPJ nº 03.701.471/0001-15, com endereço à RUA 01, Nº 928, EDIFÍCIO WALL STREET, SALA 05, SETOR OESTE, GOIÂNIA-GO, representada por seu(ua) procurador(a), Dr(a). ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOLI, OAB nº 21628 GO; e, na qualidade de responsável subsidiário, REINALDO GARCIA DOS SANTOS, (CPF nº 002.932.881-00), atualmente em lugar incerto e não sabido. CERTIFICA, ainda, que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados, atualizados até 30/03/2007: R\$121,66, custas executivas; R\$19,78, custas da liquidação; R\$110,20, contribuição previdenciária quota do empregado; R\$352,65, contribuição previdenciária devida pelo empregador (inclusive SAT e Terceiros). CERTIFICA mais que, após sucessivas tentativas de localização do(s) devedor(es) ou de bens para a garantia do crédito exequendo, os autos foram remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, após o que foi determinada a expedição da presente certidão, para garantia do direito dos credores. CERTIFICA, por fim, que a referida Certidão encontra-se instruída com os seguintes documentos, devidamente autenticados: decisão(ões) ou termo(s) de conciliação onde foi reconhecido o crédito; cálculo de liquidação, com a respectiva homologação; trânsito em julgado da sentença de liquidação (e outros documentos, se necessário). Era o que tinha a certificar. Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Aos 28 dias do mês de abril do ano de 2010. Certidão expedida sem cobrança de emolumentos.

SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS  
Analista Judiciário

SAJR250 SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS

Data: 28/04/2010

Hora: 11:38:08

Página: 1 de 1

125  
Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU LACINTHO QUIRINO Data: 18/01/2018 15:33:09

1260

37  
g

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:19



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO**

Aos 25 de janeiro de 2005, na sala de audiências da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, presente o Exmo. Juiz do Trabalho, que ao final assina, para audiência relativa ao Proc. 08/2005-7 entre partes **JOÃO JOSÉ DA SILVA** e **VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - ORGAL +01**, Reclamante e Reclamado, respectivamente.

Às 14:10 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes: presente o(a) reclamante acompanhado de seu procurador conforme capa dos autos. Presente o(a) reclamado(a) na pessoa de Wellington José Lopes Caetano acompanhado da Dra. Anna Carrollina Vaz Paccioli OAB/GO nº21628. Presente a 2ª reclamado(a) na pessoa de Valdir de Araújo Cesar Filho acompanhado da Dra. Maria Regina da Silva Pereira OAB/GO nº6530.

**A C O R D O**

O(A) 2ª reclamado(a) paga ao(à) reclamante, pela responsabilidade subsidiária, a quantia líquida de R\$3.140,00 através do cheque nº320813, agência 2388, banco 001.

Após a compensação do cheque, o reclamante dará total, plena e rasa quitação em relação à 2ª reclamada pelo objeto da lide e extinta relação de trabalho.

A 1ª reclamada pagará ao reclamante, pelo saldo do pedido e extinto contrato de trabalho, a quantia de R\$1.860,00 em 03 parcelas no importe de R\$620,00, a ser(em) depositada(s) na agência da CEF desta Justiça até o(s) dia(s) 25/02/2005, 22/03/2005 e 25/04/2005, pena de multa de 50% em caso de descumprimento.

O(A) reclamante entrega sua CTPS neste ato à 1ª reclamada.

O(A) reclamado(a) procederá a baixa na CTPS do(a) reclamante com data de saída em 17/12/2004, comprometendo-se a devolvê-la até o dia 28/01/2005, juntamente com TRCT (Cód. 01 - FGTS) e guias para seguro desemprego.

Nos termos do artigo 28, §9º da Lei 8.212/91 e artigo 214, §9º do Decreto 3.048/99 c/c item 13.14.2, da ON MPAF/SPS nº 08/97 c/c OS DAF/INSS conj. 66/97, as partes discriminam as parcelas de natureza indenizatória, que não constituem salário de contribuição, da seguinte forma, inclusive para os fins previstos no artigo 28 da Lei 10.833 de 29/12/2003 no tocante ao IRRF: multa 40% FGTS R\$3.835,31.

A 1ª reclamada deverá providenciar a apuração e recolhimento da contribuição devida pelo(a) empregado(a) e também a sua quota parte à Previdência Social (arts. 43 caput e parágrafo único e 44 - Lei nº 8.212/91) sobre R\$1.164,69, que é a parte do acordo com natureza salarial, constituindo-se em salário de contribuição (artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99), no prazo legal, mediante comprovação nos autos, sob pena de execução ( § 3º, art. 114 da Constituição Federal, com a redação dada pela E.C. 20/98, c/c artigo 876, parágrafo único da CLT com a redação dada pela lei 10.035/2000).

Acordo homologado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Intime-se, por via postal, o INSS, para os fins previstos no

g



1201  
38  
J

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:19



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO

artigo 832, §4º da CLT com a redação dada pela lei 10.035, de 25/10/2000.

Custas processuais pelo(a) reclamante no importe de R\$100,00 calculadas sobre o valor do acordo, isento(a).

Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos.

Às 14:24 horas, encerrou-se a audiência.

Renato Riendlmayer  
Juiz do Trabalho

Reclamante: [Assinatura]

Advogado: [Assinatura]

Reclamado: [Assinatura]

Advogado: Anna Carolina Vaz Accioli

Regina  
Valei

Vanderlei A. de Mendonça  
"Procurador de Secretarias"  
4ª. VT/GO

scjr006

TRT 18ª REGIÃO

Pág.: 001

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: 00008-2005-004-18-00-6

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

PARCELAS DEVIDAS Valores atualizados até: 28/02/2005	VALORES A PAGAR (R\$)
TOTAL BRUTO DO RECTE	2.790,00
FGTS a recolher	0,00
Custas Processuais	0,00
Honorários Assistenciais	0,00
Honorários Periciais	0,00
Custas executivas e emolumentos	0,00
INSS- (Empregador+RAT+Terceiros)	335,43
INSS- (Empregado)	104,82
Diversos	0,00
Custas da liquidação	16,15
<b>TOTAL DO CÁLCULO</b>	<b>3.246,40</b>
Cota parte de recolhimentos previdenciários	
I.N.S.S. (cota parte do empregado) :	104,82
I.N.S.S. (cota parte do empregador) :	232,94
TERCEIROS :	67,55
GIILDRAT :	34,94
I.R.R.F (a recolher) (ISENTO)	0,00
<b>TOTAL LÍQUIDO DO(S) RECLAMANTE(S)</b>	<b>2.685,18</b>

GOIÂNIA 09 de MARÇO de 2005

  
\_\_\_\_\_  
MARY  
CALCULISTA

  
\_\_\_\_\_  
DIRETOR

2262  
53  
9

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:20



2263

scjr006

TRT 18ª REGIÃO  
TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS  
RESUMO DE CÁLCULO

Pág.: 002

54  
8

PROCESSO: 00008-2005-004-18-00-6

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

0001 - JOÃO JOSÉ DA SILVA

INSS:	104,82	Imp. Renda:	0,00	Valor Líquido:	2.685,18
Principal Devido	Principal a Somar	Total Principal	F.G.T.S Devido	F.G.T.S a Somar	Total F.G.T.S
<hr/>			<hr/>		
2.790,00			0,00		

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:20

3  
C

3  
C



scjr032

126  
55  
001

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.:

RELATÓRIO DO RESUMO PARCELAS ATUALIZADAS E COM JUROS

PROCESSO : 00008-2005-004-18-00-6 COD. RECTE: 0001  
ORIGEM : 01 - GOIÂNIA  
CALCULISTA : MARY F.G.T.S: SOMA  
CÁLCULO IMP. RENDA: SIM CÁLCULO I.N.S.S. : SIM

175 MULTA DO ACORDO 930,00  
176 VALOR DO ACORDO 1.860,00  
TOTAL : 2.790,00

OBS.: BASE DE CÁLCULO SEM A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA  
IMPOSTO DE RENDA R\$ 0,00 => BASE DE CÁLCULO NÃO TRIBUTÁVEL

Parcelas	Alíquota (%)	Base de Cálculo	Imposto de Renda	Parcela a Deduzir	IRRF a Recolher
DEMAIS PARC.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13o. Salário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Férias + 1/3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL					0,00

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:20

1265  
56  
9

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:20

scjr033

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.: 001  
RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 00008-2005-004-18-00-6 COD. RECTE: 0001- JOÃO JOSÉ DA SILVA  
ORIGEM : 01 - GOIÂNIA CALCULISTA: MARY  
DATA AJUIZAMENTO : 17/12/2004 DATA BASE : 28/02/2005  
CÁLCULO IMP, RENDA: SIM CÁLCULO I.N.S.S. : SIM F.G.T.S: SOMA

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND. CORR. MON.	VAL. ATUAL
02/ 2005	073 BASE DE CÁLCULO-INSS	1.164,69					1	1.164,69
02/ 2005	175 MULTA DO ACORDO	930,00	1,00	0,5000	1,00	176	1	930,00
02/ 2005	176 VALOR DO ACORDO	1.860,00					1	1.860,00
Total Atualizado:		2.790,00	Juros:	0,00	Total Atualizado com juros :			2.790,00

Principal Convertido SEM Juros de Mora :	2.790,00
F.G.T.S Convertido SEM Juros de Mora :	0,00
Principal Convertido COM Juros de Mora :	2.790,00
F.G.T.S Convertido COM Juros de Mora :	0,00

scjr016

001

1266

578

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S**

**PROCESSO:** 00008-2005-004-18-00-6      **COD.RECTE :** 0001

**ORIGEM :** GOIÂNIA

**TIPO DE CÁLCULO :** Cad. Histórico

Relação de itens que compõe o cálculo do I.N.S.S:

ANO/MÊS	VALOR PAGO	VALOR BASE	ALÍQUOTA	VALOR I.N.S.S.	ÍNDICE	INSS CORRIGIDO
2005 / 02		1.164,69	9,00	104,82	1,00000000	104,82
<b>TOTAL DE I.N.S.S</b>						<b>104,82</b>

	Índice %	Valor (R\$)
<b>BASE DE CÁLCULO</b>		1.164,70
<b>EMPREGADO</b>		104,82
<b>EMPREGADOR</b>	20,00	232,94
<b>GIILDRAT</b>	3,00	34,94
<b>TERCEIROS</b>	5,80	67,55
<b>TOTAL</b>		440,25

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:20

1267  
58  
2

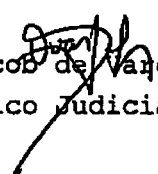
Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:20

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
Processo nº 00008-2005-004-18-00-6

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico que, em 28/03/2005, segunda-feira, transcorreu "in albis" o prazo de 10 (dez) dias para o Instituto Nacional do Seguro Social manifestar-se sobre a conta de liquidação. Certifico por fim que, em 30/03/2004, quarta-feira, também decorreu "in albis" o prazo legal para a referida Autarquia interpor eventual recurso em face da sentença homologatória do acordo, razão pela qual faço conclusos os presentes autos ao Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho.

Goiânia, 08 de abril de 2005.

  
Osvaldo Jacob de Vargas Júnior  
Técnico Judiciário

Vistos etc.

Homologo os cálculos de liquidação de fls. 53/57, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da condenação em R\$3.246,40, valor atualizado até 28/02/2005, sem prejuízo de futuras atualizações e do acréscimo de custas executivas e emolumentos decorrentes da própria execução, desde já autorizado.

Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, nos termos do art. 880, e parágrafos, da CLT.

Decorrido o prazo para pagamento ou nomeação à penhora, proceda a Secretaria a expedição de ofício ao BACENJUD para penhora e bloqueio de contas correntes e/ou poupança, inclusive aplicações financeiras em nome da executada ORGAL - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA (CNPJ nº 03.701.471./0001-15), até o limite do crédito



1267  
1258

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:20

exequendo. Em ato contínuo, diligencie a Secretaria junto ao DETRANNET, a fim de verificar a existência de veículos cadastrados em nome da executada, ficando, desde já, indeferida a constrição de veículo objeto de alienação fiduciária, tendo em vista que, nesse caso, a teor do disposto no art. 66 da Lei nº 4.728, 14/07/65, com redação dada pelo Dec.-lei nº 911, 01/10/69, devedor fiduciário detém apenas a posse direta do referido bem, pertencendo à instituição financeira (credor fiduciário) o domínio resolúvel e a posse indireta do mesmo.

Após, conclusos.

Goiânia, 08/04/2005

RENATO  HENDLMAYER  
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - Fone 545-9583

1269  
6/9

**MANDADO DE CITACÃO, PENHORA E AVALIACÃO**

PROCESSO: 0.008/2005 RT  
MANDADO Nº: 00.875/2005  
RECLAMANTE: JOÃO JOSÉ DA SILVA  
RECLAMADA: VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.- ORGAL + 001  
EXEQÜENTE: JOÃO JOSÉ DA SILVA  
EXECUTADO: ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA  
VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 3.246,40  
VALOR A SER PENHORADO: R\$ 3.257,46

18 4 5  
25 4 5  
16 5 5

O Dr. RENATO HIENDELMAYER, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

Manda ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem for este distribuído CITE ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA para pagar, em 48 horas, a quantia de R\$3.257,46, sendo que R\$11,06, referem-se às custas executivas de uma diligência do oficial de justiça, atualizada até 28/02/2005, ou oferecer carta de fiança, ou nomear bens à penhora, correspondentes às parcelas devidas nos autos acima identificados, sem prejuízo de futuras atualizações.

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida, devendo o oficial de justiça somar ao valor executado a importância de R\$11,06 por diligência realizada, nos termos do Art. 789-A da CLT e Instrução Normativa nº 20/2002 do TST.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DA FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (CLT art.770 parágrafo único e CPC art.172 parágrafos 1º e 2º).

CUMpra-se NA FORMA DA LEI.

Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi aos 14 dias do mês de Abril de 2005

RENATO HIENDELMAYER  
Juiz do Trabalho

Observação:

Endereço: RUA GUARAI QD.51, LT.14 VILA BRASÍLIA CEP 74.905-350 - APARECIDA DE GOIÂNIA

Ciente e obediente em 16/04/2005  
Hilsson Bruno J.P. Mendes

MANDADO02 Data: 14/04/2005 Hora: 15.57.47

X

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:20



1270  
02

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:20



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

4ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO

RECLAMANTE: JOÃO JOSÉ DA SILVA

RECLAMADA: ORGAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA

PROCESSO Nº 00.008/05

MANDADO Nº 00.875/05

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r.mandado, às 16:54 horas do dia 20/04/05, dirigi-me à Rua Guarai, Qd.51, Lt.14, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia/GO., nesta e, sendo aí, procedi à CITAÇÃO da reclamada na pessoa do Sr. Halisson Brunno J.P.Nogueira, secretário, que de tudo ficou ciente, recebeu contrafé e assinou o mandado.

Goiânia, 20 de abril de 2.005

  
José Wiliam Pinheiro Cardoso  
Oficial de Justiça Avaliador

P. J. J. T. - 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-CO.

Autos nº 00008-2005-004-18-00-6.

**Conclusão**

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.  
Em 06.07.2005.

Rayliane Rangel dos Reis  
Analista Judiciário

Vistos etc.

Considerando que o reclamante não é beneficiário da Justiça Gratuita, não estando formalizada a penhora, indefere-se o pedido retro.

Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da empresa devedora, determina-se o prosseguimento em face do sócio REINALDO GARCIA DOS SANTOS (CPF 002.932.881-00), qualificado às fls. 43, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80, c/c o art. 889 da CLT e c/c art. 50 CCB/02, e também com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), de aplicação subsidiária à execução trabalhista, por força do que estatui o art. 769 da CLT, respondendo aquele com seu patrimônio particular.

Expeça-se o respectivo mandado, nos termos do art. 880 e parágrafos da CLT, resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC.

Decorrido o prazo legal, sem pagamento ou nomeação de bens, diligencie a Secretaria através do BACENJUD para bloqueio e penhora de valores encontrados em contas correntes e/ou aplicações financeiras em nome do executado, observando o limite do crédito exequendo.

Em ato contínuo, verifique a Secretaria, via DETRANNET se o devedor é proprietário de veículos livres e desimpedidos, passíveis de penhora, ficando, desde já, indeferida a constrição de veículo, objeto de alienação fiduciária, tendo em vista que o executado detém apenas a posse direta do referido bem, pertencendo à instituição financeira o domínio resolúvel e a posse indireta do mesmo, nos termos do art. 66 da Lei nº 4.728,

g/wp/doca/despachos/4/z

1

*Handwritten signature*

*Handwritten numbers: 1271 and 470*

1272

28

0

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:20


P. J. J. T. - 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO.

14/07/65, com redação dada pelo Dec.-lei nº 911, 01/10/69.

Não se obtendo êxito, oficie-se à Receita Federal, solicitando cópia das declarações de bens do devedor, entregues com as três últimas DRPF, para fins de instrução processual.

Intime-se o credor.

Em 06.07.2005.

  
Aldivino A. da Silva  
Juiz do Trabalho

3  
C  
C

3  
C  
C



1273

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GOIÁS

Autos nº 0008-2005-004-18-00-6 RT  
Exeçdente: JOÃO JOSÉ DA SILVA  
Executada: REINALDO GARCIA DOS SANTOS E OUTROS

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 707/2005

O doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª VT de Goiânia - Goiás.

F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citado o sócio REINALDO GARCIA DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R\$3.279,58 (três mil, duzentos e setenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), atualizada até 28/02/2005, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "...esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade empresária, determina-se o prosseguimento em face do sócio REINALDO GARCIA DOS SANTOS (CPF 002.932.881-00), qualificado às fls. 43, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80, combinado com o art. 889/CLT e c/c art. 50 CCB/02, e também com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), de aplicação subsidiária à execução trabalhista, por força do que estatui o art.769 da CLT, respondendo aquele com seu patrimônio particular. Expeça-se o respectivo mandado, nos termos do art. 880 e parágrafos da CLT, resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC".

E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de REINALDO GARCIA DOS SANTOS, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.

Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 26 dias do mês de julho de 2005.

Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

Maicon Paulo Goulart  
Técnico Judiciário

RENATO HIENDLMAYER  
Juiz do Trabalho

CERTIDÃO

Certifico que remeti o presente ac  
XXX em. 28.1.07.1.05  
Fernanda de C. Silva Ferreira  
Secretária Especializada

EDITAL Nº 707/2005  
RT 00008-2005-004-18-00-6  
Certifico que o edital supra foi publicado no  
DJ-GO 14.566, de 02/08/2005, 3ª-z.,  
circulado em 02/08/2005, 3ª-z. Pág. 30/32. 1ª-2ª  
Goiânia, 03/08/2005. 4ª-z.

12.74  
154



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, - Fone 3901-3450

**MANDADO DE CITAÇÃO**

Recebido da Vara pela DSDMJ cm.: 20/07/06  
Distribuído.....para o dia: 24/07/06  
Vencimento do prazo.....cm.: 02/08/06  
CARGA N.º 1783.....

PROCESSO: RT 00008-2005-004-18-00-6  
MANDADO Nº: 01.744/2006  
RECLAMANTE: JOÃO JOSÉ DA SILVA  
RECLAMADA: VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.- ORGAL + 002  
VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 3.848,07

O Dr. RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

Manda ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem for este distribuído, CITE O ADMINISTRADOR JUDICIAL DA MASSA FALIDA DA ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, DR. ORLANDO SOARES MESQUITA FILHO - OAB/GO nº 20.883, para opor embargos à execução, em 05 dias, à quantia de R\$3.848,07, correspondentes às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futura atualização.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DA FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (CJT art.770 parágrafo único e CPC art.172 parágrafos 1º e 2º).

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONCA, Márcion Paulo Goulart Analista Judiciário, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi aos 18 dias do mês de Julho de 2006

RENATO HIENDLMAYER  
Juiz do Trabalho

Observação:

Endereço: AV T-9 ESQ COM RUA SANTA EFIGENIA QD 51 LT 01 JARDIM PLANALTO - GOIANIA/GO

ciente e recebi  
em 23/08/06  
Suzela B. de Souza

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:20

195575  
f

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:20



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO

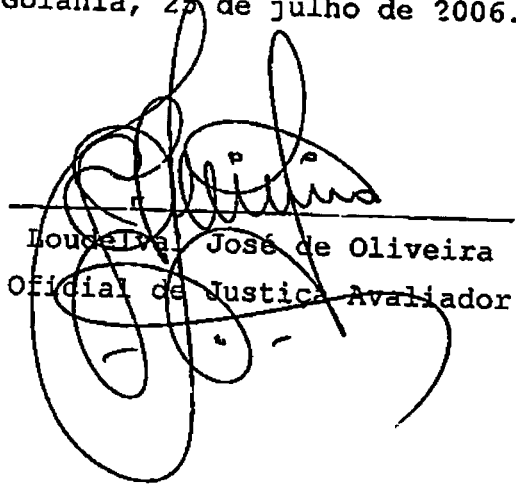
EXEQUENTE : JOÃO JOSÉ DA SILVA  
EXECUTADA : MASSA FALIDA DE ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA  
PROCESSO : 00008/2005  
MANDADO : 01.744/2006

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, para conhecimento do (a) MM. Juiz (a) que cumprindo determinações contidas no retro mandado, compareci às 08:30 horas do dia 25 do mês de julho de 2006, à Av. T-9 esq. c/ rua Santa Efigênia, nº 4.991, Qd. 51, Lt. 01, Jardim Planalto, nesta comarca de Goiânia, onde procedi a CITAÇÃO da EXECUTADA na pessoa da Srtª. GISELE BARBOSA DE SOUZA (Secretária), a qual ficou ciente, recebeu e assinou a contrafé.

Ante o exposto, devolvo o mandado retro a vara de origem, para apreciação superior e aguardando novas determinações.

Goiânia, 25 de julho de 2006.

  
Loudeira José de Oliveira  
Oficial de Justiça Avaliador





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, - Fone 3901-3450

12726  
164  
L

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:20

### MANDADO DE CITAÇÃO

PROCESSO: RT 00008-2005-004-18-00-6 Recebido da Vara pela DSDMJ em: 30.08.06  
MANDADO Nº: 02.078/2006 Distribuído.....para o dia: 04.09.06  
RECLAMANTE: JOÃO JOSÉ DA SILVA Vencimento do prazo.....em: 13.09.06  
RECLAMADA: MASSA FALIDA DE ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. N/P DO  
ADMINISTRADOR JUDICIAL SR. ORLANDO SOARES DE MÉSQUITA + 002 2110  
VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 3.892,31

O Dr. RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

Manda ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem for este distribuído, CITE MASSA FALIDA DE ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA EXCLUSIVAMENTE NA PESSOA DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, SR. ORLANDO SOARES MESQUITA FILHO, OAB/GO 20.883, para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, a importância de R\$3.892,31, sendo que R\$11,06, referem-se às custas executivas de uma diligência do oficial de justiça, atualizada até 31/05/2006, correspondentes às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futura atualização.

OBS.: A CITAÇÃO DEVERÁ SER FEITA EXCLUSIVAMENTE NA PESSOA DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, SR. ORLANDO SOARES MESQUITA FILHO, VEZ QUE NÃO CONSTA DOS AUTOS NENHUM DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE OUTORGA DE PODERES À SRA. GISELA BARBOSA DE SOUZA (SECRETÁRIA).

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DA FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (CLT art.770 parágrafo único e CPC art.172 parágrafos 1º e 2º).

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Regina de Oliveira Pereira  
Técnico Judiciário

Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONCA, \_\_\_\_\_, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi aos 28 dias do mês de Agosto de 2006

RENATO HIENDLMAYER  
Juiz do Trabalho

Observação:

Endereço: AV. T-9, QD. 51, LT. 01, ESQ. COM RUA SANTA IFIGÊNIA JARDIM PLANALTO CEP 74.333-230 - GOIÂNIA

05-09-2006 10:13  
Gizela Barbosa de Souza

MANDADO5 Data: 28/08/2006 Hora: 14.01:37

10



1277  
169  
L

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:20

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

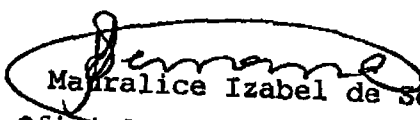
PROCESSO: 00008/2005  
MANDADO: 02.078/2006  
EXEQUENTE: João José da Silva  
EXECUTADO: Massa Falida da Orgal - Vigilância e Segurança  
Ltda / Orlando Soares Mesquita Filho + 002

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento às determinações contidas no r. Mandado, e no uso de minhas atribuições, dirigi-me à Av. T-9 esq. C/ Sta. Efigênia Qd-51 Lt- 01 Jd. Planalto, onde às 10:20 horas do dia 05.09.2006, procedi a CITAÇÃO da devedora, na pessoa da Sra. Gizela Barbosa de Souza, encarregada do escritório, como declarou, a fim de opor embargos, em 5 dias, a qual após ouvir o inteiro teor do mandado após sua nota de ciência e recebeu a contrafé que lhe ofereci.

Isto posto, devolvo o mandado aguardando novas determinações de V. Exa.

Goiânia, 05 de setembro de 2006

  
Marilice Izabel de Souza Fernandes  
Oficiala de Justiça Avaliadora Federal

1278  
21



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, - Fone 3901-3451

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:20

### MANDADO DE CITACÃO

PROCESSO: RT 00008-2005-004-18-00-6  
MANDADO Nº: 02.240/2006  
RECLAMANTE: JOÃO JOSÉ DA SILVA  
RECLAMADA: MASSA FALIDA DE ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. N/P DO ADMINISTRADOR JUDICIAL SR. ORLANDO SOARES DE MESQUITA + 002  
VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 3.903,37

Proibido da Vara pela DSDMJ em: 18.1.09.06  
Distribuído..... para o dia: 18.1.09.06  
Vencimento do prazo..... em: 27.09.06

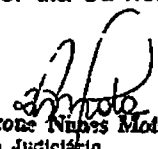
2262

O Dr. JULIANO BRAGA DOS SANTOS, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

Manda ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem for este distribuído, CITE MASSA FALIDA DE ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. N/P DO ADMINISTRADOR JUDICIAL SR. ORLANDO SOARES DE MESQUITA para opor embargos à execução, em 05 dias, à quantia de R\$3.903,37, correspondentes às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futura atualização.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DA FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (CLT art.770 parágrafo único e CPC art.172 parágrafos 1º e 2º).

CUMPRASE NA FORMA DA LEI.

Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONCA,   
Técnico Judiciário, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi aos 12 dias do mês de Setembro de 2006

JULIANO BRAGA DOS SANTOS  
Juiz do Trabalho

Observação:

Endereço: AV. T-9, QD. 51, LT. 01, ESQUINA COM RUA SANTA IFIGÊNIA SETOR JARDIM PLANALTO CEP 74.333-230 - GOIÂNIA/GO

9130

12.79  
168  
L

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:20

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

PROCESSO: 0008/2005  
MANDADO: 02.240/2006  
EXEQUENTE: João José da Silva  
EXECUTADA: Massa Falida Orgal - Vigilância e Segurança Ltda  
n/p do Administrador Judicial Orlando Soares Mesquita Filho +  
002

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento às determinações contidas no r. Mandado, e no uso de minhas atribuições, dirigi-me por várias vezes à Av. T-9 esq. C/ Sta. Efigênia, Qd- 51 Lt- 01 Jd. Planalto, todavia restavam sem êxito as diligências, uma vez que nunca encontrava o Administrador Judicial, a fim de que fosse feito a citação na forma dos arts. Art.12 III c/c 247 do CPC, agendei com a secretária, Gizela, por diversas vezes, e o Sr. Orlando Soares, não aparecia, consegui o seu celular e fiz contatos algumas vezes, ainda assim o síndico não se disponibilizava atender no escritório, visto que ora estava no tribunal do juri, ora em audiência, ora viajando, por fim retornei ao escritório, o qual estava fechado, liguei novamente para o síndico e o mesmo informou que havia mudado para perto do Forum de Goiânia, porém não precisou o endereço, alegando que ladrões havia levado tudo do escritório da Av. T-9, ficando de fornecer endereço quando se instalasse.

Certifico ainda, que diante das dificuldades encontradas em efetuar a citação, solicitei dilação de prazo à Diretoria de Mandados, porém restaram infrutíferas as diligências.

Isto posto, devolvo o mandado aguardando

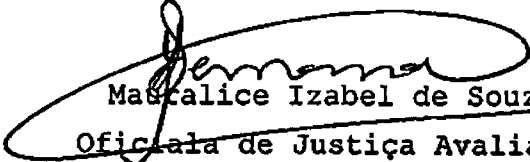


12.80  
169  
2

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:20

novas determinações de V. Exa.

Goiânia, 25 de outubro de 2006

  
Marçalice Izabel de Souza Fernandes  
Oficiala de Justiça Avaliadora Federal

3  
C  
3  
C



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, email: vt4go@trt18.gov.br - Fone 3901-3

2007  
L

**MANDADO DE CITAÇÃO**

D. h. de Vara da DSDM em: 14.3.07  
D. h. de... para o dia: 19.03.07  
V. momento do prazo em: 28.03.07  
CARGA N.º 660

PROCESSO: RT 00008-2005-004-18-00-6  
MANDADO Nº: 00.555/2007  
RECLAMANTE: JOÃO JOSÉ DA SILVA  
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. N/P DO ADMINISTRADOR JUDICIAL SR. ORLANDO SOARES DE MESQUITA + 002  
VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 4.119,08

O Dr. RENATO HIENDELMAYER, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

Manda ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem for este distribuído, CITE MASSA FALIDA DE ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. N/P DO ADMINISTRADOR JUDICIAL SR. ORLANDO SOARES DE MESQUITA para opor embargos à execução, em 05 dias, à quantia de R\$4.119,08, correspondentes às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futura atualização.

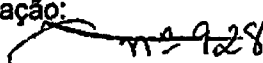
CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DA FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (CLT art.770 parágrafo único e CPC art.172 parágrafos 1º e 2º).

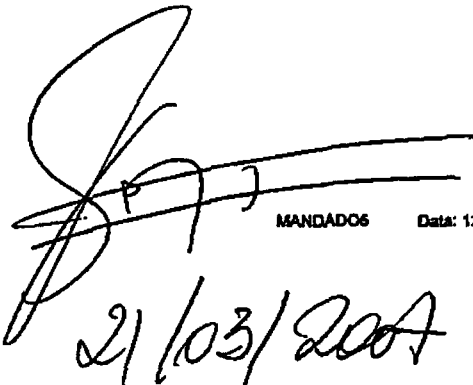
CUMPRASE NA FORMA DA LEI.

Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA,   
Técnico Judiciário, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi aos 12 dias do mês de Março de 2007

RENATO HIENDELMAYER  
Juiz do Trabalho

Observação:

  
Endereço: RUA 01, ED WALL STREET, SL 05, ST OESTE; e/ou RUA 210, ED ANTONIO MEIRELES, 1 ANDAR, ST COIMBRA; e/ou AV T-09, QD 51, LT01, ESQ C RUA SANTA EFIGENIA, SLS 01/03, JD PLANALTO - GOIANIA/GO.

  
21/03/2007

MANDADOS Data: 12/03/2007 Hora: 15:27:57

23

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:20

1282  
203  
L

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:20



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
4ª VARA DO TRABALHO DE GOIANIA

RECLAMANTE-JOÃO JOSE DA SILVA  
RECLAMADO-MASSA FALIDA DE ORGAL VIGILANCIA E SEGURANÇA  
PROCESSO:00008/2005  
MANDADO:0C.555/2007

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento as determinações contidas no r. mandado, no uso de minhas atribuições, compareci no dia 21 de março a Rua 01, nº 928, Edf. Wall Street, S/ 05, Setor Oeste e procedi a citação da massa falida de Orgal Vigilância e Segurança, na pessoa do Síndico, Dr. Orlando Soares de Mesquita, que ciente de tudo assinou e recebeu contrafé.

Isso posto, devolvo o r. mandado a origem, aguardando novas determinações de Vossa Excelência.

O referido é verdade e dou fé.

Goiânia, 22 de março de 2007

Sileide Simões Silva  
Oficiala de Justiça Avaliadora Federal

1283

205  
8

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:20

P. J. J. T. - 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO.

Autos nº 00008-2005-004-18-00-6.

**Conclusão**

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.  
Em 28.03.2007.


Rayliane Rangel dos Peis  
Analista Judiciário

**Vistos.**

Expeça-se certidão de crédito em favor do credor e mandado para penhora no rosto dos autos do processo falimentar do crédito devido ao INSS.

Cumprido o mandado, intime-se o administrador judicial da penhora e aguarde-se o pagamento do débito.

Em 28.03.2007.

  
Aldivino A. da Silva  
Juiz do Trabalho



1284  
206  
001

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:20

TRT 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS  
Pág.:  
R E S U M O D E C Á L C U L O

PROCESSO: 00008-2005-004-18-00-6  
ORIGEM : 01-GOIÂNIA

PARCELAS DEVIDAS	VALORES A PAGAR(R\$)
Valores atualizados até: 30/03/2007	
TOTAL DO(s) RECTE(s)	0,00
FGTS A RECOLHER	
Custas Processuais	0,00
Honorários Assistenciais %	0,00
Honorários Periciais %	0,00
Custas executivas e emolumentos %	121,66
INSS - (Empregador+GIILDRAT+Terceiros)	352,65
INSS - (Empregado)	110,20
Diversos %	0,00
Custas da liquidação	19,78
<b>TOTAL DO CÁLCULO</b>	<b>604,29</b>
Cota parte de recolhimentos previdenciários	
I.N.S.S. (cota parte do empregado) :	110,20
I.N.S.S. (cota parte do empregador):	352,65
TERCEIROS:	
GIILDRAT:	
I.R.R.F (a recolher) :	0,00
<b>VALOR LIQUIDO DO(S) RECLAMANTE (s)</b>	<b>0.00</b>

GOIÂNIA 05 de ABRIL de 2007

Osório Vieira Leite  
Subdiretor de Serviços  
CALCULISTA

DIRETOR

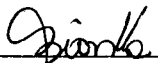
1288

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Escrivão: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:20

## CERTIDÃO

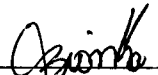
Dou fé que, conforme informação obtida junto ao Sistema de Primeiro Grau – SPG, não há petição para ser juntada aos presentes autos.

Em, 21/07//2010.

  
Kemelli Vargas do Couto  
Escrivente

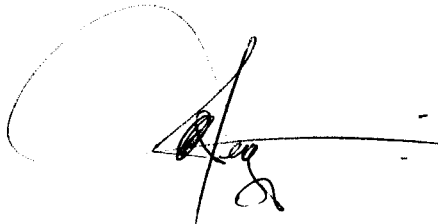
## CONCLUSÃO

Aos 21 dias do mês de julho de 2010 faço conclusão dos presentes autos.

  
Kemelli Vargas do Couto  
Escrivente

*Cumpre-se o despacho de fls. 1253, com a remessa dos autos ao parquet.*

*Aparecida de Goiânia, 10/08/10.*

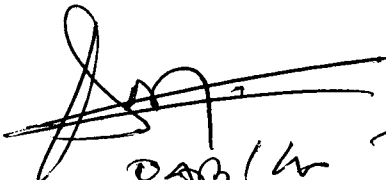


Sandro Cássio de Melo Fagundes  
Juiz de Direito

M. M. Luiz.

REQUER SEJA ORCIADO  
AO JUÍZA DA 8ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE COIARANA  
PARA REMETER A ESTE JUÍZO  
OS AUTOS 990 013 9755,  
VISANDO FACILITAR O PROCESSA-  
MENTO DA PRESENTE ALEN-  
CIA.

REQUER DEFERIMENTO

  
08/14 2003

fl. 1286



tribunal de justiça do estado de goiás  
Comarca de Aparecida de Goiânia  
4ª Vara Cível

**Autos nº 507/09 (200501099098)**

Defiro o pedido de fls. 1285-verso.

Solicite-se ao Juízo da 8ª Vara Cível da Comarca de Goiânia a remessa dos autos ali indicados.

Após, cumpra-se o despacho de fls. 1285.

Aparecida de Goiânia, 11 de agosto de 2010.

  
**Sandro Cássio de Melo Fagundes**  
Juiz de Direito

688

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:20

**RECEBIMENTO**

Em 12/08/2010

recebi estes autos.

Antonio Cabral de Melo Neto  
Escrivã (o)

**EXTRATADO**

despacho.

Em 12/08/2010.

Fis. 1286

Antonio Cabral de Melo Neto  
Escrivã (o)

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Processamento Comum  
APARECIDA DE GOIANIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:20

Autenticacao: 2cae3bba192da19a51f570c041c31c0c Solicitante: 5422 Data: 2010-08-12 @ 14:24:48  
PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 687401/2010  
**COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA**  
FORUM - RUA VERSALES QD 3 LT 8/14 S/N RESIDENCIAL MARIA LUIZA  
CEP - 74980970 TEL: 3238-5100 - FAX : 3238-5100  
4A VARA CIVEL - 2 ANDAR - SL 209

fl. 128  
*[Handwritten signature]*

EMITENTE: 800214

**OFICIO**

----- PROCESSO ----- R071P150  
PROTOCOLO NUMR: 109909-45.2005.8.09.0011 (200501099098)

AUTOS NUMR. : 507  
NATUREZA : AUTO FALENCIA  
DEVEDOR : ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA  
ADV (REQTE) : (3306 GO) RENALDO LIMIRO DA SILVA  
VALOR DA CAUSA: 500,00  
JUIZ(A) : SANDRO CASSIO DE MELO FAGUNDES ( JUIZ 1 )

-----  
Oficio n. 000000000372/2010  
APARECIDA DE GOIANIA, 12 de agosto de 2010

Excelentissimo(a) Senhor(a)

Por ordem do MM. Juiz de Direito, sirvo-me do presente para o fim de solicitar a remessa dos autos de nº 13975-47 e protocolo nº 9900139755, devido a existência de processo de falência Tudo conforme determinado por esse juízo no despacho que segue. "Defiro o pedido de fls. 1285-verso. Solicite-se ao Juízo da 8ª vara cível da comarca de Goiânia a remessa dos autos ali indicados. Após, cumpra-se o despacho de fls. 1285. Aparecida de Goiânia, 11 de agosto de 2010. Sandro Cassio de Melo Fagundes - Juiz de Direito"

*[Handwritten signature]*

Ao Excelentissimo(a) Senhor(a)  
MM. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIA-GO  
FORUM DE GOIANIA

- DJ -



## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que encomi-  
nhei uma lei dese  
Atuio bio secretario  
do fore.

Em 12/08/2010

Quirino  
Escrivã (a)



128

Autenticacao: f2c406d9286e92a38958fa003f507556 Solicitante: 5422 Data: 2010-09-15 @ 12:37:32

ESTADO DE GOIAS  
PODER JUDICIARIO  
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA

CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO

Processo  
PROTOCOLO NR : 109909-45.2005.8.09.0011 (200501099098)  
  
AUTOS : 507  
NATUREZA : AUTO FALENCIA  
ESCRIVANIA : 4A VARA CIVEL  
DEVEDOR : ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA  
ADMINISTRADOR : ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO  
CREDOR : AGNALDO LUIZ DE CARVALHO  
ADV DEVD : RENALDO LIMIRO DA SILVA  
ADV ADMINISTRA : ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO  
ADV CREDOR : RUBENS MENDONCA  
JUIZ(A) : SANDRO CASSIO DE MELO FAGUNDES

Data do Expediente: 12/08/2010

Diario da Justiça : 00000642

pagina do 'D.J.' : 00000

Disponibilizado em: 16/08/2010

Publicação : 17/08/2010

Folhas : 1286

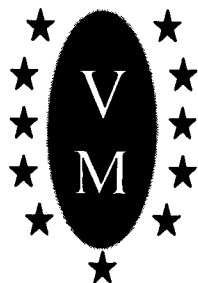
Certifico que o extrato destes autos exarado na data supra explicitada, foi publicado no Diario da Justiça acima especificado.

Dou fé.

APARECIDA DE GOIANIA , 15 de setembro de 2010 .

Solange

**JUNTADA**  
Aos 27 dias de 09 de 2010  
faço juntada à estes autos as peti-  
ções n.º 119 e 120.  
O referido é verdade e dou fé.  
Quiquimé  
Escrivã(o)



*Balcão*  
*MP*  
*11289*  
*de*  
Orlando Soares De Mesquita Filho

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR (A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE  
DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA  
DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS.

COMARCA/ESCRIVANIA: APARECIDA DE GOIÂNIA – 4ª VARA CÍVEL  
PROCOLO: 200501099098  
NATUREZA: AUTO FALÊNCIA  
FALIDO: ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

### MASSA FALIDA DE ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

LTDA., já qualificada nos autos, vem, via de seu administrador judicial e advogado, informar que foi requerida a expedição de alvará para pagamento dos honorários advocatícios devidos a este na ação executiva em tramite na 8ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, sob o protocolo 99001139755, visto ter o magistrado arbitrado os honorários em 10% do valor da dívida – copia em anexo –, mais a condenação advinda dos embargos à execução, os quais foram fixados em R\$ 6.000,00, conforme sentença anexada.

*Rua 163 n.º 193 Cid. F 19 Setor Sul Goiânia Goiás CEP: 74080-200*  
*Telefone: 3245-1121*

*E-mail: orlandosocaresdemesquitafilho@hotmail.com*

*18108*

APR 19 10 01/80/31 611-5002 54-606601

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:20



21 3.290  
PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:20

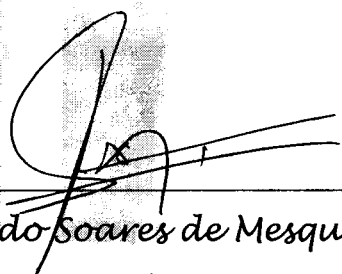
Orlando Soares De Mesquita Filho

Ressaltamos que, o valor atualizado dos honorários arbitrados, devidamente corrigidos para esta data na ação executiva, correspondem a R\$ 21.496,64, ainda não acrescidos daqueles obtidos nos embargos à execução (R\$ 6.000,00).

Este valor, pela sua própria natureza, não pertence à massa, podendo o profissional levá-lo, visto ser crédito deste para com a executada.

Termos em que, cumpridas as necessárias formalidades legais, pede-se e espera acolhimento, como medida de inteira JUSTIÇA!!!

Goiânia, 13 de Agosto de 2010.

  
Orlando Soares de Mesquita Filho  
OAB/GO 20.883

Rua 103 n.º 193 Cid. F 19 Setor Sul Goiânia Goiás CEP: 74080-200

Telefone: 3245-1121

E-mail: orlandosoareshdemesquitafilho@hotmail.com

1291  
90

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:20

Autos nº: 152/99  
Repte : ORGAL Vigilância e Segurança Ltda  
Reqdo : Condomínio Do Edifício Mira Fiori

Cite-se o devedor para, em vinte e quatro horas, pagar o débito e acessórios, ou oferecer bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos quantos suficientes à garantia da execução.

Se o débito for resgatado no prazo, arbitro honorários em 10% da dívida, ficando autorizada desde já a remessa à Contadoria.

Goiânia, 18 de Janeiro de 2018

Denise Cotado de G. L. Carneiro  
Juíza de Direito

RECEBIMENTO

Aos 02 dias do mês de 02 de 18  
foram-me entregues e lidas

CERTIDÃO

Certifico haver expedido o competente mandado de citação  
na forma requerida, Dou fé.  
Goiânia, 18 de Janeiro de 2018

  
ESCRIVÃO

ESTADO DE GOIÁS  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE GOIÂNIA  
OITAVA VARA CÍVEL

51  
D. 140  
1292  
Jo

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISQVYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:20

Processo: 200101581240.  
Embargos à Execução.  
Autor: Condomínio do Edifício Mirafiori.  
Réu: Orgal Vigilância e Segurança Ltda.

## SENTENÇA

Tratam os autos de embargos opostos pelo Condomínio do Edifício Mirafiori à execução que lhe move Orgal Vigilância e Segurança Ltda., fundamentada em duplicatas mercantis protestadas por falta de aceite.

Alega a parte autora, em síntese, que as duplicatas se referem a notas de serviços e que estes documentos, a seu turno, foram assinados por pessoas estranhas ao condomínio. Informa que as duplicatas não foram devidamente aceitas, não podendo, assim, servir como título executivo judicial. Por fim, assevera a impenhorabilidade dos elevadores removidos por ato de constrição judicial, à luz da regra inscrita na Lei nº 8.009/90.

Em sua impugnação, a parte embargada alega que todos os elementos suficientes à formação do título executivo extrajudicial se encontram presentes nos documentos colacionados à inicial executória, sendo nítido o caráter procrastinatório conferido aos presentes embargos.

É o relatório.

Jo



ESTADO DE GOIÁS  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE GOIÂNIA  
OITAVA VARA CÍVEL

52  
D  
12.93  
da

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:20

Decido.

Julgamento antecipado a que procedo, por não vislumbrar a necessidade de se produzirem provas outras, além das documentais já coligidas aos autos (art. 330, I, CPC).

A falta de aceite apostado na duplicata mercantil não a invalida como título executivo extrajudicial, se cumprida a providência inscrita nos artigos 13 e 14 da Lei nº 5.474/68. Em análise dos documentos juntados na execução, percebe-se que foram cumpridas as providências legais assinaladas, não se me afigurando, desta forma, como possa estar inquinada de nulidade a execução aparelhada em apenso.

Com relação à alegação de que as faturas foram recebidas por pessoa estranha à administração condominial, importa frisar que incumbia à parte embargante fazer prova de que o firmatário ali consignado não fazia parte do quadro administrativo e funcional do edifício, obviamente por exclusão. No entanto, o próprio embargante pugnou pelo julgamento antecipado da lide, ficando, por conseguinte, prejudicada a análise desta assertiva, na medida em que a mera alegativa não tem o condão de infirmar o documento trazido aos autos da execução pelo embargado.

Cumprе salientar que as regras de oposição previstas no instituto legal do bem de família não são aplicáveis ao caso, por se tratar a parte embargante de condomínio. Assim, válida é a penhora que recai sobre bem eminentemente condominial.

Do exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado nestes embargos.

Condeno a parte vencida ao pagamento das custas

gc



ESTADO DE GOIÁS  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE GOIÂNIA  
OITAVA VARA CÍVEL

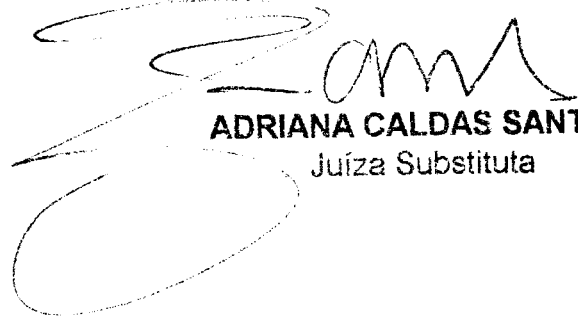
53  
1294  
150

processuais porventura remanescentes, e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$6.000,00 (seis mil reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

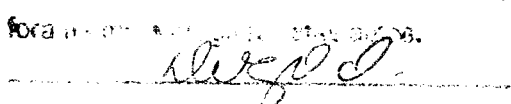
Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição, prosseguindo-se os atos de execução.

P.R.I.

Goiânia, 05 de outubro de 2005.

  
ADRIANA CALDAS SANTOS  
Juíza Substituta

RECEBIMENTO

Ace 06 dias do mês de 10 de 05  
fora de prazo em virtude de ...  


Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCILLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:20

139  
S  
151

Autos nº 1.139/01

fl. 1295

Transmitida-se cópia da sentença por  
se os autos de execução em apenso,  
desapensando os presentes, arquivan-  
do-os em seguida.

Goiânia, 30 de maio de 2007.

*L. M. Branco*  
Lígia de Assis e Souza Branco  
Juíza Substituta

RECEBIMENTO  
Aos 30 dias do mês de 05 de 07  
foram-me entregues estes autos.  
*Josely de Jesus Brito*  
Exc.ª Cível

**Demonstrativo de Cálculo**

Autos: msdf  
 Autor: Orgal Vigilância e Segurança Ltda  
 Réu: Condomínio do Ed. Mira Fiori  
 Vir.Causa 0,00 Vir. Corrigido: R\$ 0,00  
 Multa Contratual % 0 Juros de Mora % 12,00 a.a

Protocolo: 15-jul-2010

Data do Cálculo: 27-jul-2010

Fator Correção: BTN/INPC

Índice atualiz.: 0

**DESPESAS PROCESSUAIS**

Folhas	Data	Valor pago	Índice Atualiz.	Vir. corrigido
59	03-fev-1999	1.229,55	2,13776031	R\$ 2.628,48
81	10-mai-2001	162,58	1,83622377	R\$ 298,53
153	16-jul-2007	27,72	1,18187772	R\$ 32,76
158	03-set-2007	6,66	1,17119771	R\$ 7,80
	17-set-2008	52,14	1,09304231	R\$ 56,99
<b>Total das Custas</b>		<b>1.478,65</b>	<b>Atualizado</b>	<b>R\$ 3.024,57</b>

**Parcelas do Débito**

Data	Vir. Débito	Corr. Monetária	Juros	Vir. atualiz.	Índice Atualiz.
10-mar-1996	6.286,50	9.360,83	26.913,40	42.560,73	2,4890384
10-abr-1996	1.491,14	2.209,63	6.328,31	10.029,08	2,4818410
10-abr-1996	6.226,50	9.226,68	26.424,93	41.878,11	2,4818410
22-abr-1996	447,34	662,88	1.898,47	3.008,69	2,4818410
22-abr-1996	400,95	594,14	1.701,60	2.696,69	2,4818410
10-mai-1996	6.687,45	9.756,80	27.955,22	44.399,47	2,4589726
10-mai-1996	1.938,48	2.828,18	8.103,32	12.869,98	2,4589726
10-jul-1996	2.947,72	4.115,10	11.865,53	18.928,35	2,3960284
10-set-1996	881,10	1.194,62	3.445,69	5.521,41	2,3558378
10-out-1996	881,10	1.194,21	3.424,26	5.499,57	2,3553667
10-nov-1996	887,78	1.195,35	3.416,33	5.499,46	2,3464502
10-nov-1996	887,78	1.195,35	3.416,33	5.499,46	2,3464502
10-dez-1996	881,10	1.179,35	3.358,53	5.418,98	2,3384993
10-dez-1996	881,10	1.179,35	3.358,53	5.418,98	2,3384993
10-jan-1997	469,62	624,97	1.773,23	2.867,82	2,3308076
10-jan-1997	469,92	625,37	1.774,36	2.869,65	2,3308076
<b>Total</b>	<b>32.665,58</b>	<b>47.142,81</b>	<b>135.158,04</b>	<b>214.966,43</b>	

Valor da Multa R\$ 0,00

p. 3296  
Joa

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
 Procedimento Comum  
 APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
 Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:20

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Perc.S/Vlr Débito 10, % Total dos Honorários: R\$ 21.496,64

**Total do Débito R\$ 239.487,64**

1297  
lir

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:20

3

3



1298  
João

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:20

## Planilha de Cálculo de Débito

Autos : msdf  
Autor: Orgal Vigilância e Segurança Ltda  
Réu: Condomínio do Ed. Mira Fiori

Principal .....	R\$ 32.665,58
Correção Monetária.....	R\$ 47.142,81
Juros .....	R\$ 135.158,04
Multa .....	R\$ 0,00
Honorários Advocaticios....	R\$ 21.496,64
Despesas Processuais .....	R\$ 3.024,57
<b>Subtotal 1 .....</b>	<b>R\$ 239.487,64</b>

**Total a Pagar....>** R\$ 239.487,64

Imposto de Renda Retido S/Valor dos Juros R\$ 0,00  
Imposto de Renda Retido S/Valor dos Honorários R\$ 0,00

Goiânia, *Terça-feira, 27 de julho de 2010*

TJ.001.09.95



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 3901-3459

71. 1299  
la

OFÍCIO Nº 1768 2004 9128/2010

GOIÂNIA, 18/08/2010

VOSSO PROCESSO: 200501099098  
NOSSO PROCESSO: RT 0176800-03.2004.5.18.0005  
RECLAMANTE: JOSE DE SOUSA  
RECLAMADA: ORGAL - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

18/08/2010 13:25:00 0176800-03-0005-91-000001

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:20

Senhor Juiz,

Requisito a Vossa Excelência reserva de crédito a favor da UNIÃO (Instituto Nacional do Seguro Social), no importe de R\$714,24 (setecentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos), para que referido crédito seja habilitado junto ao processo falimentar ~~200501099098~~, tudo conforme certidão de dívida previdenciária nº 7960/2010, anexa.

Atenciosamente,

*meve*  
**SILENE APARECIDA COELHO**  
Juíza do Trabalho

4<sup>a</sup>  
Ao Exmo. Sr.  
Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Aparecida  
Rua Versales, Qd.03, Lt.08/14, Residencial Maria Luiza,  
CEP: 74.980-970 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM

X:\gymv05comp\DESPACHOS\_SAJ\DOC\_9128\_2010\_RT\_01768\_2004\_005\_18\_00\_6.ODT





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 3901-3459

1. 1300  
De

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:20

**CERTIDÃO DE DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA Nº 7960/2010**

**SENTENÇA JUDICIAL - TRANSITADA EM JULGADO EM 16/03/2009.**

**PROCESSO: RT 0176800-03.2004.5.18.0005**

**RECLAMANTE: JOSE DE SOUSA**

**RECLAMADA: ORGAL - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA**

O Diretor de Secretaria da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições e em cumprimento à determinação contida no despacho exarado nos presentes autos, expediu a presente certidão para os fins legais.

**CREDOR: UNIÃO (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL)**

**DEVEDOR: ORGAL - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA**

CNPJ: 03.701.471/0001-15

ENDEREÇO: RUA GUARAI, QD.51, LT.14, VILA BRASÍLIA, CEP: 74.905-350, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO.

**DEVEDOR: REINALDO GARCIA DOS SANTOS**

CPF: 002.932.881-00

ENDEREÇO: RUA GUARAI, QD.51, LT.14, VILA BRASÍLIA, CEP: 74.905-350, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO.

**DEVEDOR: GERALDINA LEMES GARCIA**

CPF: 759.343.611-04

ENDEREÇO: RUA GUARAI, QD.51, LT.14, VILA BRASÍLIA, CEP: 74.905-350, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO.

**DEVEDOR: NICHOLAS PAULO GORRESE**

CPF: 012.436.038-60

ENDEREÇO: RUA BIXIRA, Nº 123, CASA 05, BAIRRO MOOCA, SÃO PAULO-SP, CEP: 03119-020

**DÍVIDA TRABALHISTA: R\$714,24, atualizada até 30/06/2005.**

Obs.: A atualização do débito trabalhista deverá ser feita pela Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO. Certifico ainda que acompanham esta certidão cópias das seguintes folhas dos autos da Reclamatória Trabalhista: (sentença judicial, certidão de trânsito em julgado, últimos cálculos e decisão que determinou a expedição da presente certidão).

ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM

X:\gmv05comp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_7960\_2010\_RT\_01768\_2004\_005\_18\_00\_6.ODT





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Era o que me cumpria a certificar, em virtude do que foi determinado, pelo que dou fé, aos vinte e um de julho de dois mil e dez. Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei e conferi.

**ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA**  
Diretor de Secretaria Substituto

ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM

X:\gym05comp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_7960\_2010\_RT\_01768\_2004\_003\_18\_00\_6.ODT

1.303  
Jo

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:  
Procedimento Comum  
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL  
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:20